

PARTE NÃO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

A SEGUINTE sessão deve ter logar na proxima quarta-feira 30 do corrente, sendo a ordem do dia a continuação do parecer da comissão especial sobre o acto adicional. Secretaria da Camara dos dignos Pares do Reino, em 26 de Junho de 1852. — O sub-director, *Carlos da Cunha e Menezes.*

EXTRACTO DA SESSÃO DE 23 DE JUNHO.

Presidencia do Em.º Sr. Cardeal Patriarcha.
Secretarios — os Srs. Visconde de Benagazil
Margiochi.

Às duas horas da tarde verificado pela chamada acharem-se presentes 34 dignos Pares, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Estavam presentes os Srs. Presidente do Conselho, e Ministros, do Reino, dos negocios Estrangeiros, e da Marinha.

O Sr. Secretario *Margiochi* leu a acta da sessão antecedente, contra a qual não houve reclamação.

Não houve correspondencia.

O Sr. Secretario *Margiochi* disse que o Sr. Conselheiro *Filippe Folque* o encarregára de apresentar á Camara, para a sua bibliotheca, um livro contendo a exposição dos trabalhos geodesicos do reino, feitos durante a quarta época. Disse que comparados estes trabalhos com os que tem sido feitos n'outros paizes, mostravam ter sido executados com a exactidão obtida em trabalhos desta natureza pelos mais acreditados engenheiros dos paizes mais civilizados, e mostravam o sensivel adiantamento com que progrediam os trabalhos da carta geographica do paiz.

Pedia portanto que a Camara recebesse com agrado esta offerta, assim como já tinha feito a respeito de outros trabalhos apresentados pelo

las, e effectivamente não soube responder, porque era impossivel faze-lo, e nem se achavam taes expressões nas notas tachygraphicas. Por conseguinte esperava que de hoje em diante houvesse mais cautela da parte do extractor, para que se não repita o mesmo que acaba de acontecer.

Que já pedira as notas do que havia dito, e accio de se comição medira tambem que se pudg, nº 150, 28.06.1852 publico saiba o que elle

Passou-se á

pa
ta
ção todas as disposições que elle contém.

A commissão reconhece a necessidade, em que por circumstancias extraordinarias o Governo se achou, de apresentar a proposta do acto addicional; e pelo mesmo motivo é de parecer que deve ser adoptada o projecto, remettido pela Camara dos Srs. Deputados, o qual torna mais explicitos alguns dos principios, em que a Carta constitucional fundou a liberdade.

Com tudo a commissão julgou dever modificar a redacção do ultimo artigo, em que se decreta a abolição de pena de morte nos crimes politicos. A commissão concorda no principio, mas entendeu que o artigo devia enunciar a necessidade, de que uma lei declare, que crimes se devem considerar politicos; porque, sendo tão necessario, como difficil fixar os limites entre os crimes que são propriamente politicos, e aquelles que o não são, é indubitavel que a difficuldade deve antes ser resolvida pela lei, do que entregue ao arbitrio do Juiz.

Por estes fundamentos a commissão submette á approvação da Camara o artigo deseseis redigido da maneira seguinte:

Art. 16.º É abolida a pena de morte nos crimes politicos os quaes serão declarados por uma lei.

Sala da commissão, 16 de Junho de 1852. = José da Silva Carvalho, Presidente = Manoel Duarte Leitão = Marquez de Loulé = Antonio. Bispo do Algarve = Barão de Chancelleiros = José, Arcebispo de Palmira = J. A. de Aguiar (vencido em quanto aos fundamentos).

ACTO ADDICIONAL Á CARTA CONSTITUCIONAL DA MONARCHIA.

Proposta do Governo apresentada á Camara dos Srs. Deputados.

Proposição n.º 7.

DAS CÔRTEES.

Artigo 1.º É da attribuição das Côrtes eleger a regencia do reino no caso previsto pelo artigo noventa e tres da Carta.

Artigo 1.º É da attribuição das Côrtes reconhecer o Regente, eleger a Regencia do reino no caso previsto pelo artigo noventa e tres da Carta, e marcar-lhes os limites da sua auctoridade.

§. 1.º A disposição deste artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela lei de 7 de Abril de mil oitocentos quarenta e seis em dispensa dos artigos noventa e dois e noventa e tres da Carta Constitucional da monarchia.

§. 2.º Fica deste modo emendado o paragra-pho segundo artigo decimo quinto da Carta.

§. unico. Fica deste modo emendado o paragra-pho segundo, artigo decimo quinto da Carta constitucional da monarchia.

Art. 2.º Nenhuma Par, ou Deputado durante a sua deputação, pôde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara, menos em flagrante delicto.

§. unico. Fica assim emendado e reformado o artigo vigessimo sexto da Carta constitucional.

Art. 3.º O Deputado que depois de eleito, aceitar funcções publicas retribuidas, sendo a nomeação dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos empregados publicos, segundo vai prescripto no artigo decimo do presente acto addicional.

Art. 2.º O Deputado que, depois de eleito, acceptar mercê honorifica, emprego retribuido, ou commissão subsidiada, sendo o despacho dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos empregados publicos, segundo vai prescripto no artigo nono do presente acto addicional.

§. 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que saiu da Camara, na conformidade do artigo trigessimmo terceiro da Carta.

§. 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que saiu da Camara, na conformidade do artigo trigessimmo terceiro da Carta.

§. 2.º Fica deste modo ampliado o artigo vigessimmo oitavo da Carta constitucional.

§. 2.º Fica deste modo confirmada e ampliada a disposição do artigo vigessimmo oitavo da Carta constitucional.

Art. 4.º Cada uma das Camaras poderá, a pedido do Governo, permittir aos seus membros, cujo emprego se exerce na capital, que accumullem o exercicio d'elle com o das funcções legislativas.

Art. 3.º Em caso de urgente necessidade do serviço publico poderá cada uma das Camaras, a pedido do Governo, permittir aos seus membros, cujo emprego se exerce na capital, que accumullem o exercicio d'elle com o das funcções legislativas.

§. unico. Ficam deste modo intepretados os artigos trinta e um e trinta e tres da Carta constitucional.

Art. 5.º A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.

Art. 6.º Têm voto nestas eleições todos os cidadãos portuguezes que estiverem no góso de seus direitos civis e politicos.

Art. 7.º São excluidos de votar:

I os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego.

II os menores de vinte e cinco annos. Não serão havidos como taes os maiores de vinte e um annos que tenham uma das seguintes qualificações:

- 1.º casados;
- 2.º clerigos de ordens sacras;
- 3.º officiaes do exercito e da armada;
- 4.º os habilitados por titulos litterarios de qualquer natureza, na conformidade da lei.

Tambem são excluidos de votar:

III os criados de servir; nos quaes se não comprehendem os guarda-livros e caixeiros das casas de commercio, os criados da Casa Real que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas rurales e fabricas;

IV os que estiverem em estado de interdicção judicial, ou em estado de accusação por effeito de pronuncia;

V os libertos.

Art. 8.º Todos os que têm direito de votar são habéis para ser eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§. unico. Exceptuam-se:

I os estrangeiros naturalisados;

II os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo setimo do presente acto adicional, ou não forem habilitados com os grãos e titulos litterarios de que tracta o numero quarto do mesmo artigo, secção segunda.

Art. 9.º Aquelles que não têm direito de votar na eleição dos Deputados não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico, salva a differença do censo que a lei marcar.

Art. 10.º A lei eleitoral organica determinará:

I o modo pratico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população reino;

II os empregos que são incompatíveis com o logar de Deputado;

III os casos em que, por motivo do exercicio de funcções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente inelegiveis;

IV o modo e forma por que se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes e do ultramar.

§. unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos sessenta e tres, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, e setenta da Carta constitucional.

Art. 11.º Os tractados de alliança offensiva e defensiva, subsidio, commercio e navegação serão approvados pelas Côrtes antes de ratificados.

§. unico. Fica deste modo reformado e ampliado o paragrapho oitavo do artigo setenta e cinco da Carta constitucional.

Art. 12.º Em cada concelho uma Camara municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio na conformidade das leis.

§. unico. Ficam deste modo substituidos os artigos cento trinta e tres, e cento trinta e quatro da Carta constitucional.

Art. 13.º Os impostos directos e indirectos são votados annualmente: as leis que os estabelecem obrigam sómente por um anno, se não forem confirmadas.

§. 1.º As sommas votadas para qualquer despesa pública não poderão ser applicadas para outros fins senão por uma lei especial que auctorise a transferencia.

§. 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertence ao Thesouro publico, salvo nos casos exceptuados pela lei.

§. 3.º Haverá um tribunal de contas, cujos membros serão vitalicios e inamoviveis.

§. 4.º Pertence ao Tribunal de contas verificar e liquidar as contas da receita e despesa do Estado, e as de todos os responsaveis para com o Thesouro publico.

§. 5.º Uma lei especial regulará a sua organização e mais attribuições.

§. 6.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete e cento trinta e oito da Carta constitucional.

Art. 14.º O Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Fazenda apresentará á Camara dos Deputados, nos primeiros quinze dias depois de constituida, o orçamento da receita do anno seguinte, e dentro do prazo da sessão annual, a conta geral da despesa do anno findo.

§. unico. Ficam deste modo reformados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete, e cento trinta e oito da Carta constitucional.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 15.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ou exame de qualquer objecto da sua competencia.

§. unico. Fica deste modo adicionado e ampliado o artigo cento trinta e nove da Carta constitucional.

Art. 4.º A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.

Art. 5.º Todo o cidadão portuguez que estiver no góso de seus direitos civis e politicos é eleitor, uma vez que prove:

I ter de renda liquida annual cem mil réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego inamovivel.

II ter entrado na maioridade legal.

§. 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações:

- 1.º clerigo de ordens sacras;
- 2.º casados;
- 3.º officiaes do exercito ou da armada;
- 4.º habilitados por titulos litterarios, na conformidade da lei.

§. 2.º Os habilitados pelos referidos titulos litterarios são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 6.º São excluidos de votar:

I os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros e caixeiros das casas de commercio, os criados da Casa Real que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas rurales e fabricas;

II os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia ratificada pelo jury, ou passada em julgado;

III os libertos.

Art. 7.º Todos os que têm direito de votar são habéis para ser eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§. unico. Exceptuam-se:

I os estrangeiros naturalisados;

II os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo quinto do presente acto adicional, ou não forem habilitados com os grãos e titulos litterarios de que tracta o paragrapho segundo do mesmo artigo.

Art. 8.º Aquelles que não têm direito de votar na eleição de Deputados não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico.

Art. 9.º A lei eleitoral determinará:

I o modo pratico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do reino;

II os empregos que são incompatíveis com o logar de Deputado;

III os casos em que, por motivo do exercicio de funcções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente inelegiveis;

IV o modo e forma por que se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes e do ultramar;

V os titulos litterarios que são supplemento de idade, e que dispensam da prova do censo.

§. unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos sessenta e tres, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, e setenta da Carta constitucional.

DO PODER EXECUTIVO.

Art. 10.º Todo o tractado, concordata e convenção que o Governo celebrar com qualquer Potencia estrangeira será, antes de ratificado, approvedo pelas Côrtes em sessão secreta.

§. unico. Ficam deste modo reformados e ampliadados os paragraphos oitavo e decimo-quarto do artigo setenta e cinco da Carta constitucional.

DAS CAMARAS

Art. 11.º Em cada concelho uma Camara municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio, na conformidade das leis.

§. unico. Ficam deste modo revogados e substituidos os artigos cento trinta e tres e cento trinta e quatro da Carta constitucional.

DA FAZENDA NACIONAL.

Art. 12.º Os impostos são votados annualmente: as leis que os estabelecem obrigam sómente por um anno.

§. 1.º As sommas votadas para qualquer despesa pública não podem ser applicadas para outros fins senão por uma lei especial que auctorise a transferencia.

§. 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertence ao Thesouro publico, salvo nos casos exceptuados pela lei.

§. 3.º Haverá um tribunal de contas, cuja organização e attribuições serão reguladas pela lei.

§. 4.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete e cento trinta e oito da Carta constitucional.

Art. 13.º Nos primeiros quinze dias depois de constituida a Camara dos Deputados, o Governo lhe apresentará o orçamento da receita e despesa do anno seguinte; e no primeiro mez, contado da mesma data, a conta da gerencia do anno findo, e a conta do exercicio annual ultimamente encerrado na fórma da lei.

§. unico. Ficam deste modo reformados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete e cento trinta e oito da Carta constitucional.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 14.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§. unico. Ficam deste modo adicionados e ampliadados os artigos trinta e seis paragrapho primeiro, e cento trinta e nove da Carta constitucional.

Art. 16.º São declarados não constitucionaes, e podem ser alterados pelas legislaturas ordinarias, na conformidade do artigo cento quarenta e quatro da Carta constitucional, os artigos decimo sexto, vigesimo, trigessimo oitavo, e cento e trinta e dois da mesma Carta.

§. unico. Fica deste modo explicado o artigo cento quarenta e quatro da Carta constitucional da monarchia.

Art. 17.º As provincias ultramarinas são governadas por leis especiaes, segundo exige a conveniencia de cada uma dellas.

§. 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§. 2.º Igualmente poderá o Governador geral de uma provincia ultramarina, ouvido o seu conselho do governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tem urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§. 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

Art. 15.º As provincias ultramarinas poderão ser governadas por leis especiaes, segundo o exigir a conveniencia de cada uma dellas.

§. 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§. 2.º Igualmente poderá o Governador geral de uma provincia ultramarina tomar, ouvido o seu conselho de governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§. 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

§. 4.º Fica deste modo determinada a disposição do artigo cento trinta e dois da Carta constitucional relativamente ás provincias ultramarinas.

Art. 16.º Fica abolida a pena de morte nos crimes politicos.

§. unico. Fica deste modo ampliado o paragrapho dezoito do artigo cento quarenta e cinco da Carta constitucional.

Palacio das Côrtes, em 7 de Junho de 1852. — *Julio Gomes da Silva Sanches*, Presidente — *Custodio Rebello de Carvalho*, Deputado Secretario — *Antonio Cardoso Avelino*, Deputado Secretario.

Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em 23 de Janeiro de 1852. — *Duque de Saldanha* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Antonio Aluizio Jervis de Alouguia* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

O Sr. Visconde d'Alges — Sr. Presidente, se eu tivera de pronunciar um discurso sobre a materia que se acha em discussão, sentiria muito não ver nos bancos do Governo o Sr. Presidente do Conselho, mas como o meu fim, pedindo a palavra a V. Em.ª, é tão sómente motivar o meu voto, o Governo está mais que sufficientemente representado, porque vejo tres dos membros do Gabinete nos seus respectivos bancos.

Sr. Presidente, será difficil que em qualquer parlamento se apresente uma materia tão vasta e fecunda no desenvolvimento que a analyse e a critica lhe poderiam dar, do que aquella que hoje faz o objecto da presente discussão! Na verdade um engenho forte, uma capacidade superior, e um espirito sublime teriam vasto campo para desenvolver suas altas considerações, e elevar seus vãos ás maiores alturas com o triumpho de bons principios de direito publico constitucional; mas para assim o fazerem ainda seria necessario que intendessem ser opportuna a occasião para esta analyse, e prolixa dissertação. Mas eu, Sr. Presidente, destituido de conhecimentos, e falto dos talentos necessarios para entrar em tão ardua empreza, não poderia de certo entrar nella, e se por acaso a minha cegueira me levásse ao arrojado de persuadir-me que tinha o cabedal necessario para tractar tão importante assumpto, ainda prevaleceria sobre mim a consideração da inopportunidade, e das circumstancias em que se acha o paiz.

Sr. Presidente, todas as cousas tem seu tempo proprio, e passado elle, perdem muito de sua força e efeitos quaesquer applicações, posto que proprias e concituosas, porque tem contra si a inopportunidade. A analyse repetida, até melhora da que fosse, perderia pela prevenção do conceito, e as razões seriam menos apreciadas. Esta materia do acto adicional foi já fortemente agitada, e longamente debatida na tribuna da outra casa do parlamento; e foi além disso tractada e discutida na imprensa por illustrações superiores; e por consequente, repito, não é meu proposito entrar na analyse rigorosa de tão grave assumpto.

Sr. Presidente, a vida das nações é muito semelhante á dos individuos constituídos em sociedade: ha na vida humana acontecimentos que são devidos, pela maior parte das vezes, a erros, ou a paixões a que os homens estão sujeitos; e nem sempre tem origem no crime, ou na maldade desses mesmos homens; e lançar sobre elles um espesso véo, através do qual seja pelo menos difficil prescrutar a sua origem e efeitos, é o que pela maior parte das vezes mais convem. Assim se pôde dizer das nações! Ha nellas acontecimentos que depois de passados pede o interesse publico, exige a conveniencia politica, que sejam esquecidos, já que não é possivel subtraí-los á historia! Sr. Presidente, persuadido, como estou, de que não tenho o cabedal sufficiente para entrar na analyse de tão grave assumpto, e que mesmo se o tivera não julgava opportuna a occasião para discutir largamente a doutrina que poderia applicar-se á analyse da materia em discussão: limitar-me-hei a motivar o meu voto de rejeitar a generalidade do projecto de que se tracta.

Sr. Presidente, o primeiro dever de qualquer autoridade individual ou collectiva, quando tracta do exercicio de suas attribuições sobre qualquer objecto, é o de estabelecer e fixar a sua jurisdicção e competencia acerca desse mesmo assumpto. É este um principio de direito inconcusso, é uma regra incontravérsica: vejamos pois qual é a competencia e a jurisdicção da Camara dos Pares para discutir, rejeitar ou approvar o projecto de que se tracta.

Sr. Presidente, a Camara dos Pares tem marcada e estabelecida a sua jurisdicção e competencia na Carta constitucional; como ramo do poder legislativo no titulo 4.º do capitulo 1.º, e sobre objectos de suas exclusivas attribuições no capitulo 3.º da mesma Carta. Examinemos agora se o acto adicional, de que se tracta, é algum dos objectos que se contém ou na concorrência da Camara dos Pares para o fazimento das leis, ou na exclusiva competencia que a constituição lhe designa.

Applicada a reflexão e analyse, parece con-

cluir-se pela negativa; por quanto, o acto adicional não teve origem em nenhuma das fontes constitucionaes, que marca o nosso codigo politico: não é iniciativa do poder executivo, porque a Carta lh'a não confere para a reforma de seus artigos constitucionaes; e tambem não teve de facto, nem podia ter origem na iniciativa da Camara dos Srs. Deputados, porque nesse caso era preciso que se tivessem observado os tramites prescriptos nos artigos 140.º a 144.º da Carta constitucional. E a esta Camara, na parte que corresponde ao exercicio de sua jurisdicção exclusiva, não vejo eu que a Carta confira iniciativa alguma com relação ao projecto de que se tracta; logo é evidente, que não derivando o acto adicional de nenhuma fonte legal, segundo a Carta, não tem esta Camara jurisdicção para sobre elle funcionar. Mas havendo esta falta de legalidade, segundo os principios ordinarios estabelecidos na lei fundamental da nação portugueza, achar-se-ha essa legalidade supprida e apoiada nos principios extraordinarios, que pôde dizer-se estarem acima de todos os principios ordinarios, e de todos os poderes? Quero dizer, nesse immenso poder ou soberania da nação, por que pôde dar-se o caso em que a nação, e a nação que se deve reconstituir ou reformar as suas instituições pelas quaes se governa? O que leitaria approval por hypothese, sem que por isso me declare defensor nem adversario deste principio da soberania nacional, doutrina que só de espaço poderia ser convenientemente tractada. Mas estaremos nós neste caso? Eu creio que não; eu intendo que não haverá ninguém que ouse affirmar que a nação portugueza, por occasião da actual regeneração, usará desse direito, de qualquer fórma que elle se considere; mas para o meu fim accito qualquer das respostas, affirmativa ou negativa. Senão teve origem nesse principio revolucionario, então correm de plano as minhas reflexões de que a iniciativa deste projecto é illegal, e illegaes tem sido os seus tramites; se teve origem na vontade pronunciada da nação, que tem o direito de se reconstituir, como e quando bem lhe parece, então digo eu que esta Camara não tem authoridade alguma para tractar ou entrar nesta questão. A nação, quando tracta de se reconstituir ou de reformar as suas instituições, dá poderes aos seus representantes para fazer essa reconstituição, e a estes representantes que receberam esses poderes é a quem compete exclusivamente a reforma de sua existencia politica, e nunca a esta Camara, cujos membros não receberam poderes nenhuns da nação, nem os podiam receber. É esta a minha opinião, e é esta a opinião de muitos e eximios escriptores de direito publico constitucional, que eu agora deixarei de citar, porque seria em mim pedantismo o supprir que algum dos dignos Pares ignora esta doutrina, e mesmo porque todos desejamos trajar á moda, e a moda de hoje é não fazer citações. É portanto evidente, segundo a theoria de principios orthodoxos, que não ha fundamento para legalisar a competencia desta Camara, mas para illucidar mais a questão, desçamos á hypothese.

Suppunhamos que os representantes da nação vinham ao parlamento na casa electiva, faziam as alterações ou additamentos que intendessem dever fazer nas instituições politicas, ou prescripções que se acham na lei fundamental; passava o respectivo projecto para esta Camara, que podendo, segundo a Carta, rejeitar tudo que vier da outra casa, effectivamente lhe negava sua approvação, qual seria a consequência? A de exercer a Camara dos Pares um veto sem applicação sobre a Camara electiva, aliás revestida de poderes extraordinarios para o desempenho de certa missão! Mas suppunhamos que não rejeitava totalmente o projecto, mas que lhe fazia emendas ou alterações, e o projecto voltava á outra Camara que com ellas não concordava, necessariamente havia uma comissão mixta, e o melhor resultado ainda seria nascer um novo projecto de lei que assim provinha de ambas as casas. Consequente da Camara dos Pares, que não tem direito algum para concorrer em ta... Por

tanto é claro que nem pelo direito, em virtude do qual esta Camara funciona, nem pelo direito revolucionario póde ella alterar artigo algum constitucional da Carta, a não ser seguido os tramites prescriptos nos artigos 140.º a 144.º da mesma Carta. São estes, pois, os motivos pelos quaes eu dou o meu voto de rejeição ao projecto que se nos apresenta.

Não se intenda, comtudo, que eu não quero a reforma da Carta constitucional; pelo contrario, estou persuadido que ella será de muita conveniência. Poderia por ventura este código passar incolume pelo espaço de tantos annos, em presença das luzes do seculo e do progresso do estado da civilisação da Europa, sem que suas prescripções mereçam receber alguma alteração? Embora tivesse sido a Carta copiada das melhores constituições, porque tambem essas constituições tem erros e carecem de emendas. Não, senhores, e todos me farão a justiça de acreditar que eu quero e desejo a reforma da Carta, e muito acima de tudo o que ahí se acha nesse acto adicional: a primeira emenda que eu desejaria era na propria Camara dos Pares, que exige uma grande reforma na sua organisação; a outra seria no Conselho de Estado, e assim em outros objectos, e principalmente na eliminação de muitas provisões regulamentares que se encontram na Carta — como a definição do que é cidadão portuguez, e muitas outras disposições sobre eleições, etc.

Concluo portanto declarando, que eu desejo a reforma da Carta, mas que não quero concorrer para o estabelecimento de um precedente, que Deos sabe quantos males trará para o futuro, e por isso emitto o meu voto de rejeição ao acto adicional em discussão (apoiados).

O Sr. *Ministro dos negocios Estrangeiros* — Quando ouvi o digno Par que acabou de fallar estender sobre os nossos peccados o manto da amnistia que nos outorgou, esperava eu que o illustre preopinante fosse menos severo. Mas não succedeu assim; o digno Par não foi para conosco tão indulgente como nós esperavamos, como precisámos, como precisam todos; porque fallando de amnistias, quem as não precisa, quem não desejará que se lancem sobre alguns de seus actos? (apoiados.)

A grande questão que o digno Par moveu foi a falta de authoridade que diz tem esta Camara para tomar parte na discussão da reforma da Carta, de que actualmente se tracta. Eu sou de opinião diametralmente opposta á de S. Ex.º Sr. Presidente, eu sou monarchista constitucional desde que me conheço, e sempre pensei que não podia haver nem monarchia recta, nem liberdade solida, sem que houvesse entre os representantes immediatos do povo e a Coroa um corpo de reflexão e de equilibrio, que não deixasse expostos o povo e o Rei a collisões que por força hão de occorrer sem essa previsão. Eu tambem comprehendo o jogo constitucional de que fallou o illustre preopinante; mas permita S. Ex.º que eu lhe diga, que o não explicou nem o applicou devidamente á questão de que actualmente nos occupamos. As idéas que tenho desde que abri os olhos discordam das suas; sinto-me profundamente modado quando vejo duvidar de de-

mas que tenho arreigadas no meu coração. Quasi ainda na minha infancia vi estabelecer uma Constituição em que faltavam estes principios, e logo previ que a sua duração não podia ser grande. Pondere pois V. Em.º quanto sentirei ver duvidar de que esta Camara possa, e deva tomar parte em todas as questões publicas levantadas no paiz, como o foi a da reforma da Carta (apoiados).

Disse o illustre preopinante que a Carta prohibe que a Camara dos Pares exerça jurisdicção fóra dos casos, e pelo modo que a mesma Carta estabelece. Muito bem. Mas pergunto eu agora: será a Camara dos Pares juiz do bem ou do mal que fez a outra Camara em tomar parte nesta questão? Se a Camara dos Pares não póde examinar e tractar essa questão de origem, o que lhe resta é approvar ou rejeitar o que lhe vem de uma Camara de Deputados legalmente constituída. Esta Camara póde emendar, alterar, e até rejeitar tudo o que veio da Camara dos Srs. Deputados; mas eu duvido que ella possa examinar o direito ou não direito com que a outra Camara se instaurou. Mas deixando essa questão direi agora, que posso fazer-me forte em demonstrar ao digno Par que abriu esta discussão, que a Camara dos Srs. Deputados examinou bem os seus poderes para devidamente conhecer se os tinha ou não. E decidiu que sim; e decidiu bem, Sr. Presidente, porque intendeu que bastava a litteral disposição das procurações que lhe foram conferidas, sem discrepancia de nenhum collegio eleitoral, para se occupar da reforma da Carta. Esta Camara sabe muito bem que assim se passou. Sim; é verdade, a Camara dos Srs. Deputados, de donde veio em primeira instancia esta questão, examinou primeiro se a podia tractar, e conhecendo que podia, tractou-a. Na presença deste facto, e razões que tenho produzido, ha-de perdoar o digno Par que eu não convenha com elle em quanto nega a esta Camara o direito que tem para rever a materia decidida, e sujeita que lhe foi enviada da outra Camara (apoiados).

Mas, senhores, serão estas questões da natureza daquellas que se devem tractar forensemente? Serão questões estas em que sobre palavra de mais, ou de menos, se armem embaraços e ambages de fórma de probesso? Ou são questões que pela sua gravidade e importancia se devem tractar de mais de alto? Sr. Presidente, não ha ninguem que deixe de reconhecer que questões destas sempre se tractam com o fito no bem publico, na ordem, e no interesse da paz, e da monarchia. Na Camara dos Srs. Deputados ha consciencias tão timoratas, como póde haver nesta Camara, e quando alli se decidiu que havia poder para entrar nesta questão, não foi de certo o impulso revolucionario que dirigiu a maioria daquella Camara. Pausadamente, e com toda a madureza foi tractada a questão pe-

los membros que compoem aquella Camara, e que commungam diferentes opiniões politicas, e isto em quanto que (seja-me permittido dize-lo) muitas questões mais importantes teem sido tractadas e decididas neste paiz por um só partido. O illustre preopinante sabe, que todas as opiniões foram ao parlamento actual, em maior ou menor numero, é verdade, mas foram todas; e a ninguem se impoz o jugo da maioria sobre a minoria, porque a questão, repito, foi naquella Camara olhada por todos os lados, e minuciosamente prescrutada, antes que sobre ella se votasse. Mas permittam-me uma supposição exaggerada. Quando não fosse expresso na carta (de que nós somos fieis zeladores, e de que o somos ha muitos annos e de que temos dado provas como qualquer outro) o direito que a Camara dos Pares do Reino tem para tractar da reforma em questão, bastava que houvesse um pretexto que a auctorisasse: uma disposição ambigua que o tolerasse, para todos se esforcarem em manter e consagrar esse direito. Se a Camara dos Srs. Deputados tem o mandato do povo, esta Camara tem o mandato da lei: se os poderes delles lhes foram conferidos por um diploma dos collegios eleitoraes, os dos membros desta Camara foram-o por um diploma da Corôa. Os poderes são iguaes em uma monarchia, onde todo o pacto social é uma convenção entre o Rei e o povo.

Sr. Presidente, esta é a lei com que todos nós fomos criados; todos nós reconhecemos que Portugal não pôde viver sem monarchia, e quaesquer theorias estrangeiras que nos venham cá importar em sentido contrario a esta doutrina, nós formalmente as rejeitámos (muitos apoiados).

Não desejamos nós, não, Côrtes constituintes; queremos que as reformas se façam o mais quietamente que fôr possível. (O Sr. Conde de Linhares...) Em politica não ha optimo, o melhor é o que fôr o menos possível fóra das regras. Não creio que em certas circumstancias seja necessario observar a letra stricta da lei, como fariseus, e que antes se deve olhar, como o outro peccador mais humilde, porém mais sincero, para o espirito della, que é a caridade.

Ainda bem, pois, que a Camara dos Pares quer e pôde tomar parte na reforma da Constituição do Estado, embora não lhe fosse trazida por aquelle estreito caminho, que podia ser mais strictamente legal, porém mais perigoso e subversivo. Pois a Camara dos Pares quando se lhe apresenta uma proposta, que nada tem de subversiva dos altos principios da Carta, e que antes consolida mais as garantias de liberdade, e direitos dos cidadãos, confirmando do mesmo modo os direitos da Corôa, só porque essa reforma se não possa inteiramente dizer isenta do peccado original, a que todos estamos sujeitos, não havia de querer examiná-la? Havia de rejeitar o plebiscito, abdicar os seus direitos de Senado, insultando a generosa deferencia do povo e de seus immediatos representantes, que a veem consultar? Mas estava prompta a aceitar seja o que fôr, uma vez que venha pela tal forma stricta e marcada? Mas o digno Par não só rejeita a innocentissima proposta pelo supposto peccado de sua origem, rejeita-a tambem porque não contém uma reforma radical! Pois esta é justamente uma das razões mais fortes por que eu então a approvo (O Sr. Visconde de Alges—Eu não fallei em radical). S. Ex.^a quer uma reforma mais radical, porque diz que quer reformada a propria Camara de que tem a honra de ser membro; quer tambem reformado o Conselho de Estado, e não sei que mais! Pois o Ministerio não deseja essa reforma da Carta como se lhe inculca, e o povo, dando exemplo de moderação e sensatez, mostrou ser mais monarchico do que os que deviam sê-lo por officio; pois os collegios eleitoraes (essas authoridades provisórias, e extraordinarias, mas authoridades constituídas que são) adoptaram e sancionaram sómente as bases da reforma como o Ministerio as propoz. Não sei se a Camara dos Pares precisa reforma, não quero entrar nessa questão, não sei se a instituição está conforme o espirito do seculo (segundo o illustre preopinante inculcou que não estava), porque nunca intendi bem o que era esse espirito. Deitando as vistas pela Europa, e sem indicar agora nomes geographicos, vejo que o espirito do seculo é entendido por muitas formas oppostas. Sei o que é a justiça; sei o que é a verdade nas instituições, e o que é a conveniencia publica de qualquer nação, segundo os termos por que é constituída materialmente, ou segundo as gradações que exigem as suas circumstancias para o estabelecimento das provisões constitucionaes. Isto é o que eu sei. Mas tambem é verdade que sei o que dizem as theorias mais ou menos cerebrinas das escolas; e quando o não soubesse, era facil vencer a minha ignorancia, abrindo o primeiro livro que se encarregasse de as expôr. Mas além da facilidade de adquirir a sciencia theorica, temos até já a pratica entre nós. O que S. Ex.^a deve pedir a Deos é, que na nossa nação, assim como em todas as outras, por que devemos desejar o bem geral da sociedade, todos os precedentes sejam parecidos com este. Nós já tivemos uma outra Camara revisora, e a Camara dos Pares actual herdou dessa distinctos caracteres, que não devem agora temer de precedentes tão exiguos, como este. Quem quer alterar a Constituição do paiz, não se prende a exemplos; emprega a força ephemera, mas violenta, das revoluções. Mas não será preciso compulсар muito a historia contemporanea, para mostrar que das grandes reformas radicaes não se seguem os resultados que seus mesmos auctores esperaram tirar. Esta lição da experiencia tem entrado na convicção dos povos. Ella ha-de tambem entrar na do digno Par, e portanto S. Ex.^a attenderá em sua sabedoria á alta missão de que está, de que estamos todos responsaveis para com o paiz, e que é preciso desempenhar sem paixão nem preconceitos. É o que pedimos a esta Camara, e o que está proposto (apoiados).

O Sr. Visconde de Laborim—Sr. Presidente.

coube-me fallar depois de dois conspicios oradores; é portanto um motivo mais para que o humilde discurso, que vou fazer, não cause interesse: no entanto, resignando-me com a minha sorte, e forçado pelas minhas obrigações, principio por dizer.

Nas sessões de 3 e 17 de Fevereiro do corrente anno, fix-me cargo de continuar a oppôr-me ao principio, que em si envolve o acto adicional á Carta constitucional da monarchia portugueza: espero que a Camara dos dignos Pares, a que tenho a honra de pertencer, e os Srs. Ministros da Corôa, fazendo uso da imparcialidade, que os caracteriza, se convencam de que esta minha insistencia não é filha de animosidade: se houver alguém, que o contrario pense, grave injuria, grande injustiça me faz; pois nem ao menos é crível, que eu, *Per do reino*, que tenho a honra de me ter assentado nesta cadeira ha 18 annos — que sei quaes são os meus deveres, e que procuro, quanto cabe em minhas forças, religiosamente cumpri-los; seja capaz, em materia tão séria, de modelar as minhas idéas, dirigir as minhas palavras pelo codigo das paixões, e das paixões ignobeis; em materia toda de principios, em que não deve penetrar o azedume dos partidos; em materia verdadeiramente nacional, que todo aquelle, que tiver coração verdadeiramente portuguez, não pôde deixar de a contemplar como objecto da maior ponderação; finalmente, em assumpto, que eu considero (poderei enganar-me, porque eu sou homem) de vida ou morte para a lei fundamental do Estado; morte, repito, dada com veneno lento, por isso que sendo esta exigencia da reforma da Carta pelo acto adicional, que eu reputo illegal, obtida sem estorvos, sem embaraços, e da maneira a mais gratuita, é de receber que este preço commodo, unido ás tendencias revolucionarias, dê lugar a novas exigencias, e assim, amontoando-se umas sobre outras, será o resultado indubitavel a morte, e a annihição: não sou capaz, torno a dizer, de trilhar em qualquer materia, seja qual fór a sua ponderação, outra estrada que não seja a da boa fé.

O meu unico fim é tractar do principio do acto adicional; de satisfazer ao juramento que prestei, como *Par do reino*, e que todos nós prestamos de defender, observar, e fazer observar a Carta constitucional da monarchia portugueza; juramento, senhores, que eu muito folgarei de não ver quebrantado e ultrajado; por ultimo, de acudir ao brado da minha intima consciencia, que não sabe curvar-se perante o idolo das contemplações.

Forçarei por ser breve, não sei se o poderei conseguir (se o conseguir, só assim poderei ser tolerado); é verdade que o meu fim é tractar só, como já disse, do principio do acto adicional, e não me embaraçar com as suas provisões, não só porque a occasião o não comporta, visto que estamos tractando deste objecto na generalidade, mas tambem porque, e com quanto eu me persuada de que a maior parte dellas, á excepção de bem poucas, estão dentro da orbita do poder legislativo ordinario; contudo, sendo trazidas ao parlamento não em propostas de lei, como devia ser, mas envolvidas todas no acto adicional (principio que eu considero repugnante), contemplando todas nas mesmas circumstancias, de nenhuma cura.

Entremos na materia. Está em discussão sobre o principio, espirito e oportunidade, segundo o artigo 41.º do nosso regimento interno, o parecer da commissão, dado pelos mais conspicios membros desta Camara, e tão conspicios, que obtiveram os suffragios de ambos os lados: SS. Ex.ª tomaram por base do acto adicional o extraordinario das circumstancias; eu tinha satisfeito ao meu dever, mostrando simplesmente, que as circumstancias não eram extraordinarias; que eram ordinarias, e bem ordinarias; mas a minha tarefa vai mais longe — eu proponho-me a mostrar, que tudo quanto se tem feito a respeito do acto adicional é illegal, e por isso nullo, e de nenhum effeito.

Sr. Presidente, esta materia acha-se exaurida pró, e contra; já foi tractada nesta Camara, por occasião da resposta á falla do Throno, e em consequencia do discurso do meu nobre amigo o Sr. Visconde da Granja, que muito sinto não ver collocado no seu lugar, e muito mais o sinto pelo motivo de molestia, por que se ausentou, e do meu humilde discurso, a ambos os quaes se dignou de responder o Sr. Ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães; na Camara dos Srs. Deputados por conhecidas notabilidades, e finalmente nos periodicos de todas as côres politicas, resultando daqui que quem tiver obrigação de fallar, como eu tenho, attento o meu comprometimento, não pôde deixar de seguir o caminho das repetições, situação, que não é vantajosa para qualquer orador, particularmente para mim, que não ostento de o ser, e que até reconheço, que falham em mim as qualidades para obter esse nome; mas, se não aspiro a motivar interesse, não desejava fazer-me nimamente fastidioso; no entanto, neste ensejo, só me resta a unica consolação, de que a sorte dos meus adversarios é igual á minha.

Sr. Presidente, eu devo participar á Camara, que tenho de fallar em um nome superior a todo o respeito, veneração, acatamento, e homenagem, este é o nome do Chefe do Estado: bem sei, que o meu procedimento ha-de merecer censura, porque, um nome tão elevado, está acima de toda a discussão, e não pôde ser objecto della; caberá portanto essa censura, mas ella não me deve ser dirigida, deve pertencer aquelle, ou aquelles, que forçadamente me collocaram neste terreno.

Tambem tenho de me referir aos Srs. Ministros de Estado, cujos talentos, e saber muito reverencio; e divisando em SS. EE. todas as qualidades liberaes, e entre ellas a da tolerancia, é para esta, e para a da Camara que eu apello na exposição das minhas idéas; e peço-lhes, que se lembrem, de que se eu me considero com liber-

dade para as apresentar, jámais excederei os limites da polidez, urbanidade, e conveniencias parlamentares.

Sr. Presidente, o acto adicional, é minha opinião, que a não ser aos Srs. Ministros da Corôa, e aos seus estrenuos defensores nesta parte, a ninguém agrada; a uns, porque o julgam mesquinho, e apoucado, e muito áquem dos seus desejos, com quanto exteriormente se mostrem satisfeitos; a outros, no numero dos quaes eu entro, o consideram desnecessario, e infractor dos principaes artigos da Carta; sendo assim, como na realidade penso, o acto adicional é uma calamidade publica; porque em lugar de ligar os partidos, desune-os, pois bastaie entre elles o estandarte da discordia; o tempo o mostrará.

Eu, Sr. Presidente, passando em resenha as diversas scenas, que tem tido lugar, uma representada dentro deste edificio no dia 29 de Março, outras na cidade do Porto nas noites de 29 de Abril, e 2 de Maio; finalmente vendo, e examinando essas ovações, que os povos dirigiram a Suas Magestades no seu transito pela provincia do Minho, cheias de amor, de respeito, mas despidas de todas as exigencias; e combinando umas com outras cousas, vejo contradicções, anomalias, e falta de exactidão nos principios que se invocam, e em taes circumstancias, não sei como caracterisar este drama; mas se não sei caracterisar-lo em quanto aos principios, sem duvida o sei em relação aos effeitos.

Sr. Presidente, permita-se-me que diga: eu contemplo o acto adicional, uma verdadeira tragedia politica, sendo a sua primeira personagem, ou protagonista, o Decreto de 25 de Maio de 1851, assignado pela minha Soberana, cuja assignatura muito respeito, e referendado pelos Srs. Ministros da Corôa, dos quaes a responsabilidade sobre este assumpto não é pequena; Decreto a que sempre me referirei como uma pessa meramente official; chamei-lhe tragedia, porque até receio, que o desfecho, ou peripecia ainda custe lagrimas de sangue aquelles bons portuguezes, que encaram, na virgindade, pureza, e existencia da Carta constitucional, o unico santelmo, que os pôde salvar em qualquer procella, ou tempestade politica: bem sei, que estes meus receios, e temores hão-de parecer nimamente affectados; e até sei, que a opposição, que eu, e esses poucos, que me tem seguido, fazemos ao acto adicional, ha-de chamar sobre nós acres censuras; e tanto assim o intendo, que até certo ponto, as considero bem merecidas: sim, Sr. Presidente, seja-me licita a comparação — um soldado, acompanhado por oito, ou dez camaradas, ter o arrojo de offerecer duello a um exercito com tanta força, tão bem disciplinado, tão compacto, e bem dirigido pelos seus chefes, é uma audacia, que não pôde tolerar-se; mas que querem os nossos adversarios — querem que nós façamos uma retirada vergonhosa; querem, que nem ao menos dirijamos este insignificante tiroeteo, e tenhamos este desafogo, querem que nos lancemos nos braços dos nossos contrarios com quanto conheçamos que nos hão-de tractar como verdadeiros prisioneiros? Não; isso não obtem de nós: conhecemos que a victoria está ganha, mas note a Camara que eu não me refiro a acto algum praticado fóra deste recinto, porque sei os estylos parlamentares; refiro-me ao que se passou aqui na sessão do dia 3 de Fevereiro, a que já alludi, na qual, apresentando eu a minha emenda para que a reforma da Carta se fizesse na conformidade da mesma Carta, tive occasião de sondar as tendencias da maior parte dos meus collegas; e por isso digo — a victoria está ganha; mas não importa — queremos ser victimas dos nossos principios, e appellamos para o tempo; esse mestre dirá quem errou, ou quem acertou; quem fez opposição acintosa, ou deixou de a fazer.

Voltemos á materia. Sr. Presidente, o acto adicional á Carta constitucional da monarchia portugueza é uma consequencia legitima e directa do Decreto de 25 de Maio de 1851, e tambem dos Decretos de 20 de Junho e 26 de Julho; e da falla que Sua Magestade, do alto do throno, dirigiu ás duas Camaras, e a final, é de suppor que venha a esta Camara, como veio á dos Srs. Deputados, o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842. Sr. Presidente, por todos os referidos diplomas, se pertence estabelecer o principio de que ao Chefe do Estado pertence, e pertenceu, a iniciativa directa para a reforma da Carta, pois nestes se diz, que elle e a nação inteira proclamára essa reforma, e que o Chefe do Estado assumira os poderes extraordinarios para a decretar, e que attendendo á salvagão da patria prescindira das formalidades que preservem os artigos 140.º, 141.º, 142.º e 143.º, porque a sua textual observancia sophismava a reforma, e assim a vontade nacional. Mas, Sr. Presidente, ainda com mais clareza se diz, no relatorio, que o Chefe do Estado, não querendo que os partidos degenerassem em facções, elle mesmo lançára mão dessa fatal arma da reforma, e que independente de outrem a trouxera ao parlamento. Sr. Presidente, tractarei primeiro da iniciativa, e depois dos fundamentos, ou antes pretextos de que se lançou mão, para sustentar a doutrina, opposta á que eu digo, e vou expôr.

Sr. Presidente, se soubesse que naquillo, que vou dizer, e provar, podia com justiça merecer a censura de que pertendia ter a audacia de menoscar, posto que indirectamente, os poderes que a Carta constitucional outorga á minha Soberana, eu faria com que a argumentação, e os racionios de que hei-de lançar mão, cedessem o lugar ao silencio o mais respeitoso, direi mais, Sr. Presidente, quereria que esta Camara tivesse os poderes necessarios, para que eu, praticando esta acção, deixasse de existir no seu seio como pessoa incapaz; mas estou persuadido do contrario, que em lugar de os offender, defendendo-os, porque, Sr. Presidente, quem defende a Carta constitucional não pôde offender a Senhora DONA MARIA II, que reina por ella; pelo contrario —

quem defende a Carta constitucional; defende a Senhora DONA MARIA II. Certo nestes principios, direi que os poderes do Estado são quatro, legislativo, moderador, executivo, e judicial, e é minha convicção que por nenhum destes poderes pertence ao Chefe do Estado a iniciativa directa das leis; e então também Lhe não pertence a da forma; não Lhe pertence pelo legislativo, porque nelle não tem senão a sanction, e o veto das leis; não Lhe pertence pelo poder moderador, porque, passando-se em renha as prerogativas que a Carta alli taxativamente Lhe enumera e concede, não apparece tal iniciativa directa, nem podia apparecer; o poder moderador é concedido ao Chefe do Estado, como Chefe supremo da nação, para velar sobre a manutenção da independencia, equilibrio, e harmonia dos mais poderes politicos; não Lhe pertence pelo executivo, porque não o exerce por si; exerce-o pelos seus Ministros; não Lhe pertence, finalmente, pelo judicial, porque nelle não tem outra ingerencia além da suspensão do Juiz, guardadas as fórmas, estabelecidas pela Carta; mas dir-se-ha, e até se diz que esta doutrina seria santa e justa, mas em tempos normaes e ordinarios, e não em tempos anormaes e extraordinarios, e eu devo dizer á Camara que quando se tracta da estabilidade da Carta, para mim não ha tempos normaes nem anormaes, todos os tempos são os mesmos. Sr. Presidente, a conclusão á tirar do principio estabelecido seria se o Chefe do Estado pôde fazer uso dos poderes politicos do Estado em circumstancias extraordinarias, pôde por si só reformar a Carta, o que eu não admitto; mas, Sr. Presidente, mandar ás Camaras um acto adicional, apresentando a reforma de certos artigos, e dizer — Ah! vão esses artigos, e sirvam de modelo para a reforma que se exige!... Isto, Sr. Presidente, não é fazer uso dos poderes politicos do Estado, é transtorna-los, fazer o que não lhes pertence; é faltar á essencia do dever, que Lhe prescreve o poder moderador, que O constitue atalaya da harmonia, independencia e equilibrio daquelles. Mas devo mais dizer, se o Chefe do Estado em circumstancias extraordinarias pôde fazer isto no poder legislativo, pôde-o fazer em qualquer dos outros; escolhamos o judicial; se neste o Chefe do Estado dissesse aos seus Ministros — Levem esses fundamentos, vão a um Tribunal, e digam aos Juizes que lavrem um accordo por elles á favor deste ou daquele, ou contra este ou aquellê: não seria isto uma aberração de todos os principios de direito constitucional? Pois é o mesmo que se dá naquellê outro caso sem differença nenhuma.

Sr. Presidente, caminho mais ávante; desta reforma da Carta, por meio do acto adicional, ninguém deve duvidar, que pôde resultar uma responsabilidade, e quem ha-de satisfazer a esta responsabilidade? — Os Srs. Ministros não, porque não propozeram essa reforma; nem a levaram ao Parlamento pelo executivo; o Chefe do Estado, que a levou, fazendo sua essa arma, a que chama fatal o relatório do acto adicional, não, porque é inviolavel, e impecavel, e não pôde fazer senão todo o bem, e não um mal; e é então, e com tal principio pôde dar-se em direito constitucional o acto de uma autoridade sem responsabilidade, o que é um absurdo!!!

Continuo mais, Sr. Presidente, a iniciativa da reforma da Carta, tomada pelo Chefe do Estado, é opposta á sanction das leis, e ao veto dellas; porque sendo as palavras sacramentaes do veto as seguintes — o Rei quer meditar sobre o projecto de lei, para á seu tempo se resolver: e as da sanction — o Rei consente — segue-se que o Rei tomando a iniciativa, vai contra o seu proprio facto no veto, e na sanction, consente no seu proprio facto, que propoz? — Poderá sem desvio dos principios da mais simples intuição ser admittida esta doutrina? — Mais claro, diz o Chefe do Estado — eu propuz a iniciativa para esta lei, mas eu não a quero; eu propuz a iniciativa desta lei, e eu consinto nella! — Esta doutrina, repito, não será um paradoxo? sem duvida sim.

Sr. Presidente, por todas estas considerações tenho satisfeito ao meu intento, agora passarei ao Decreto de 10 de Fevereiro. — Sr. Presidente, o Decreto de 10 de Fevereiro foi trázido ao Parlamento para dar ás razões adduzidas a força que ellas não tinham, e com quanto eu considere a lembrança muito subtil, suscitada por um engenho a todas as luzes conhecido, peço ao meu nobre amigo, auctor della, cuja amizade eu respeito, e desta muito apreço faço, que consinta que lhe diga que muito sinto que este Decreto fosse trázido ao Parlamento; porque, Sr. Presidente, pôde na discussão, avivar chagas, que eu muito desejava ver cicatrizadas; mas continuo a dizer a S. Ex.ª, que este Decreto não é origem do acto adicional; o acto adicional não é filho deste pai, senão que o digam os Srs. Ministros da Corôa, que nos apresentaram esta obra, que o diga o relatório, que o diga o acto adicional, e finalmente que o diga a discussão, que aqui houve no dia 3, a que já me referi, em que, tractando o meu nobre amigo, o Sr. Ministro da Corôa, Rodrigo da Fonseca Magalhães, de combater o discurso do digno Par o Sr. Visconde da Granja, e o Sr. S. Ex.ª, e nem um só dos seus collegas se lembrou de metter alguma de fazer referencia ao tal Decreto. — Mas, Sr. Presidente, ainda mais, este Decreto não falla da reforma da Carta, e muito menos por este modo, tracta simplesmente dos poderes amplos, o não diz para que hão de ser, é verdade que se poderá responder — lá está o relatório, que falla nestes poderes para alterar qualquer dos seus artigos, se por ventura taes alterações forem necessárias ao bem do Estado; mas não diz que tal reforma ha-de ser feita por este modo illegal, que se pertende; mas mesmo quando o discussse; o relatório não é Decreto, é uma insinuação feita ao Soberano, que á pôde approvar no todo, ou em parte, demais esse Decreto está no silencio dos mortos, pois já foi revogado pelo de 5 de Março do mesmo anno, ha-

ja vista esta procuração, que faz parte delle, e que vem debaixo do modelo A, e se acha na nossa legislação a folhas 63, ahí se diz que os poderes, que se concedem, são para reformar a Carta nos limites, e na conformidade da mesma Carta de El-Rei o Sr. Dom Pedro 4.ª, logo o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842; permitta-me o meu nobre amigo que lhe diga, não vem trázido á proposito, e em nada contribuo para dar rigor aos argumentos dos seus collegas.

Sr. Presidente, passemos aos fundamentos, ou antes protestes de que se lançou mão; para estabelecer a doutrina, que combato. Diz-se, a nação inteira pediu a reforma da Carta. Oh! Sr. Presidente, é necessário abusar muito da nossa paciencia e credulidade, querendo que o que se passou na capital, e nas provincias, na presença dessas scenas (que eu não quero trazer á lembrança, pois não desejo avivar chagas) que todos nós presenciámos, é sabemos, o acreditamos como se fosse acontecido nos antipodas! Sr. Presidente, a nação estava pacifica, contemplando em silencio tanta desgraça, tanta infelicidade, não dviduo que desejasse que as leis se executassem, que a Carta se cumprisse rigorosamente, cumprimento, que segundo aquelle lado esquerdo, tem sido sempre sophismado; mas se nunca se cumpriu, como se pertende reformar, que nunca se executou? Pois, Sr. Presidente, se isto se passou assim como disse, a que vem o outro fundamento da salvagão da patria, pois a patria esteve em perigo, a não do Estado perdeu o leme? que revoltante falta de exactidão!!! pobre nação, que lhe imputam o que ella não fez, nem era capaz de fazer?! Sr. Presidente, a nação não podia pedir a reforma senão por um dos tres modos podia, pedi-la á face de uma revolução social, e geral, tirando dos seus proprios theos os necessarios para apresentar essa exigencia, e fazer-la levar a effeito; mas nunca contra a lei fundamental, porque se não temeria se podesse sobre a Carta, e procedesse contra ella, não, sem ser temeraria, havia levanta-la desse abysmo, e traze-la ao seu primeiro estado. Sr. Presidente, as revoluções praticam muitas vezes, ou quasi sempre erro, que tornam necessarias novas revoluções, para os emendar e é o que ha-de acontecer neste negocio, e se as leis fundamentaes estivessem á mercê das revoluções, aonde estava a sua estabilidade, a sua permanencia? Ellas não seriam outra coisa mais do que um mero, e insignificante Decreto, bu lei ordinaria.

O segundo modo porque a podia supplicar, era, servindo-se do direito de petição, ou representação; mas estou bem certo de que os Srs. Ministros da Corôa não mandaram ao Parlamento petições, ou representações a tal respeito, porque nem uma só receberam.

O terceiro e ultimo consiste em se pír em execução o artigo 140 da Carta constitucional, e seguintes, nascendo assim a iniciativa para a sua reforma na Camara dos Srs. Deputados, unico logar proprio para a nação explicar as suas exigencias, e as suas necessidades sobre tal assumpto; então, se por nenhum destes tres modos pediu, e proclamou, como se attribue á nação portugueza aquillo, que ella não praticou?

Não seria melhor fallar com mais franqueza, e lealdade, e dizer — houve na cidade do Porto no mez de Abril de 1851 uma sedição militar; um partido, ou uma facção lançou mão deste ensejo, e tractou de proclamar a reforma da Carta pelo caminho do acto adicional; e nós temendo que, de não condescendermos, se seguissem grandes males, condescendemos; não lhe fizemos tudo, fizemos-lhe alguma coisa; e quanto bastasse para amainar as paixões: mas attribuir á nação portugueza procedimento, que ella não teve, permittam-me os Srs. Ministros, que eu lhes diga, que é uma inhumanidade, e consideravel tyrannia.

O outro fundamento consiste — em dizer-se, e affirmar-se, que a textual observancia daquelles artigos da Carta, que citei, sophismavam a reforma della, e, assim, a vontade nacional. Sr. Presidente; eu sou Par do Reino ha dezoito annos; tenho quarenta e tres de Magistrado; nunca ouvi uma proposição menos cabida; pois, chamar á obra do nosso Regenerador, e aquella parte della, a mais interessante, sophisma. Sr. Presidente, é levar as cousas aonde eu nunca pensei que se podessem levar, é praticar a maior das ingratidões para com Elle! Chamar, Sr. Presidente, sophisma aos principios, contidos nesses artigos, é um ataque feito ao que, a esse respeito, se acha nas constituições dos estados livres e sensatos, e que conhecem os limites da liberdade, e a sabem defender, proteger, e respeitar; é em fim chamar crime á virtude, chamar ao acerto erro, confundir todas as idéas do honesto, e justo; e tão grande injuria também me dá direito, mas com justiça, para chamar sophisma ao acto adicional, que o é em toda a extenção da palavra (O Sr. Conde da Taipa — Peço a palavra). Sr. Presidente, mas diz-se — já é tarde, não ha remedio senão seguir ás inspirações de uma revolução; pois é tarde para conservar a vida da Carta, e exige-se brevidade para lhe dar a morte? Seguir ás inspirações de uma revolução?! Treino, digo-o aqui nesta Camara, de ouvir uma semelhante proposição: pois á vista do estado da nação portugueza, e da actual politica dos gabinetes da Europa, que procuram calcular a liberdade como ella deve ser calculada, por termo ás revoluções, enfiar as demasias populares, é quando nós tractamos de reformar a Carta, que nos deu o Senhor D. Pedro 4.ª, de gloriosa memoria; e o queremos fazer por um poder revolucionario, ultrajando assim a sua obra?

Sr. Presidente, todos estes Decretos (dirijo-me ao meu nobre amigo o Sr. Duque de Saldanha, e espero que S. Ex.ª se digne escutar-me), todos estes Decretos repito, são referendados pelo Sr. Duque de Saldanha, á excepção do Decreto de 10 de Fevereiro de 1842. (O Sr. Aguiar — Esse foi do Sr. Duque da Terceira.) Também, nesse ponto, me referirei ao Sr. Duque da Terceira, não tenho difficuldade nenhuma nisso; mas porque me

não referi logo a S. Ex.^a, não se segue que o Sr. Duque de Saldanha assignasse, e que agora o não defende. — Então peço a S. Ex.^a que admitta a minha seguinte admiração: pois, Sr. Presidente, vai-se buscar a reforma pelo acto adicional a uma fonte que, como já provei, não existe, e a uma fonte remota, tal é a do Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, e não se vai buscar a fonte pura da proclamação de 6 de Outubro de 1846. — Fracisa-se de estabelecer o principio, a meu ver exacto; de que um Decreto pôde envolver em si uma promessa real, e não se lembram os Srs. Ministros de que a promessa real está naquella proclamação de 6 de Outubro de 1846! — Eu vou fazer leitura della á Camara, e do Decreto de 9 do mesmo mez e anno (*leu uma e outra cousa, e o seu texto é o seguinte:*)

Período 9.º da Proclamação de 6 de Outubro de 1846 — «O proprio dador da Carta reconheceu nella as exigencias da experiencia e do tempo; o tempo e a experiencia teem com effeito «mostrado a necessidade de reve-la e attende-la «em algumas disposições. Rejeito, porém, o excesso de authoridade, que Me não compete, «nem será por um simples Decreto que Eu farei «alterar a lei fundamental da monarchia, que «Me considero tão obrigada com os meus subditos a cumprir rigorosamente. Ordenei pois aos meus Ministros que promovam esta revisita, mas é pelo methodo estabelecido na mesma Carta.»

Decreto de 9 de Outubro de 1846 — «Sendo manifestamente contrarias as disposições dos Decretos de 27 de Julho proximo passado, que mandaram proceder á eleição directa dos Deputados, conferir-lhes poderes extraordinarios que a mesma Carta não reconhece, e convocar as Cortes para o dia 1.º de Dezembro proximo: «Hei por bem, em cumprimento da obrigação que «Tenho de cumprir rigorosamente a lei fundamental do Estado, decretar que fiquem sem effeito os sobreditos Decretos, e quaesquer actos, que em virtude das suas disposições se hajam praticado. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as repartições assim b teñham intendido, e façam executar.»

Aquella Proclamação, e este Decreto teem a assignatura de Sua Magestade, e foram-se referendados pelos Srs. Marquez de Saldanha, hoje Duque, Visconde de Oliveira, D. Manoel de Portugal e Castro, e José Jacinto Valente Farinho.

Mas, Sr. Presidente, não fica aqui a minha admiração, vai mais adiante: eu lembrarei ao meu nobre amigo o Sr. Duque de Saldanha o que disse sobre a resposta ao discurso da Coroa na sessão de 14 de Fevereiro de 1848. Disse S. Ex.^a o seguinte: — «A Proclamação de 6 de Outubro era o verdadeiro programma do Ministerio que a referendou. (O Sr. Presidente do Conselho — Apoiado): eu poderia contentar-me em dizer, que ella era o ramo de oliveira, a bandeira da paz, e que havendo sido rasgada e calcada ados pés pelos nossos adversarios; não era culpa nossa se ella tinha desaparecido» (*apoiados muito contentos.*)

Sr. Presidente, tenho em outro lugar outro motivo para a minha admiração. Na sessão de 15 de Fevereiro de 1848, e relativamente ao Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, disse o meu nobre amigo o Sr. Duque de Saldanha as seguintes palavras: — «O Ministerio deseja que na Carta constitucional se façam as alterações que b tempo e a experiencia tenham mostrado necessarias; mas pelo methodo marcado na mesma Carta (*apoiados*), porque nunca consentirá que um simples Decreto possa alterar a lei fundamental do paiz (*apoiados*). E de passagem direi, que de todos os actos da opposição o mais incomprehensivel para mim é a insistencia do Decreto de 10 de Fevereiro de 1842 (*apoiados*), e levando por este modo o bel-prazer do Monarca e dos Ministros acima da constituição do Estado (*muitos apoiados*).»

Agora por igual motivo me dirigirei ao meu antigo amigo o Sr. Ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães. Disse S. Ex.^a tambem na resposta ao discurso do Throno, na sessão de 12 de Fevereiro de 1848, o seguinte, e em resposta ao Sr. Conde das Antas: — «O Sr. Conde das Antas fez hoje uma declaração, que lhe é sumamente honrosa, e em si mui importante. Fez-la da sua cadeira a esta Camara e é heção: não a faria se não fora sincera. Elle sabe de que importancia é essa declaração, assim feita, e em tal lugar. Elle disse, e de certo, porque o pensa e intende — nós queremos a Carta — (O Sr. Conde de Rio-Maior — Apoiado) frase terminante; e eu fazendo echo á sua voz ajunto — tambem nós a queremos. Mas pois que todos convimos em declarar o que queremos, e em querer o que convem, haja boa fé: não consentamos que tão feliz disposição seja sophismada. Para isto não é necessario envidar todas as nossas forças. Queremos a Carta reformada. Pensa-se bem no que dizem homens, que assim contraheis tão graves obrigações (*apoiados*). Eu quero tambem a Carta reformada, mas não caprichosamente — mas só quando real e inevitavel a necessidade determinar essa reforma (*apoiados e repetidos*), e unieamente pelo modo prescripto na mesma Carta (*apoiados repetidos*) — (O Sr. Marquez de Loulé — Estamos de accordo). Então, e desse modo sim: tendo cuidado em que nos não enganemos, suppondo essa necessidade, nem julgando-a mais extensiva do que ella possa ser. Não conheço cousa mais raras vezes, necessaria do que tocar na lei do Estado (*muitos apoiados*). O essencial della, o que constitue as garantias da liberdade do povo, está consignado em quatro ou seis principios da Carta, que não devem, nem podem ser alterados. (O Sr. Marquez de Loulé — Apoiado). É desgraça nossa este furor de innovar, de emendar, que muitas vezes degenera em raiva de destruir. Com o maior respeito e circumspecção se deve tocar na arca santa do nosso pacto social (*apoiados*). O que primeiro tiver essa ousadia impru-

« dentes e dentes de fôrça e de fôrça a males incalculáveis e males (O Sr. Conde de Alentejo — Muito bem; muito bem). Ha uma nação, typo das nações civilisadas, cujo governo é o mais livre que se conhece, e o seu pacto social, aggregado de principios e maximas formuladas desde os tempos, que chamamos góthicos, mereceu-lhe o mais sagrado respeito. As suas antigas fórmulas são sacramentaes (O Sr. Duque de Saldanha — Apoiado) A constituição do Estado consiste na publicidade do processo, na instituição do jury, no bill dos direitos, na liberdade da imprensa, no habeas corpus, e em poucas provi-sões mais.»

Sr. Presidente, talvez que o nobre Duque de Saldanha, e o Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães no momento se convencessem de que, contendo estas falas, das quaes acabei de fazer leitura á Camara, uma notoria contradicção entre os Ss. Ex.ª então disseram, e exigiram, e exigem, e exigem, eu lhes quero chamar inconsequentes, e faltos de caracter (O Sr. Conde da Taipa — Nada). Eu ainda não acabei Sr. Conde da Taipa; eu não teria de certo essa ostentação; prohibem-me que o faça a civilidade, que deve faltar nos parlamentos, e a amizade, e respeito, que lhes tributo; mas lembrem-se Ss. Ex.ª; de que nem todos assim pensam, e que nem todos os respeitam; e são seus amigos; a razão unica, que me induziu a proceder desta maneira, é o desejo, que tenho, de que os Srs. Ministros deem as razões, porque assim obram, para satisfação da Camara; e da opinião publica.

Sr. Presidente, vou acabar por onde devia principiar; mas o meu comprometimento me obrigou a adoptar a marcha, que segui no meu discurso; e aproveitando tambem a occasião de responder ao meu antigo amigo o Sr. Visconde de Almeida Garrett, contes dizendo — que eu como Par do Reino não me acho authorisado para esta reforma pela maneira, que se exige: tenho da Corôa um diploma de nomeação, o qual nada mais contém. Os meus poderes para reformar a Carta, são os artigos della, que já citei, e repito; 140., 141., 142., e 143.; não tenho outros; nem a soberania nos deu, nem pôde dar, nem a quem nos outorgou, nem pôde outorgar. E se os Srs. Deputados da nação portugueza, para fazerem a reforma pela maneira, que se exige, necessitaram de poderes especiais, e tanto, que os do Ultramar, porque os não tinham, não sahiam da Camara para não votarem; outros, conservando-se nella, não votaram; e não havendo sobre este assumpto, e sobre similhantes materias, differença na nossa lei fundamental entre Deputados, e Páres do Reino; como exigem que nós, que não temos outros poderes, que não sejam os da Carta, nem os podemos ter, prestemos o nosso contingente para aquella reforma? Portanto, se é indispensavel da-lo, não temos reforma por um similhante meio; e se pôde dispensar-se a nossa annuencia, não que eu nunca poderêi convir, fôrça essa honra só aos Srs. Deputados da nação portugueza, honra que lhes não invejo.

Declaro portanto que quero a reforma pelos membros designados na Carta; e que o meu voto contra o parecer da commissão, que defende o acto adicional; pois considero este, infractor dos principios da lei fundamental; nascido de uma revolução, que detesto, e baseado no poder revolucionario, que desconheço.

O Sr. Aguiar — A questão da legalidade da reforma da Carta, e dos poderes desta Camara para tomar parte nella, parece que devia considerar-se definitivamente resolvida em vista da resposta ao ultimo discurso da Corôa. Nella disse a Camara que procuraria corresponder aos votos manifestados por Sua Magestade e pela nação, concorrendo para que a reforma da Carta, que a nação abraçou, e a que Sua Magestade adheriu, se completasse com firmeza e com prudencia (O Sr. Visconde de Laborim — Menos em). O orador — Eu fallo da Camara, e o Sr. Visconde de Laborim não é a Camara (O Sr. Visconde de Laborim — Ainda mais alguns). O orador — Ainda mais alguns não são a Camara, e a resposta é da Camara.

Reconheceu por tanto a Camara a sua competência para tomar parte no acto adicional, em que se contem aquella reforma, e compromettu-se a concorrer para ella; e reconheceu tambem que a reforma tem uma origem legitima na manifestação da vontade nacional; e na annuencia de Sua Magestade aos votos do paiz. E a decisão da Camara foi precedida de uma larga discussão. Parece pois que só temos de nos occupar das provisões do acto adicional, para serem ou não adoptadas, segundo se julgarem, ou não, comprehendidas nos limites prescriptos nos Decretos de 25 de Maio, e de 20 de Junho de 1851; limites com que a nação nas assembleas e nos collegios electoreses ratificou o principio da reforma proclamada, e com que esta Camara se pronunciou competente para intervir nella. Toda a discussão sobre pontos já discutidos, e decididos, além de extemporanea é inutil, porque não se apresentará de certo razão para que a Camara, reconsiderando a materia, rejeite a reforma pela sua inconstitucionalidade, ou se reconse, por incompetencia, a concorrer para ella: não é só inutil, é inconveniente; porque terão de ser recordados acontecimentos que, na verdade, seria para desejar, no interesse do paiz, que fossem esquecidos. Esta inconveniencia já o meu amigo o Sr. Visconde de Laborim a achou em ter o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros recorrido ao Decreto de 10 de Fevereiro de 1842 para legitimar a reforma, mas esquece-se de que elle fôrça provoado pelo primeiro orador, o qual, declarando que só queria fundamentar o seu voto, arguiu o Governo de ter tomado a iniciativa em um objecto sobre que a Carta lh'o vedava. Ha que tambem vejo essa inconveniencia, acho-me contudo na necessidade de entrar na discussão, e de fallar do Decreto de 10 de Fevereiro, e de outros actos, a respeito dos quaes guardaria silencio, se me não collocassem nessa necessidade; porém antes de

entrar nesta matéria permitta-se-me que diga que não contava que daquella lado da Camara se sustentasse a illegalidade da reforma pela preterição de alguma das solemnidades estabelecidas no artigo 140.º e seguintes da Carta. Essas solemnidades foram estabelecidas para a reforma dos artigos que contém materia propriamente constitucional, e os dignos Pares, que se sentam daquelle lado, tendo concorrido para differentes leis sobre a materia das principais provisões do acto adicional; leis em que taes solemnidades se não guardaram, reconhecendo por isso que nessa parte, e conforme o artigo 141.º da Carta, pôde ella ser alterada, sem essas formalidades, pelas legislaturas ordinarias. Lembrarei aos dignos Pares a Lei de 7 de Abril de 1840 sobre a Regencia do reino; materia sobre a qual versa o 1.º artigo do acto adicional; por esta lei foram substituidas pelas provisões nella comprehendidas as dos artigos 92.º e 97.º da Carta. Lembrarei ainda a Lei de 13 de Julho de 1849 sobre a materia dos artigos 31.º e 33.º da Carta; lei que dispõe, com pequena differença, o que se contém no artigo 3.º do acto adicional. Lembrarei-lhes-lhe, finalmente, a Lei de 2 de Maio de 1849 sobre a materia do artigo 15.º do mesmo acto. Não creio que os dignos Pares, que concorreram com o seu voto para estas e outras leis, possam agora, sem contradicção, rejeitar o acto adicional, porque nelle se não guardam as formalidades estabelecidas para a alteração dos artigos constitucionaes da Carta. Pois os artigos da Carta alterados, ampliados, ou interpretados por essas leis, não eram constitucionaes, na opinião dos dignos Pares, e são-o hoje! Já ouvi dizer que não são constitucionaes as provisões do acto adicional, e que, não obstante isso, não podem ser adoptadas pelas solemnidades com que foi apresentado ao Parlamento, e pela consideração que se tem dado a essas provisões; mas poderá assim justificar-se a sua rejeição? Quem intendé que o acto adicional não contém disposições constitucionaes não pôde julgar-se incompetente para tractar delle, nem rejeitá-lo, por falta de solemnidades que a Carta estabeleceu para a reforma dos artigos constitucionaes.

Eu, Sr. Presidente, intendo, que o acto adicional contém disposições constitucionaes, para cuja alteração a Carta estabeleceu as formalidades prescriptas nos artigos 140.º, e seguintes, e que contudo elle não pôde ser rejeitado, só porque nem todas ellas se observaram.

Em 1842 teve lugar no Porto um movimento revolucionario contra a Constituição de 1838, a qual, qualquer que fosse a sua origem, tinha sido jurada por todos nós que aqui nos sentamos (uma voz — por todos não) tinha sido jurada pela nação, e accettata por Sua Magestade como lei fundamental do Estado. Abstenho-me de qualificar esse movimento, como é fizeram então muitos, e distinctos Membros do parlamento nas manifestações solennes, que dirigiram ao Throno, e que por ahí correm impressas. O grito levantado no Porto propagou-se á maior parte do Reino, e conseguiu triumphar dos meios, que o Governo empregou, como lhe cumpria, para reprimi-lo, e para manter as instituições juradas. O Estado, sendo chegado o momento de uma eleição publica, para não comprometter a segurança, para evitar a guerra civil, e as calamidades, que ella traria ao paiz, declarou, por Decreto de 10 de Fevereiro, abolida a Constituição vigente, e em vigor a Carta Constitucional, porém, com a clausula de serem convocadas Cortes extraordinarias, vindo os Deputados munidos de amplos poderes para reforma-la. Foi na conformidade deste Decreto que se mandou jurar, e que se jurou á Carta, e contudo a clausula dos poderes extraordinarios foi ardilosa, e illegalmente omitida nas instruções do Governo para a eleição dos Deputados. A nação protestou sempre contra esta omissão pelo modo porque as nações costumam protestar em semelhantes casos, e a esta omissão, á falta de cumprimento daquella Decreto, se devem em grande parte os acontecimentos que em 1844, e 1846 accenderam a guerra civil neste Reino.

Em 1851 o paiz protestou novamente. O nobre Duque de Saldanha, tendo percorrido, quasi desacompanhado, uma parte consideravel do Reino, convenceu-se de que a reforma da Carta era uma necessidade, e de que a grande maioria nacional a reclamava; e levantou o grito de — *Carta reformada*. — Esse grito, repetido com enthusiasmo pela nação, foi sancionado pelo Chefe do Estado, que se julgou então, como se havia julgado em 1842, investido do poder necessario para prover á salvação publica. Os Decretos de 25 de Maio, e de 20 de Junho declararam que os Deputados viriam munidos dos poderes necesarios para fazer na Carta aquellas reformas que a experiencia tivesse mostrado ser indispensavel fazerem-se, salvos os principios, em que ella quiz estabelecer e constituir a monarchia, e o Governo representativo.

A nação, nas assembleas, e nos collegios electoraes, deu aos seus mandatarios, e verdadeiros representantes, os poderes necesarios para a reforma. Eis-aqui a origem do acto adicional: se ella não é legitima, não sei donde possa estar a legitimidade de semelhantes actos. Porém, «a reforma (disse o meu amigo, o Sr. Visconde de Laborim) não pôde fazer-se senão pelo modo estabelecido na Carta.» É verdade que os representantes da nação, que são, segundo o artigo 12.º da Carta, as Cortes geraes, e o Rei, não podem altera-la senão guardados os tramites estabelecidos no artigo 140.º, e seguintes; porém, esses tramites foram dispensados pela nação, que proclamou a reforma sem dependencia delles e authorisou os seus mandatarios para a fazerem; e o Chefe do Estado annuiu a que ella assim se fizesse. Não é portanto o parlamento, votando o acto adicional, não é Sua Magestade a RAINHA, sancionando-o, que dispensa esses tra-

mites, nem pôde dizer-se que os artigos, que os estabeleceram, são violados. Esses artigos, tórno a dizer, inibem os representantes da nação, de reformar a Carta de outro modo; mas essa inibição não pôde comprehender o caso em que a vontade nacional se manifesta, e a manifestação della tem o accordo do Chefe do Estado: neste caso, considerando-se mesmo a lei fundamental como um pacto entre elle, e o povo, ninguém duvidará de que é legitimamente dispensado. Estes supponha eu serem os principios do meu amigo o Sr. Visconde de Laborim; julgava mesmo que elle ia mais largo, e que reconhecia na nação, de accordo com o Chefe do Estado, o poder de abolir a Constituição, e de a substituir por outra. Em 1836 um movimento revolucionario, começado em Lisboa, e propagado ao Reino, destruiu a Carta. Eu, e o meu amigo hostilissimo-lo; porém, o facto converten-se em direito, fez-se uma Constituição, e essa Constituição passou a ser a lei fundamental do Estado. O meu amigo jurou-a, como eu, e jurou-a sem reserva, porque a considerou revestida da necessaria legalidade, e intendeu que devia respeitar um acto consumado, o qual tinha por si a vontade nacional, e a sanção da Corôa. Um novo movimento revolucionario em 1842 fez substituir essa Constituição pela Carta, e o meu amigo reconheceu então a autoridade do voto nacional para destruir uma Constituição, e dar vigor á outra, e acatou a *determinação Real — a Resolução tutelar de Sua Magestade — Que annuindo ao voto nacional, espontaneamente e manifestado, declarou em vigor a Carta*. A resposta ao discurso da Corôa em 1842, teve a approvação de S. Ex.ª, e é um documento, que elle não rejeitará.

Então, Sr. Presidente, era tutelar a Resolução de Sua Magestade — era dictada por um dever sagrado — era uma prova da sabedoria, e de desvelo pela prosperidade da nação. — O voto nacional era digno de attender-se; e hoje a nação não pôde nem sequer reclamar a reforma da Carta, e dar aos seus mandatarios poderes para que o façam, e o Chefe do Estado falta a um dever, commette talvez um attentado, annuindo ao voto nacional! O Decreto de 10 de Fevereiro, que era em 1842 uma *Resolução tutelar* — esse Decreto referendado pelo nobre Duque da Terceira, um dos mais ardentos defensores da monarchia representativa, da Rainha, e da sua dynastia, é condemnado hoje como anarchico, e não sei que mais! É agora que se acada que o Chefe do Estado, arrogando-se a titulo de prover á salvação publica, um poder, que a Carta lhe não dá, a altere, ou destrua a seu bel-prazer!

Sr. Presidente, o meu amigo, o Sr. Visconde de Laborim, combatu a legalidade do acto adicional com differentes fundamentos, e tractou de destruir aquelles que julgo poderem empregar-se para sustenta-la. O seu discurso foi longo, e meditado; mal posso eu ter na lembrança tudo quanto S. Ex.ª disse; mas, além do que tenho ponderado, accrescentarei alguma coisa mais em resposta aos argumentos apresentados por elle.

Todos estes se resentem dos receios que o digno Par tem das consequencias que hão-de seguir-se de se sancionar um principio revolucionario; e a esses receios se devem os prognosticos que nos fez de terriveis calamidades. Eu espero que os seus prognosticos se não realizem, e peço ao meu amigo, que, para se tranquilizar, se lembre de que, se nestes ultimos annos alguns acontecimentos deploraveis tem perturbado a ordem, e produzido entre nós a guerra civil, esses não tiveram origem na reforma da Carta, antes pôde dizer-se, que para elles concorreu não ter sido a Carta reformada, e terem sido desatendidos os votos do paiz.

A necessidade da reforma da Carta é geralmente sentida, e hoje a reconheceu o primeiro orador que fallou: no seu entender o acto adicional é diminuto; a reforma devia comprehender outros artigos mais importantes. Porém o que o paiz reclamou sempre foi uma verdadeira representação nacional, e a sua reclamação era justa.

Se ella tivesse sido attendida, se se tivesse feito a reforma de modo que houvesse uma verdadeira representação nacional, em vez de uma Camara de funcionarios publicos, se se tivessem adoptado taes provisões, que a eleição dos mandatarios do povo fosse espontanea e livre, ter-se-iam evitado, talvez, esses acontecimentos. Sobre as causas a que elles devem attribuir-se podia eu fallar extensamente; mas devo abster-me de tudo quanto possa excitar animosidades, e renovar, ou dar incremento a dissensões, de que não pôde vir senão mal ao paiz.

Sr. Presidente, o meu amigo, o Sr. Visconde de Laborim, entre os motivos porque rejeitou a authority do Decreto de 10 de Fevereiro, recorreu a um, de que não posso deixar de occupar-me.

«O Decreto de 10 de Fevereiro, disse elle, não «falla em reforma da Carta; falla nella o relatório dos Ministros, que para nada vale.»

Eu tenho lido muitas vezes este Decreto, e confesso que me surpreendeu o que ouvi ao meu amigo.

Pois o Decreto não falla em reforma da Carta, e declara que os Deputados hão-de vir munidos de poderes mais amplos para ella?

Serão esses amplos poderes os necesarios para o exercicio das funções legislativas dentro dos limites da Carta?

Não; para isso não eram precisos poderes, além dos ordinarios. São os poderes necesarios para alterar quaesquer artigos da Carta, se por ventura taes alterações fossem reclamadas pelo bem do paiz.

Se o Decreto o não diz nestes termos, diz quanto basta: são esses termos empregados no relatório, e o Decreto refere-se a elle; e a Resolução de Sua Magestade foi tomada em vista desse relatório.

Achou o digno Par, se eu o entendi bem, que á vista de todos os diplomas que tractam da reforma da Carta, e donde pertende derivar-se a

legalidade della, e sempre o Chefe do Estado o que tem tomado a iniciativa sobre este objecto. Permitta-me S. Ex.^a que eu lhe diga, que o Chefe de Estado, o que tem feito sempre é annuir aos votos do paiz — á vontade nacional prôviamente manifestada.

A discussão, Sr. Presidente, segundo eu vejo, ha-de continuar, e então terei, talvez, ainda occasião de sustentar de novo o parecer da commissão. Por agora ficarei por aqui. Eu julgo que a origem do acto adicional é legal — que elle não contém nenhuma provisão, que transcenda os limites marcados nos Decretos de 25 de Maio, e de 20 de Junho de 1851 — que aperfeiçoa diferentes artigos da Carta, sem alterar os principios constitutivos da monarchia, e do Governo representativo, e sem offender as garantias dos direitos dos cidadãos — e que nelle se attenderam devidamente os votos da nação. São estes os fundamentos porque assignei o parecer da commissão.

O Sr. Visconde de Algés disse, que tinha dado a hora, e como teria de ser longo no que tinha a dizer, talvez a Camara quizesse antes levantar a sessão; mas que, para elle orador, era o mesmo porque estava prompto para usar da palavra.

O Sr. Presidente disse, que como tinha dado a hora continuava a discussão na sexta-feira 25 do corrente, e levantou a presente sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

Relação dos dignos Pares que concorreram na sessão de 23 de Junho.

Os Srs. Cardeal Patriarcha, Silva Carvalho, Duque de Saldanha, Duque da Terceira, Marquez de Ficalho, Marquez de Fronteira, Marquez de Loulé, Marquez das Minas, Marquez de Ponte de Lima, Arcebispo de Palmyra, Conde de Alva, Conde de Avillez, Conde do Bomfim, Conde do Casal, Conde de Linhares, Conde de Mollo, Conde da Ribeira Grande, Conde de Rio Maior, Conde do Sobral, Conde da Taipa, Conde de Tavares, Bispo do Algarve, Visconde de Algés, Visconde de Almeida Garrett, Visconde de Benagzil, Visconde de Castellões, Visconde de Castro, Visconde de Fonte Arcada, Visconde Laborim, Visconde de Sá da Bandeira, Barão de Chancelleiros, Barão de Porto de Moz, Barão da Vargem da Ordem, Jervis de Atougua, Pereira Coutinho, D. Carlos de Mascatenhas, Pereira de Magalhães, Silva Ferrão, Tavares de Almeida, Aguiar, Larcher, Duarte Leitão, Fonseca Magalhães, e Margiochi.

participam á sessão de hoje, por incommodo de saude. — *A Camara ficou inteirada.*

2.º Do Sr. Deputado Francisco Maria de Carvalho, participando que o Sr. Marques Baptista não comparecia á sessão de hoje, e a mais algumas, por incommodo de saude. — *A Camara ficou inteirada.*

3.º Do Sr. Justino de Freitas, participando que o Sr. Evaristo de Almeida não compareceu á sessão de hontem, e não comparecerá a mais algumas, por grave molestia de seus filhos. — *A Camara ficou inteirada.*

4.º Um officio do Ministerio da Guerra enviando os papeis pedidos pela commissão de guerra, relativos ao Marechal de campo reformado, Joaquim Pereira Marinho. — *A commissão militar.*

5.º Do mesmo Ministerio, acompanhando uma proposta para ser approvada a concessão da penção concedida a D. Maria José Mello Freire de Bulhões, Viscondessa de Aleobaça. — *A commissão de fazenda.*

6.º Do Ministerio da Marinha e Ultramar, remettendo a tabella dos emolumentos, que se percebem na capitania do porto da ilha Terceira, satisfazendo assim ao requerimento do Sr. Leonel Tavares. — *Para a secretaria.*

7.º Uma representação de 34 negociantes da praça de Lisboa, a pedirem providenciãs que evitem os vexames que soffrem os passageiros que vem do Brasil, assiu como o commercio em geral, em virtude das determinações do Conselho de saude publica do reino. — *A commissão da reforma administrativa.*

Segundas leituras de requerimentos e projectos de lei.

PARTE NAO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS HIGNOS PARES.

RETTIFICACOES.

No discurso do Sr. Visconde da Lapa da sessão de 23 do corrente, publicado no Diario n.º 150, a pagina 693, columna 3.ª, linha 27.ª, onde se lê = *verdadeiramente* = lêa-se = *inteiramente*.

A pagina 694, columna 2.ª, linha 22.ª, aonde se lê = *estava* = dêve ler-se = *estêve*.

Na mesma pagina e columna, linha 36.ª, a virgula que está no meio das palavras = *podia pedi-la* = deve estar depois da palavra = *modos*.

Na mesma pagina e columna, linha 64.ª, depois de = *modos* = deve-se ajuntar o artigo = *a*.

Na mesma pagina, columna 3.ª, onde se lê = *atrinle-las* = lêa-se = *atrinha-las*.

Na mesma pagina e columna, linha 80.ª, em logar de = *e levando* = deve ser-se = *elevando*.

CAMARA DOS SENHOES DEPUTADOS.

EXTRACTO DA SESSÃO DE 28 DE JUNHO.

PARTE NÃO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

EXTRACTO DA SESSAO DE 25 DE JUNHO.

Presidencia do Em.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha.
Secretarios os Srs. Viscondè de Benagazil,
Margiochi.

Às duas horas da tarde verificado pela chamada
A acharem-se presentes 33 dignos Pares, o Sr.
Presidente abriu a sessão.

O Sr. secretario *Margiochi* leu a acta da sessão
anterior contra a qual não houve reclamação.

(Estavam presentes os Srs. Presidente do Conselho, e Ministros, do Reino, e dos negocios Estrangeiros.)

Não houve correspondencia.

O Sr. *Presidente do Conselho*, disse que tem
prompto o seu relatorio, e pede licença para o
lêr á Camara,

O Sr. *Conde da Taipa* disse que pedia se dispensasse a leitura do relatorio, que apresentava o Sr. Presidente do Conselho, e se mandasse imprimir, visto que havia muito que fazer.

Consultada a Camara assim o decidiu.

Passou-se á ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do parecer sobre o acto adicional.

Passou-se á **ORDEM DO DIA.**

Continuação da discussão do parecer sobre o acto adicional.

O Sr. Conde da Taipa — Sr. Presidente, parece-me que depois de tantas revoluções, de tantas

riqueza se destruiu por uma intervenção as suas forças partidos. E viram conheciam a causa condição da intervenção, que o Corro. Seguiu-se o

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a todos os Meus subditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Eu Sanccionei o Acto adicional abaixo transcripto, que, em conformidade com o que determina o artigo cento quarenta e tres da Carta Constitucional da Monarchia, fica junto á Constituição do Estado, e é do theor seguinte:

ACTO ADDICIONAL

Á Carta Constitucional da Monarchia.

DAS CÔRTEES.

Artigo 1.º É da attribuição das Côrtes reconhecer o Regente, eleger a Regencia do Reino no caso previsto pelo artigo noventa e tres da Carta, e marcar-lhes os limites da sua authoridade.

§. 1.º A disposição deste artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela lei de sete de Abril de mil oitocentos quarenta e seis, em despensa dos artigos noventa e dois e noventa e tres da Carta Constitucional da Monarchia.

§. 2.º Fica deste modo emendado o parographo segundo, artigo decimo quinto da Carta.

Art. 2.º O Deputado que, depois de eleito, acceitar mercê honorifica, emprego retribuido ou commissão subsidiada, sendo o des-

pacho dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos empregados publicos, segundo vai prescripto no artigo nono do presente Acto addicional.

§. 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que sair da Camara, na conformidade do artigo trigesimo terceiro da Carta.

§. 2.º Fica deste modo confirmada e ampliada a disposição do artigo vigesimo-oitavo da Carta Constitucional.

Art. 3.º Em caso de urgente necessidade do serviço publico poderá cada uma das Camaras, a pedido do Governo, permittir aos seus membros, cujo emprego se exerce na capital, que accúmulem o exercicio d'elle com o das funcções legislativas.

§. unico. Ficam deste modo interpretados os artigos trigesimo-primeiro, e trigesimo-terceiro da Carta Constitucional.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 4.º A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.

Art. 5.º Todo o Cidadão portuguez, que estiver no gozo de seus direitos civis e politicos, é eleitor, uma vez que prove :

1.º ter de renda liquida annual cem mil réis provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria, ou emprego inamovivel.

2.º ter entrado na maioridade legal.

§. 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações :

1.º clérigos de ordens sacras;

2.º casados;

3.º officiaes do exercito ou da armada;

4.º habilitados por titulos litterarios, na conformidade da lei.

§. 2.º Os habilitados pelos referidos titulos litterarios são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 6.º São excluidos de votar :

1.º os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guardas-livros e caixeiros das casas de commercio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas;

2.º os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia, ratificada pelo jury, ou passada em julgado;

3.º os libertos.

Art. 7.º Todos os que teem direito de votar são habeis para serem eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia, ou naturalidade.

§. unico. Exceptuam-se :

1.º os estrangeiros naturalizados;

2.º os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes, declaradas no artigo quinto do presente Acto addicional, ou não forem habilitados com os graus e titulos litterarios de que tracta o paragrapho segundo do mesmo artigo.

Art. 8.º Aquelles que não teem direito de votar na eleição de Deputados não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico.

Art. 9.º A lei eleitoral determinará :

1.º o modo pratico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do reino;

2.º os empregos que são incompativeis com o logar de Deputado;

3.º os casos em que, por motivo do exercicio de funcções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente ineligibleis;

4.º o modo e forma porque se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes do ultramar;

5.º os titulos litterarios que são ~~sujeitos~~

mento de idade, e que dispensam da prova do censo.

§. unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos sessenta e tres, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, e setenta da Carta Constitucional.

DO PODER EXECUTIVO.

Art. 10.º Todo o tractado, concordata, e convenção, que o Governo celebrar com qualquer potencia estrangeira será, antes de ratificado, approvedo pelas Côrtes em sessão secreta.

§. unico. Ficam deste modo reformados e ampliados os paragraphos oitavo e decimo quarto do artigo setenta e cinco da Carta Constitucional.

DAS CAMARAS MUNICIPAES.

Art. 11.º Em cada concelho uma Camara municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio na conformidade das leis.

§. unico. Ficam deste modo revogados e substituidos os artigos cento trinta e tres, e cento trinta e quatro da Carta Constitucional.

DA FAZENDA NACIONAL.

Art. 12.º Os impostos são votados annualmente; as leis que os estabelecem obrigam sómente por um anno.

§. 1.º As sommas votadas para qualquer despesa publica, não podem ser applicadas para outros fins, senão por uma lei especial que authorise a transferencia.

§. 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertencem ao Thesouro publico, salvo nos casos exceptuados pela lei.

§. 3.º Haverá um Tribunal de contas, cuja organização e attribuições serão reguladas pela lei.

§. 4.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete, e cento trinta e oito da Carta Constitucional.

Art. 13.º Nos primeiros quinze dias depois de constituida a Camara dos Deputados, o Governo lhe apresentará o orçamento da receita e despesa do anno seguinte; e no primeiro mez, contado da mesma data, a conta da gerencia do anno findo, e a conta do exercicio annual ultimamente encerrado na fórma da lei.

§. unico. Ficam deste modo reformados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete, e cento trinta e oito da Carta Constitucional.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 14.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§. unico. Ficam deste modo adicionados e ampliados os artigos trinta e seis, paragrapho primeiro, e cento trinta e nove da Carta Constitucional.

Art. 15.º As provincias ultramarinas poderão ser governadas por leis especiaes, segundo o exigir a conveniencia de cada uma dellas.

§. 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§. 2.º Igualmente poderá o Governador geral de uma provincia ultramarina tomar, ouvido o seu conselho de governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes, ou do Governo.

§. 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as medidas tomadas.

§. 4.º Fica deste modo determinada a disposição do artigo cento trinta e dois da Carta

Constitucional, relativamente ás provincias ultramarinas.

Art. 16. É abolida a pena de morte nos crimes politicos, os quaes serão declarados por uma lei.

§. Fica deste modo ampliado o paragraho dezoito, artigo cento quarenta e cinco da Carta Constitucional.

Pelo que : Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do presente Acto adicional pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes repartições o façam imprimir, publicar, correr, cumprir e guardar. Dada no Paço das Necessidades, aos cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* = *Antonio Luiz de Seabra* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia* = *Visconde d'Almeida Garrett*.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Acto adicional á Carta Constitucional da Monarchia, decretado pelas Côrtes geraes em dois de Julho do corrente anno, Manda cumprir o mesmo Acto adicional tão inteiramente como nelle se contém, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade vrr. = *José Carlos Rodrigues Sette* a fez.

PARTE NÃO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES

A SEGUINTE sessão terá logar sexta-feira 9, sendo a ordem do dia apresentação de pareceres. Secretaria da Camara dos dignos Pares, 5 de Julho de 1852. = O sub-Director, *Carlos da Cunha e Menezes.*

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS DO REINO.

*seguinte Carta de lei, por
ter sido estampada com algumas incorrecções no Diario
n.º 157, de 6 do corrente.)*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA
de Portugal e dos Algarves, etc. Faço
saber a todos os Meus subditos, que as Côrtes
geraes decretaram, e Eu Sanccionei o Acto
addicional abaixo transcripto, que, na con-
formidade ~~com o que determina o artigo~~
~~cento~~ quarenta e tres da Carta Constitucio-
nal da Monarchia, fica junto á Constituição
do Estado, e é do theor seguinte:

ACTO ADDICIONAL

Á Carta Constitucional da Monarchia.

DAS CÔRTEES.

Artigo 1.º É da attribuição das Côrtes
reconhecer o Regente, eleger a Regencia do
Reino no caso previsto pelo artigo noventa
e tres da Carta, e marcar-lhes os limites da
sua authoridade.

§. 1.º A disposição deste artigo por ne-
hum modo altera o que foi estabelecido
pela lei de sete de Abril de mil oitocentos
quarenta e seis, em despesa dos artigos no-
venta e dois e noventa e tres da Carta Con-
stitucional da Monarchia.

§. 2.º Fica deste modo emendado o pa-
ragrapho segundo, artigo decimo quinto da
Carta.

Art. 2.º O Deputado que, depois de elei-
to, aceitar mercê honorifica, emprego retri-
buido ou commissão subsidiada, sendo o des-
pacho dependente da livre escolha do Go-
verno, perde o logar de Deputado; e fica,
para a sua reeleição, comprehendido nas dis-
posições que devem regular a elegibilidade
dos empregados publicos, segundo vai pres-
cripto no artigo nono do presente Acto ad-
dicional.

§. 1.º Não perde o logar de Deputado
aquelle que sair da Camara, na conformida-
de do artigo trigesimo terceiro da Carta.

§. 2.º Fica deste modo confirmada e am-
pliada a disposição do artigo vigesimo-oitavo
da Carta Constitucional.

Art. 3.º Em caso de urgente necessidade
do serviço publico poderá cada uma das Ca-
maras, a pedido do Governo, permittir aos
seus membros, cujo emprego se exerce na
capital, que accumularem o exercicio delle com
o das funções legislativas.

§. unico. Ficam deste modo interpretados
os artigos trigesimo-primeiro, e trigesimo-
terceiro da Carta Constitucional.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 4.º A nomeação dos Deputados é feita
pela eleição directa.

Art. 5.º Todo o Cidadão portuguez, que
estiver no gôso de seus direitos civis e poli-
ticos, é eleitor, uma vez que prove:

I ter de renda liquida annual cem mil
réis provenientes de bens de raiz, capitaes,
commercio, industria, ou emprego inamo-
vivel.

II ter entrado na maioridade legal.

§. 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações:

- 1.º clérigos de ordens sacras;
- 2.º casados;
- 3.º officiaes do exercito ou da armada;
- 4.º habilitados por titulos litterarios, na conformidade da lei.

§. 2.º Os habilitados pelos referidos titulos litterarios são igualmente dispensados de toda a prova do censo.

Art. 6.º São excluidos de votar:

I os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guardas-livros e caiseiros das casas de commercio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas;

II os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia, ratificada pelo jury, ou passada em julgado;

III os libertos.

Art. 7.º Todos os que teem direito de votar são habéis para serem eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia, ou naturalidade.

§. unico. Exceptuam-se:

- 1.º os estrangeiros naturalizados;

2.º os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes, declaradas no artigo quinto do presente Acto adicional, ou não forem habilitados com os graus e titulos litterarios de que tracta o paragrapho segundo do mesmo artigo.

Art. 8.º Aquelles que não teem direito de votar na eleição dos Deputados não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico.

Art. 9.º A lei eleitoral determinará:

I o modo pratico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do reino;

II os empregos que são incompatíveis com o lugar de Deputado;

III os casos em que, por motivo do exercicio de funcções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente ineligibleis;

IV o modo e forma porque se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes, e do ultramar;

V os titulos litterarios que são supplemento de idade, e que dispensam da prova do censo.

§. unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos sessenta e tres, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, e setenta da Carta Constitucional.

DO PODER EXECUTIVO.

Art. 10.º Todo o tractado, concordata, e convenção, que o Governo celebrar com qualquer potencia estrangeira será, antes de ratificado, approved pelas Côrtes em sessão secreta.

§. unico. Ficam deste modo reformados e ampliados os paragraphos oitavo e decimo quarto do artigo setenta e cinco da Carta Constitucional.

DAS CAMARAS MUNICIPAES.

Art. 11.º Em cada concelho uma Camara municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio na conformidade das leis.

§. unico. Ficam deste modo revogados e substituidos os artigos cento trinta e tres, e cento trinta e quatro da Carta Constitucional.

DA FAZENDA NACIONAL.

Art. 12.º Os impostos são votados annualmente; as leis que os estabelecem obrigam somente por um anno.

§. 1.º As sommas votadas para qualquer obra publica, não podem ser applicadas

para outros fins, senão por uma lei especial que authorise a transferencia.

§. 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertence ao Thesouro publico, salvo nos casos exceptuados pela lei.

§. 3.º Haverá um Tribunal de contas, cuja organização e attribuições serão reguladas pela lei.

§. 4.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete, e cento trinta e oito da Carta Constitucional.

Art. 13.º Nos primeiros quinze dias depois de constituída a Camara dos Deputados, o Governo lhe apresentará o orçamento da receita e despeza do anno seguinte; e no primeiro mez, contado da mesma data, a conta da gerencia do anno findo, e a conta do exercicio annual ultimamente encerrado na forma da lei.

§. unico. Ficam deste modo reformados os artigos cento trinta e seis, cento trinta e sete, e cento trinta e oito da Carta Constitucional.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 14.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§. unico. Ficam deste modo adicionados e ampliados os artigos trinta e seis, paragrapho primeiro, e cento trinta e nove da Carta Constitucional.

Art. 15.º As provincias ultramarinas poderão ser governadas por leis especiaes, segundo o exigir a conveniencia de cada uma dellas.

§. 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§. 2.º Igualmente poderá o Governador geral de uma provincia ultramarina tomar, ouvido o seu conselho de governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes, ou do Governo.

§. 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

§. 4.º Fica deste modo determinada a disposição do artigo cento trinta e dois da Carta Constitucional, relativamente ás provincias ultramarinas.

Art. 16.º É abolida a pena de morte nos crimes politicos, os quaes serão declarados por uma lei.

§. unico. Fica deste modo ampliado o paragrapho dezoito do artigo cento quarenta e cinco da Carta Constitucional.

Pelo que: Mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente Acto adicional pertencer, que o cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes repartições o façam imprimir, publicar, correr, cumprir e guardar. Dada no Paço das Necessidades, aos cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = Duque de Saldanha = Rodrigo da Fonseca Magalhães = Antonio Luiz de Seabra = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello = Visconde de Almeida Garrett = Antonio Aluizio Jervis d'Alouguia.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Acto adicional á Carta Constitucional da Monarchia, decretado pelas Côrtes geraes em dois de Julho do corrente anno, Manda cumprir o mesmo Acto adicional tão inteiramente como nelle se contém, pela forma retró declarada. = Para Vossa Magestade ver. = José Carlos Rodrigues Sette, a fe.

1.º de Julho de 1852. — *Ignácio Justino Alves Chianca*, secretario.

PARTE NÃO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES

A SEQUINTE sessão ha-de ter lugar na terça-feira, A 13 do corrente, sendo a ordem do dia a discussão do parecer da commissão de administração publica, sobre a proposição de lei, vinda da Camara dos Srs. Deputados, para o melhoramento da barra de Vianna de Castello, se a Camara convier nisso. Secretaria da Camara dos dignos Pares, 9 de Julho de 1852. — O sub-director, *Carlos da Cunha e Meneses*.

RECTIFICAÇÃO.

No extracto da sessão de 30 de Junho ultimo, publicado no Diario do Governo n.º 157, discurso do digno Par o Sr. Barão de Porto de Moz, a pagina 742, columna 3.ª, linha 41.ª, depois do adverbio *necessariamente*, em lugar de *o* lê-se *ao*.

Na mesma pagina, columna 4.ª, linha 12.ª e 13.ª, onde se lê *com o exemplo* deve ler-se *com este*.

Na mesma pagina e columna, linha 97.ª, em vez de *não me toca assim* lê-se *não me toca a mim*.

Na pagina 743, columna 1.ª, linha 2.ª, em lugar de *Não, senhores, não é por odio ou por vingança, que este lado da Camara procede, votando contra o acto adicional; odio não o abriga este coração para a vingança: não temos motivos; os meus amigos, e eu sabemos accomodar-nos com a nullidade a que nos condemnam; e se precisarmos uma, tinhamos para exercê-la um meio de que algum poder da terra nos não saberia privar — era o de julgarmos quem nos con-*

demna (apoiados do lado direito); = deve ler-se
= Não, senhores, não é por odio ou por vingança, que este lado da Camara procede, votando contra o acto additional; odio não o abriga este coração: para vingança não temos motivos; os meus amigos, e eu sabemos accomodar-nos com a nullidade a que nos condemnam; e se precisarmos uma, tinhamos para exercê-la um meio de que algum poder da terra nos não saberia privar — *era o de julgar quem nos condemna (apoiados do lado direito).*

PARTE NÃO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES

A SEGUINTE sessão terá logar sexta-feira 9, sendo a ordem do dia apresentação de pareceres. Secretaria da Camara dos dignos Páres, 5 de Julho de 1852. — O sub-Director, *Carlos da Cunha e Menezes*.

EXTRACTO DA SESSÃO DE 30 DE JUNHO.

Presidencia do Em.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha.
Secretarios os Srs. Visconde de Benagazil,
Margiochi.

As duas horas da tarde verificado pela chamada acharem-se presentes 33 dignos Pares, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente contra a qual não houve reclamação.

(*Estavam presentes os Srs. Presidente do Conselho, e Ministros, da Fazenda, e da Marinha.*)

O Sr. secretario Visconde de Benagazil deu conta da seguinte correspondencia:

1.º Um officio do digno Par Bispo de Béja, participando que por conselho de seus facultativos se retirava para as Caldas da Rainha afim de fazer uso de banhos.

A Camara ficou inteirada.

2.º Um officio do Presidente da Camara dos Srs. Deputados remettendo uma Proposição de lei authorisando o Governo a proceder á cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos respectivos ao anno economico de 1852 a 1853.

O Sr. Presidente disse que esta Proposição seria remettida á commissão de fazenda para sobre ella dar o seu parecer.

O Sr. Ministro da Fazenda observando que estava a principiar o novo anno economico se tornava urgente a decisão da Camara a respeito desta proposta, e que por isso pedia a S. Em.^a que quizesse recommendar á commissão de fazenda que desse quanto antes o seu parecer.

O Sr. *Silva Carvalho* disse que suppunha que os membros da commissão de fazenda não terão devida em se reunirem boje mesmo, e então possibilia ir trabalhar sobre esta proposta, agora

ou no fim da sessão, porque ella é realmente simples. Por tanto, pede a S. Em.^a que convide a commissão a reunir-se.

O Sr. Visconde de Algés está convencido de que é um dever das casas do parlamento dar meios ao Governo (*apoiados*) para poder gerir os negocios publicos, que por sua parte o seu empenho todo está em conciliar esse dever com os demais que sobre tal objecto lhe incumbem observar.

Sentiu que, sendo a data da mensagem da outra Camara de 26 do corrente, não houvesse occasião de vir nesse dia mesmo a esta Camara, durante sua sessão. Não quer com isto irrogar censura a ninguem, e unicamente dizer que se tivesse vindo naquella dia, podia a commissão de fazenda dar o seu parecer sobre esta proposta, e discutir-se hoje; com tudo o seu dever como digno Par, e como membro da commissão de fazenda, é examina-la devidamente, e emitir a sua opinião de accordo, ou em dissidencia com a commissão.

O nobre orador não partilha da opinião dos que dizem que á vista da Carta o Governo não carecia desta authorisação para continuar a cobrar os rendimentos publicos; tanto porque lhe parece que o artigo da Carta, a que se allude, provê sómente ao caso extraordinario e insolito, em que as Camaras não possam estar reunidas, e não é applicavel quando o parlamento funciona; mas além disto ainda ha a considerar que o Governo não fica, pela simples authorisação para a cobrança, authorisado a applicar o producto della ás despesas publicas.

A questão que este projecto pôde suscitar não é de politica, porque comprehende o reconhecimento da necessidade constante para os Governos de attenderem ao serviço, o que não podem fazer sem que tenham meios. Não obstante isto, reconhece S. Ex.^a que quem fór inimigo do Governo (não falla de si que não é) pôde negar-lhe esses meios, mas só com o fim de fazer cair o Ministerio.

O nobre Par foi de opinião que a commissão de fazenda se retirasse, mas sem que se interrompesse a sessão, para dar hoje mesmo o seu parecer, a fim de que, sem necessidade alguma disso, se não alterassem as boas praticas e costumes de cumprir os preceitos da Carta constitucional (*apoiados*).

O Sr. Presidente poz a votos a proposta do digno Par o Sr. Visconde d'Algés, e foi approvada. (Os dignos Pares membros da commissão saíram da sala.)

Passou-se á

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão na generalidade do parecer sobre o acto adicional.

O Sr. Conde de Linhares — Sr. Presidente, votando nesta questão com a provavel minoria, julgo do meu dever expôr summariamente á Camara os motivos da minha convicção, não sendo instigado por nenhuns outros que sejam alheios do modo com que considero a materia, e o meu stricto dever.

Creio, Sr. Presidente, que a totalidade dos membros desta Camara estão perfeitamente de accordo sobre a necessidade de conservar intacta a observancia da Constituição do Estado, e por tanto, de todas as suas disposições. Contudo hoje propõe-se aqui um acto adicional, que, no meu entender, está em directa opposição com os artigos 140.^o, 141.^o, 142.^o, e 143.^o da Carta constitucional, porque sempre, no meu entender, vejo no acto adicional artigos que são, segundo os definiu o artigo 144.^o, constitucionaes. Não posso, pois, conciliar este respeito á Carta constitucional, professado por todos os membros desta Camara unisonamente, com a proposta do acto adicional, são em contra-posição com as suas determinações. Disse-se que existe uma causa maior que impõe esta necessidade, e que esta é a opinião publica, á que seria imprudente resistir por mais tempo, e que torna impossivel recorrer aos meios mais morosos que impoz a Carta constitucional, posto que ella não se opponha com assás liberalidade a serem reformados os artigos que ella chama constitucionaes, quando assim pareça necessario; pois quanto áquelles que não entram nesta cathogoria qualquer lei com as formalidades ordinarias o pôde fazer.

Mas como conheceremos a influencia desta preconizada opinião publica que tanto urge? O meio é simples, e a sua solução, a solução, digo, deste problema está, ao nosso immediato alcance, no mesmo acto adicional, pois alli deve existir remediado o mal que reclama de nós tão prompta providencia.

Mas, Sr. Presidente, é forçoso confessar que por mais que se consulte tal acto adicional não se encontra nenhum indicio de uma opinião tão fortemente pronunciada. A mudança no systema eleitoral, que figura no primeiro plano, e que não se poderia mudar como se propõe, é de facto um artigo constitucional, apesar que me consta já o não fôr considerado assim na outra Camara; mas como esta opinião declaratoria não foi transformada em lei devo considerar este caso como de nenhum resultado, e por tanto cingir-me á interpretação ordinaria que com muitos lhe dou; por tanto o artigo 63.^o ainda está por interpretar, antes de alterar o systema eleitoral que elle determina. Ora aqui cabe-me declarar, que longe da opinião publica ser tanto em favor da alteração deste systema, o contrario é que succede; pois por que razão já se tendo proposto varias vezes esta modificação ella nunca se realisou quando se esperava que tivesse logar? Todos sabem que as eleições indirectas facilitam aos partidos o dominarem nas eleições, e substituem a opinião dellas á que seria mais nacional se os partidos influissem menos, e os interesses zeraes fossem mais bem representados. Até agora no nosso paiz tem prevalecido o systema das eleições indirectas, de que todos os partidos teem igualmente aproveitado; e por tanto confesso que creio pouco na sinceridade desta alteração, e muito menos

na generalidade da opinião publica a este respeito. Pela minha parte declaro que sempre fui na minha humilde opinião favoravel á eleição directa, e que a este respeito partilho as idéas inglezas, e concordo com a opinião do redactor do *Edimbourg review*, que censurando a constituição hespanhola de 1810 criticava esta fórma de eleições que, se bem me lembro, denominava *eleições de cascata*.

Mas, Sr. Presidente, por caso algum concordo na urgencia de tão prompta reforma, que obrigue a saltar por cima de todas as formalidades que a Carta estabeleceu para os artigos que são de sua natureza, dos que designou como constitucionaes. Ouvi que seria conveniente encarar esta questão com as idéas inglezas, e solver a difficuldade admittindo a omnipotencia parlamentar. Concordo perfeitamente na utilidade desta omnipotencia parlamentar em uma constituição que não regulou miudamente todas as contingencias em que um paiz se possa achar; mas é este o caso na nossa constituição em que estas contingencias se acham previstas, e providenciadas? Talvez fosse melhor assim não acontecer, e até por esse lado acho irregular o acto adicional; pois neste sentido, longe de depurar a Carta, como se expressou um Ministro da Corôa, leva á exaggeração o mal que se critica na Carta. A Carta constitucional regulou com liberalidade, que passados quatro annos os artigos constitucionaes podessem ser alterados com as fórmas prescriptas nos artigos 140.º, 141.º, 142.º, e 143.º, se se provasse a necessidade. Ora nellas a Carta judiciosamente quiz que os poderes eleitoraes fossem conferidos aos novos Deputados sobre uma base conhecida, isto é, sobre a materia de uma lei regulamentar debatida no corpo legislativo; o que é muito differente de conceder poderes sobre materia desconhecida, e sobre que a opinião nem foi debatida, nem se manifestou regularmente. É pois evidente que a omnipotencia parlamentar é inadmissivel na nossa constituição, mais ampla de certo que o *bill of rights* da Inglaterra; e que para não violar a constituição, não se deve approvar o acto adicional como aqui se apresenta.

Entre os defeitos que notam na Carta, os que lhe são pouco affectos, tem o primeiro logar, o de ser mui minuciosa em detalhes, que muitas vezes colocam o corpo legislativo, e o Governo em embaraços; ora deste defeito não a depura de certo o acto adicional, pois muito o exaggera. seja disto um exemplo assignalado, o facto que hoje mesmo aqui se apresentou. Está passada a sessão regular legislativa annual, jaccrescem já tres mezes depois de terminada, e ainda agora se vai passar um projecto de lei para auctorisar a cobrança dos impostos, por se não ter regularmente discutido o orçamento e as contas da gerencia. Até agora em todos os ministerios passados, se tem encontrado difficuldades deste genero, que é de crer não foram devidas a descuido: como é pois que o artigo 13.º do acto adicional quer exigir, o que até agora ainda não foi possível executar, sem que ao menos se espere que o facto, justifique a medida, quanto a possibilidade? E o proprio Ministerio actual pelo facto, demonstrou que esta difficuldade ainda subsiste; ora para que estabelecer uma regra, que ainda parece inexecutavel? Não tractarei por agora dos artigos individualmente.

De tudo isto concluo que não ha urgencia que justifique a Camara de adoptar extralegalmente esta medida, quando se poderia fazer pela fórma estabelecida na mesma Carta. Então porque se quer exigir este acto da Camara, que é verdadeiramente revolucionario, pois não posso deixar de chamar revolucionario tudo quante excede as authorisações concedidas pela Carta, que é a Constituição jurada por todos nós, e que queremos e devemos querer conservar illesa (*apoiado*)? Não se apresenta causa como já o provei, que justifique a suprema necessidade, então que justificará esta violação da lei constitucional? Se na época revolucionaria que se diz impoz esta necessidade, ella de facto existiu, porque a dictadura que então dirigia o paiz não adoptou a medida, que a força das cousas poderia ter justificado, mas o que podera hoje justificar esta medida nesta Camara, quando nem o pretexto ha, pois a propria letra do acto adicional não lh'o dá? Os primeiros quatro annos que a Carta exigiu para se conservar intacta a mesma, estão ha muito passados, hoje a reforma é possível desde já, intervindo só duas differentes legislaturas, faça uma, a lei, e venha a outra então legalmente authorisada pelos electores para a sancionar, os quaes nesse easo conhecerão o que delles se exige. Então nenhuma difficuldade haverá em adoptar as emendas á Carta nos artigos constitucionaes, pois quanto aos outros a Carta não se oppoem, e o defeito deste acto adicional, é de os ter confundido. Eu confesso que altamente approvo na materia, algumas das emendas, e que a minha opposição é mais quanto á fórma, que acho inadmissivel, do que quanto á materia, ainda que algumas das medidas contudo me não parecem pelo menos convenientes, e outras ainda não bastantes, pois por exemplo não vejo porque não se ha-de limitar a prova do censo, á producção do recibo da decima e outros documentos legais que justifiquem o direito do eleitor, mas reservo as minhas observações para occasião mais oportuna sobre este, e sobre outros pontos.

Finalmente tambem se fallou, Sr. Presidente, em ser a necessidade desta reforma immediata, imposta para evitar maiores males, e desta sorte conjurar antipatias, que resultariam de se não prestar a esta vontade, dos naturalmente chamados progressistas. Ora este argumento a ninguem pôde illudir, pois se se entender que os progressistas são aquelles que desejam o progresso nas instituições humanas, aquellas que resultam de um estado mais aperfeçoado da intelligencia humana, de certo que me lisonjeio de pertencer a essa classe, e então de certo não são a temer as exigencias pois ellas não são de tal natureza

violentas que nos forcem a mão, exigindo imperiosamente este acto adicional contra as fórmulas prescriptas pela Carta; se porém se deva entender por progressistas aquelles que querem substituir a fórmula republicana á fórmula monarchica, então nem o acto adicional os satisfaz, a não ser como precedente funesto, nem nenhuma concessão que não seja a propria e total destruição da Carta (*apoiados*). Ora quer a Camara uma prova pratica do calor dessa opinião publica que não poderia deixar de se manifestar em qualquer sentido, se realmente existisse, queiram os membros desta Camara dirigir os seus olhos para as nossas tribunas, e verão que nunca foram menos frequentadas do que nestes dias em que se tem discutido aqui o acto adicional. Que deveremos pois concluir daqui senão a indiferença com que esta alteração é encarada por todos: porque então argumentar com a imperiosa necessidade? Os Srs. Ministros, elles mesmos estão de accôrdo na necessidade de conservar illeza a Carta constitucional da monarchia portugueza, como um paladio de salvação publica, então para que attentar as fórmulas prescriptas por ella? Além de que não nos achamos ligados particularmente pelo nosso juramento? Seja qual for a opinião religiosa de cada um, é menos sagrado o testemunho da nossa invocação ao Ente Supremo, quando appellemos a elle para comprovar da sinceridade do nosso dever, e proceder. Como pois nos dispensaremos do que prestámos. Eu de certo o não teria prestado, se não tivesse intenção de o observar, e portanto opponho-me quanto de mim depende a este acto que lhe é contrario. Dir-se-ha que é com espirito pharisaico, nenhuma duvida tenho em me sujeitar ao verdadeiro sentido desta denominação, a seita dos philosophos asiaticos que assim foram designados á similhança dos philosophos stoicos, sempre passaram para com as pessoas instruidas por homens respeitaveis, e illustres pelas suas virtudes e saber. Muitos abraçaram nos primeiros tempos da igreja o christianismo, cujas doutrinas tinham muitos pontos de similhantes. Portanto não repugno ao acto adicional senão porque intendo que é contrario á Carta, e assim ao meu dever.

O Sr. *Silva Carvalho* mandou para a Mesa o parecer da commissão de fazenda.

O Sr. *Presidente* parece-lhe que está no sentido da proposta do digno Par Sr. Visconde d'Algés, suspender-se a ordem do dia, dispensar a impressão deste parecer, e entrar-se já na sua discussão (*apoiados*).

Consultada a Camara assim o approvou.

Continuou a ordem do dia.

O Sr. Duque da Terceira:—Sr. Presidente, eu pedi a palavra unicamente para motivar o meu voto, e não para fazer um discurso. Voto, Sr. Presidente, contra o parecer da comissão, e por consequencia contra o acto adicional, e voto contra porque intendo que não ha poder superior á Carta Constitucional da Monarchia, na qual muito clara e positivamente se estabelece o modo como os seus artigos podem ser reformados (*apoiados*.)

Sr. Presidente, quando eu pela primeira vez tive a honra de me sentar nesta cadeira, prestei o juramento de observar e guardar a Carta Constitucional, e eu intendo que o modo de a observar e guardar, é votando da forma porque eu o faço (*apoiados*). Declaro, porém, que com este meu proceder se não deve entender que a minha opposição é acintosa, não o é, e para o não ser basta sentar-se no banco dos Srs. Ministros o meu particular amigo e collega o Sr. Duque de Saldanha, pessoa por quem eu tenho a maior consideração, assim como a tenho para com os outros Srs. Ministros, com os quaes tenho mais ou menos relações de amizade, e especialmente um de entre elles com mais particularidade desde o tempo em que eramos denominados chamorros e devoristas, epitheto este com que eramos denominados pela opposição de então (*riso*.)

Já se vê portanto, que não é por espirito de opposição que eu voto contra o acto adicional, e sim segundo o que me dicta a minha consciencia, o que é superior a todas as considerações que por ventura eu podesse ter.

Sr. Presidente, durante esta discussão eu tenho ouvido argumentar aqui com o Decreto de 10 de Fevereiro, Decreto que eu assignei:—a esse respeito já varios dignos Pares meus amigos que se sentam deste lado da Camara tem fallado, e tão bem ou melhor do que eu o poderia fazer, e por isso, e para não cansar a Camara, reporto-me em tudo ao que Ss. Ex.^{as} disseram:—terminando eu por declarar, que voto, como já disse, contra o acto adicional, porque intendo em minha consciencia que elle é contrario ao que a Carta Constitucional muito terminantemente estabelece, sem que eu por este meu proceder queira fazer opposição aos Srs. Ministros (*muito bem — apoiados*.)

O Sr. Barão de Porto de Moz—Se eu tivesse outros motivos para entrar nesta discussão que não fossem o desempenho de um rigoroso dever; e se eu quizesse ir além da explicação pura dos motivos porque eu voto contra o acto adicional, certamente ninguem desconheceria que me havia de achar em grandes difficuldades, porque a questão que se agita tem sido já tão discutida, não digo só nesta Camara, onde o foi com muita superioridade pelos dignos Pares que tiveram a palavra antes de mim; mas digo mesmo na outra Camara; pela imprensa em geral, e por todos, Sr. Presidente, porque esta discussão occupa já ha mais de um anno todo o paiz. Digo portanto que esta Camara aprecia certamente as minhas circumstancias, as de não poder excitar nenhum interesse; ha porém deveres, que o homem não pôde preterir, o de não ser silencioso agora, como habitualmente costume, era um bem rigoroso. Sendo a primeira vez que uso da palavra em uma questão politica durante a actual administração, e tendo-se lançado algum desfavor daquelle lado da Camara sobre este, durante a discussão, e ao que parece, pela rejeição do acto adicional, sendo injusto semelhante proceder por attribuir a motivos menos generosos o voto franco e leal que o rejeita, eu penso dever começar pelo meu programma politico.

Declaro muito francamente (e a quem me não acreditar opporei a indiferença) que uma administração tolerante, uma administração que tenha principios de moderação, forte na execução destes principios, e que forceje para elevar no paiz a riqueza delle ainda abatida, ha de ter, sejam quaesquer que forem os homens que se sentem nas cadeiras do Ministerio, o meu apoio, e o dos dignos Pares que pertencem a este lado da Camara. É pois escusado fazer qualquer insinuação de que eu, e os meus amigos politicos, por outros motivos, que não sejam os de uma convicção forte no desempenho de um dever rigoroso, votamos contra o acto adicional (*apoiados*). Sr. Presidente, no meu programma entra tambem a manutenção da Carta constitucional, e para que eu possa prestar o meu apoio a qualquer administração exijo que ella seja fiel observante e mantenedora da Carta: pois que intendo que esta lei tem em si os elementos de liberdade e prosperidade, e pôde, quanto possivel, reunir os portuguezes; mas quando eu digo, que quero uma administração, que seja fiel observante da Carta constitucional, não pertendo inculcar com isto que desconheço a lei imperiosa da necessidade, se uma necessidade verdadeira existisse para a alteração da Carta, se o paiz perigasse, se a reforma se não fizesse, mesmo contra o que nella se determina, eu seria o primeiro a ceder; a lei que a necessidade impõe, sendo a primeira. Mas se do contrario a necessidade se não prova de alterar a lei fundamental do paiz, violando-a, então quero-a acatada, e fielmente observada; e porque faze-lo de outro modo? (*apoiados*).

Sou naturalmente acanhado: um auditorio numeroso embarça-me, mas não posso deixar de lamentar nesta occasião a ausencia de dois dos

Srs. Ministros, que daquelles bancos sustentaram com mais vigor o acto addicional; e com quanto não seja meu proposito o responder agora a nenhum dos oradores que me precederam, porque o meu fim não é levar ao coração de ninguem a convicção, que cada um já tem formada, posso contudo fazer alguma referencia a uma, ou outra passagem dos discursos dos Srs. Ministros, e receio que por isso eu possa ser taxado de cobarde, fazendo-o na sua ausencia, mas nisso mesmo serei parco.

Sr. Presidente, o Principe, grande como guerreiro, maior como legislador, tinha escripto na sua lei: — Não altereis, nem reformeis a Carta constitucional da monarchia, senão em duas legislaturas. E o Decreto de 25 de Maio de 1851, assignado por o Sr. Presidente de Ministros, disse, reforme-se a Carta constitucional contra a Carta constitucional e extraordinariamente! Escolhei agora entre o Principe magnanimo, que vós acataes sempre; e entre o Decreto de 25 de Maio: — mas escolhei sobre tudo entre a razão e a verdade, e a reforma feita, não digo no meio da revolução, mas sim ao sair della, com paixões ainda ferventes, sem a discussão pausada e fria, que a Carta prescrevia.

Ora, disse-se dos bancos dos Srs. Ministros: — Vós não sabeis senão argumentar com a letra da lei: mas vinde ás circumstancias, á necessidade, e a tudo o mais que moveu o Ministerio a apresentar o acto addicional, e então mudareis de opinião. É verdade, eu já reconheci o caso da *necessidade*: se ella existe, certamente tem razão os Srs. Ministros. Mas, pergunto eu, será prohibido apreciar as consequencias, a razão, e o alcance do direito, quando mesmo não seja conveniente o considerar unicamente o direito? Parece-me que não (*apoiados*). Parece-me mais, que a questão, mesmo pelo modo porque a propoem os que sustentam o acto addicional, não póde deixar de attender necessariamente o alcance da disposição da Carta, para verem se nós, os que votamos contra o acto addicional o fazemos com razão, ou se são os que a desprezam, que justificam o seu voto. Eu notei a differença que ha entre o Decreto de 25 de Maio, e o que está escripto na Carta; dizendo esta que a reforma se não fizesse senão em duas legislaturas, o legislador tinha considerado que a causa da nação não poderia ser decidida com justiça senão em duas instancias, em quanto que o Decreto de 25 de Maio julga que basta uma só instancia para existir a garantia de acerto e justiça em objecto importantissimo. O que é necessario para qualquer causa de interesse privado não se julga preciso para a causa da nação, sujeita-se á decisão precipitada, negocio de tal magnitude, e de tão grande alcance politico! (*Apoiados*.)

Sr. Presidente, diz-se que o acto addicional foi apresentado por *necessidade*: — a esta palavra — *necessidade* — todos olham, e procuram por toda a parte ver aonde está esta necessidade, e esta *necessidade* não appareceu em parte alguma!

Oh necessidade; tu como a liberdade, quantas vezes sois invocadas em vão! Em nome da primeira, quantos caprichos! Em nome da segunda, quantas tyrannias! Existe a necessidade? Accetto; mas se existe a necessidade da reforma da Carta, então deveis á nação uma reforma, porque segundo a vossa propria confissão o acto addicional é pouca cousa. E esta exiguidade será compativel com esta necessidade, que se inculca justificada para violar a Carta?

Oh Sr. Presidente, pois se essa necessidade que existia, e que eu por um pouco admitto que existisse, fica satisfeita com o acto addicional, que é tão pouco, não é cousa alguma, segundo oço de todos os lados, e dos proprios bancos dos Ministros, então o que é certo, ou antes o que se me affigura como certo (sem entrar nas intenções de ninguem) é que a palavra *reforma* saiu dos labios de alguém n'um momento difficil e desastroso, em que muitas vezes se libra a sorte das nações (*O Sr. Presidente do Conselho* — Peço a palavra), mas um momento depois a palavra começou-se a retrahir porque ella espantou seu proprio creator, e depois imaginou-se o acto addicional, pequeno como lhe chamam, rachitico, enfezado, como o devia ser, nos apertos em que foi ingendrado. E de facto, este acto addicional a quem agrada? Tres partidos se distinguem neste paiz: um rejeita o acto addicional porque quer a Carta; outro rejeita-o porque odeia o systema representativo, e outro apoia-o porque não quer Carta! Aqui está o acto addicional sem filiação, sem familia, sem protecção, sem amparo (*Vozes* — Oh; isto é novo!) Concebe-se facilmente o que eu acabo de dizer; não importa a novidade se houver exactidão, a discussão desta materia dura ha mais de um anno, e sempre neste sentido desde o acto addicional (*apoiados*). O partido moderado quer o acto addicional? Não, porque elle ama a Carta Constitucional, e vê que o acto, pequeno como é, e como todos dizem sê-lo, é com tudo uma fenda no edificio (*apoiados*), essa fenda em breve será brecha e o edificio desligado cedendo a seu proprio peso virá a terra (*apoiados*). O partido que eu disse que odeia o acto, não quer a Carta, nem o acto addicional; por tanto resta-me o que apoia o acto, e esse se a quer *dicant Paduani* (*O Sr. Ministro da Marinha* — Peço a palavra). Eu parto de um facto, para vir a uma conclusão, o facto é este — *O Ministerio diz que quer a Carta*, e eu francamente declaro que o creio, mas permita-me o nobre Duque de Saldanha que lhe diga, *errou!* Isto não deve offende-lo, mas a verdade é que a Carta Constitucional fica á mercê do *primeiro que vier*; não foram nem são essas as intenções do nobre Marechal, porém, se elle procurou imitar os heroes da antiguidade nas batalhas que venceu, não tem de certo a fatuidade de se julgar, como alguns, filho de Jupiter, para não errar; o homem, o mais perfeito, é homem — *homo sum et nihil humani a me e alienum puto*. Não sei ser senão leal. Quando assim fallo, sei que me não deito em cama

de rosas, nós somos poucos, todos os dias rareamos, eu conto com a tolerancia de uma maioria illustrada.

Pergunto agora, em que circunstancias fica a Carta, que se diz, querer-se manter, depois deste acto adicional? Em que fica já a Carta? Qual é o homem sufficientemente temerario que domina o futuro, para me arguir dos meus temores? Não haverá mais quem se atreva a proclamar, pelo menos, outro acto adicional? Ninguém me nega, mas se me dissesse, como evitar a falta de temerario? O exemplo foi este; com o exemplo quantos virão? Já aqui se disse que se ouvia, que para o anno proximo ha-de haver outro acto: eu não o creio, mas isso é uma expressão mais que incisiva; é a eloquente expressão da possibilidade da vinda de novo desprezo da Carta, todavia não virá, porque um bom fado protege este paiz; mas não entra no espirito de todos a possibilidade? Eu já disse que se me allgurava o proprio auctor da palavra *reforma*, logo depois de a pronunciar se arrependera, elle que proclama a Carta, espero que a conserve; mas não poderá vir outro menos moderado? Eu não faço opposição ao acto pelas provisões que elle contém, mas se os sentimentos do nobre Duque são moderados, convém averiguar, se elle pôde ser eterno.

É cousa tão insignificante a lei fundamental de um paiz, para que por cousa nenhuma (como a todos se ouve, e até aos proprios Ministros) se viole o seu principio salutar? Eu não quero analysar miudamente o que se tem dito; já o Sr. Conde de Linhares mostrou com bastante proficiencia a exiguidade desta reforma; a nenhuma percisão que haveria mesmo para o que é mais importante de se fazer com tal precipitação, e illegalmente, mas todos o sentem.

Sr. Presidente, eu prometti ser breve, talvez já tenha sido menos do que desejam os que approvam o acto adicional, mas não posso concluir sem fazer ainda algumas reflexões de insistencia sobre a exiguidade do acto adicional; o que me fornece a prova é o Decreto de 25 de Maio, que manda fazer a reforma extraordinaria, porque *se o fosse ordinariamente seria sofirmada!* Eu não quero repetir o que disse o meu nobre, sincero, e particular amigo o Sr. Proença, quando demonstrou, e ninguém lhe respondeu, que esta expressão tinha sido lançada como uma luva á nação, suspeitando que ella sofirmaria a reforma, se se esperasse pela execução dos tramites que a Carta determina.

Este argumento é seu, e é bello. Mas eu considerarei a expressão em outro ponto de vista. Se a razão porque o Decreto manda violar a Carta, é o receio do sofirmo, se a Carta se observar, fazendo a reforma em duas legislaturas, como deixaes subsistente ainda depois do acto adicional o artigo da Carta! Quereis permanente a causa do sofirmo? Eis-aqui a *necessidade!* Eis-aqui a exactidão das razões com que se viola a Carta; a unica que se deu no Decreto de 25 de Maio esqueceu inteiramente no acto adicional (*Fozes — Muito bem*). Isto mais prova a desnecessidade da medida que se discute (*apoiados*); o dilema é este: ou vós ainda deveis á nação a reforma que lhe prometteste, porque aquella que dizeis dar-lhe não corresponde, porque nada vale, ou a Carta não carecia da reforma que lhe não daes. Sr. Presidente, deste lado da Camara disse-se, e isso acarretou uma grave censura a quem o disse: que a reforma ao principio se meditara muito mais ampla, mas que depois ella viesse a restringir-se pelas circunstancias que se deram dentro e fóra do paiz. Esta asserção foi reputada como uma invasão no campo das intenções, e por consequencia muito censurada: o nobre Duque de Saldanha a um apoiado que ouviu do Sr. Visconde de Laborim, quando se avançara aquella proposição, disse: *é falso, não houve idéa de levar mais longe a reforma*; mas quem deixaria de notar que o Sr. Ministro do Reino, quando fallou na sessão seguinte disse: vós sois ingratos (voltando-se para este lado) porque vós deveis o direito de estar atacando o acto, ao proprio acto! Isto significa em termos muito claros, que se meditara attentar contra a nossa existencia politica (*apoiados*), mas vejam os Srs. Ministros como é impossivel conciliar as duas cousas que nos dizem (*apoiados*). O Sr. Minisiro do Reino fez-nos sentir a inconveniencia de atacarmos um acto a que devemos a liberdade de o discutir, o Sr. Presidente de Ministros nega que se tivesse meditado, cousa maior que o proprio acto adicional!! As duas declarações são inconciliaveis, mas isso não me toca assim.

Sr. Presidente, de alguma origem nasceu o acto adicional; nasceu da palavra *reforma* proferida como eu já disse, em um momento aziago? Esta palavra na sua amplitude seria depois condemnada? Não sei: o que comtudo é certo, é que apesar de tudo appareceu o acto adicional, que põe em grande risco a Carta: não quero devasar as intenções de ninguém; e falta-me a authoridade para fazer vaticinios, portanto considero-me no mesmo caso para perscrutar quaes foram as causas; mas o que eu sei, o que eu tenho como certo é, que as revoluções se impoem pela sua propria força, quando ellas vem não ha modo de desconhe-las, mas o erro para o homem de Estado, que aprecia a estabilidade das leis, é erigil-as em principio, é emprestar-lhes uma força estranha de que ellas não carecem para serem frequentes.

Vou terminar com uma reflexão, e é em consequencia da necessidade de a fazer, que eu lamentei a ausencia de algum dos Srs. Ministros, porque o que vou dizer refere-se ao que um delles pronunciou no seu discurso da ultima sessão: disse elle: o acto adicional é atacado, não porque esse acto seja uma cousa muito importante, mas sim porque ha homens que por odio e vingança seriam capazes de tudo perder, e que até no auge do seu furor chamariam tropas estrangeiras para occupar este paiz! Sr. Presidente

este lado da Camara não mereca taes imputações (*apoiados*). Não, senhores, não é por odio ou por vingança que este lado da Camara procede, votando contra o acto adicional; odio não o abriga este coração para a vingança: não temos motivos, os meus amigos, e eu sabemos accomodar-nos com a nullidade a que nos condemnam, e se precisarmos uma, tínhamos para exercê-la um meio de que algum poder da terra nos não saberia privar — era o de julgarmos quem nos condemna — (*apoiados do lado direito*).

O Sr. Presidente do Conselho de Ministros — Sr. Presidente, por mais d'uma vez, como membro desta Camara, e como presidente do Conselho, tenho occupado a attenção dos dignos Pares de baixo de impressões bem desagradaveis, já pugnando pela dignidade da Corôa e pelas liberdades consignadas na Carta Constitucional da Monarquia, já esperando a approvação ou a condemnação de minha politica na sentença da maioria; hoje, porém, a minha posição é differente, posto difficil ella não é desagradavel, muito mais difficil do que se pensa pelos deveres que me imponho.

Não pedi a palavra para me defender, mas para fazer uma declaração. Sr. Presidente, quem tem a approvação do povo nos collegios eleitoraes, das duas Camaras, nas respostas ao Discurso da Corôa, da Soberana na continuação da sua completa confiança, não lhe importa com a censura de alguns individuos por insidiosa, acre, e peçonhenta que ella seja; não necessita defensão, não tratarei della, e se a necessitasse, poderia, não digo eu, mas qualquer orador por sublime que fosse exceder, ou mesmo igualar a que apresentou nesta discussão o meu nobre collega e bom amigo o Sr. Ministro do Reino? Não posso, porém, deixar de lamentar que os meus adversarios continuem a apresentar-me nesta Camara como o arbitro supremo da vontade nacional. A causa que produziu os acontecimentos que tiveram lugar em Abril não foi a vontade do Duque de Saldanha; o Duque de Saldanha foi apenas o humilde instrumento de que a Providencia se serviu para salvar a estes Reinos de uma revolução popular, cujos resultados ninguem poderia prevêr; mas que pelo menos não teria deixado aos dignos Pares nem lugar, nem occasião para fazerem ao Duque de Saldanha o ultraje de lhe suporem intenções reservadas, que se desvaneceram com os ares que corriam na capital. Se em lugar de furacões tempestuosos esses ares eram de bonança a quem se poderá attribuir esse sopro bemfazejo? Será aos que me accusam, ou aquelle que arriscando-se a tudo, tudo salvou (*apoiados prolongados*)? Eu desejava seguir os impulsos da minha delicadesa offendida, e entrar nos promenores deste gravissimo assumpto, mas saberei vencer-me, não entrarei em particularidades que não estariam de accordo com os deveres que minha posição me impõe.

Sr. Presidente, o motivo principal porque se sustentava um poder que hoje não existe, segundo constantemente se dizia era o receio de que a demagogia destruísse o Throno, e estabelecesse a anarchia. Hoje que, entre o Throno e o povo, existe a mais completa harmonia, reina a mais perfeita e mutua confiança; hoje que o poder está a coberto das conspirações de seus inimigos, porque tem o apoio da nação, e conta com a obediencia e dedicação do exercito para sustentar o Throno da nossa adorada Rainha, não é possível entreter taes receios.

Sr. Presidente, se é custoso a um homem de bem ouvir insinuações pouco lisongeiras a cavalleiros que nunca desejou offender; essas impressões desagradaveis desaparecem em face da satisfação que resulta do estado em que o paiz se acha; apesar do que temos ouvido, não nos é possível transtornar os factos, nem esquecer a festa nacional que ha pouco teve lugar desde as margens do Lima, do Cavado, do Douro, e do Mondego até ás margens do Tejo. Nenhum portuguez que verdadeiramente preze este nome deixará de se recordar della com intima satisfação.

Sr. Presidente, o acto adicional ninguem o quer. Não houve um dos dignos Pares. Pois, como já se viu, os collegios eleitoraes não funcionaram. Portanto, não houve mesmo em um ou n'outros, alguns individuos que protestaram contra a concessão de poderes extraordinarios? De certo que sim, mas foram protestos isolados, e a nação inteira deu poderes á Camara electiva para ella votar, como já votou, o acto adicional. E como é pois que se diz que ninguem quer o acto adicional?

Sr. Presidente, eu tenho fé na Camara hereditaria, porque a minha opinião a esse respeito é a mesma que apresentou nesta discussão o digno Par e meu amigo o Sr. Conde da Taipa. Se esta Camara na sua infancia, contando apenas poucos annos de existencia, tem já feito tão assignalados serviços á Corôa e á liberdade, que deverá o paiz esperar della quando a sua duração fór secular? A minha opinião a este respeito é a mesma que sempre foi, e de todo o meu coração digo; Deus livre o meu paiz de uma Camara de Pares vitalicia (*apoiados*).

Sr. Presidente, eu creio que esta Camara está firmemente decidida a concorrer por todos os modos ao seu alcance para a união da familia portugueza (*apoiados do lado direito*); estou persuadido de que esta Camara nunca será lançada entre as discordancias do pomo da discordia (*apoiados do lado direito*) Apoiado! Apoiado, dizem os dignos Pares, e rejeitam o acto adicional; mas os dignos Pares deixar de prever quaes as consequências que inevitavelmente se seguirão a sua rejeição? Se a apreciação de taes consequências escapa a alguns dos dignos Pares, confio que não escapará á maioria da Camara, creio no seu esclarecido patriotismo, estou convencido que a Camara não rejeitará o parecer que está em discussão.

Pedi a palavra especialmente para fazer uma declaração. Ei-la, Sr. Presidente. Longa vai já a minha carreira neste mundo; no proximo Novembro completarei 62 annos de idade, e em Se-

tombro 48 de serviço; desde 1808 que sahi de Lisboa para me unir ao exercito de Bernardim Freire, contra o exercito de Junot, tem-me a providencia deparado repetidas occasiões de prestar serviços, que muitas vezes pela Corda, e tambem pelo parlamento teem sido considerados relevantes. Pois, Sr. Presidente, com a mão no coração, e á face de Deos, e dos homens, declaro que todos esses serviços reunidos, ou os reputo infinitamente pequenos, em vista do que pres- tei em Abril do anno passado ao Throno, á dynastia, á liberdade, á paz e ordem publica (apoiados). Declaro ainda mais que com tal convicção desprezo completamente as accusações dos meus detractores, que com tal convicção, e com a ajuda da providencia não me falleceram as forças para combater e debellar os inimigos da ordem de cousas estabelecida em Abril. Mas a situação é tal tendo por si o Throno, a nação e o exercito, que nem aos seus mais incarnçados inimigos se lhes entolha a possibilidade de a ver destruida.

Concluo pedindo á Camara que tome em consideração o estado em que nos achamos; que não se esqueça que a approvação do acto adicional será, como disse o meu collega o Sr. Ministro do Reino, é o complemento da revolução de Abril, e que se elle fosse rejeitado, a ninguem seria dado prever quaes seriam as consequencias — qual o estado a que levariamos o paiz (apoiados).

O Sr. *Ministro da Marinha*...

O Sr. *Barão de Porto de Moz* — Custa-me a acreditar, que o Sr. Ministro pudesse intender tão mal o que eu tão claramente exprimi. Eu disse — que partia de um facto, e era, que o Ministerio dizia querer a Carta, e accrescentei, que eu o acreditava; que intendia porém, que tinha errado — o que disse foi, que o partido que apoiava o acto adicional não queria a Carta, mas não fallei do Ministerio senão para lhe attribuir um erro — admiro que S. Ex.^a se possa ter equivoocado.

O Sr. *Ministro da Marinha*....

O Sr. *Conde da Taipa* propoz que se prorrogasse a sessão.

Consultada a Camara assim se decidiu.

O Sr. *Conde de Linhares* — Sr. Presidente! É só para declarar em vista do que acabo de ouvir, que, forte na minha consciencia, devo declarar, que nunca me importaram as consequencias que para mim poderiam ter os votos que emmitti nesta Camara, pois sempre os dei sincera e lealmente. Quanto a dizer-se que podéra ser lançado fóra desta cadeira por decisões revolucionarias, com isso nada tenho que fazer, nem com tal me occupei nunca (O Sr. *Conde da Taipa* — Não havemos de ter esse desgosto!) Pois bem, se tal fosse porém o caso, isso me seria perfeitamente indifferente, e caso então o paiz me não agradasse, felizmente no mundo ha muitos asylos aonde se acolher, e eu tomaria o meu partido.

O Sr. *Marquez de Fronteira* requereu votação nominal.

O Sr. *Secretario Visconde de Benagazil* proce- deu á chamada, e disseram *approvo* os Srs. Cardeal Patriarcha, Silva Carvalho, Duque de Saldanha, Marquezes, de Ficalho, Loulé, e Minas, Arcebispo Bispo Conde, Arcebispo de Palmyra, Condes, das Alcaçovas, de Avilez, do Bomfim, de Mello, da Ribeira Grande, do Rio Maior, do Sobral, da Taipa, de Tavarede, Bispo do Algarve, Viscondes, de Almeida Garrett, de Benagazil, de Fonte Arcada, de Sá da Bandeira, Barões, da Arruda, de Chancelleiros, Jervis de Atouguia, Pereira Coutinho, Silva Ferrão, Aguiar, Larcher, e Duarte Leitão.

Disseram *rejeito* os Srs. Duque da Terceira, Marquezes, de Fronteira, de Ponte de Lima, Condes, de Alva, do Casal, de Linhares, de Semodães, Viscondes, de Algés, de Castellões, de Castro, de Laborim, Barões de Porto de Moz, da Vargem da Ordem, D. Carlos de Mascarenhas, Pereira de Magalhães, Tavares de Almeida, e Margiochi.

Ficando assim approvedo o parecer sobre o acto adicional por 30 votos contra 17.

O Sr. *Presidente* deu para ordem do dia da sessão de amanhã, a discussão do acto adicional na sua especialidade, e levantou a presente. — *Eram mais de quatro horas.*

Relação dos dignos Pares que estiveram presentes na sessão de 30 de Junho.

Os Srs. Cardeal Patriarcha, Silva Carvalho, Duque de Saldanha, Duque da Terceira, Marquez de Ficalho, Marquez de Fronteira, Marquez de Loulé, Marquez das Minas, Marquez de Ponte de Lima, Arcebispo Bispo Conde, Arcebispo de Palmyra, Conde das Alcaçovas, Conde de Alva, Conde de Avilez, Conde do Bomfim, Conde do Casal, Conde de Linhares, Conde de Mello, Conde da Ribeira Grande, Conde de Rio Maior, Conde de Semodães, Conde do Sobral, Conde da Taipa, Conde de Tavarede, Bispo do Algarve, Visconde de Algés, Visconde de Almeida Garrett, Visconde de Benagazil, Visconde de Castellões, Visconde de Castro, Visconde de Fonte Arcada, Visconde de Laborim, Visconde de Sá da Bandeira, Barão de Arruda, Barão de Chancelleiros, Barão de Porto de Moz, Barão da Vargem da Ordem, Jervis de Atouguia, Pereira Coutinho, D. Carlos de Mascarenhas, Pereira de Magalhães, Silva Ferrão, Tavares d'Almeida, Aguiar, Larcher, Duarte Leitão, e Margiochi.

PARTE NAO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES

EXTRACTO DA SESSAO DO 1.º DE JULHO.

Presidencia do Em.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha.

Secretarios os Srs. Visconde de Benagazil,
Margiochi.

Às duas horas da tarde verificado pela chamada
acharem-se presentes 33 dignos Pares, o Sr.
Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da antecedente contra a qual
não houve reclamação.

(Estavam presentes os Srs. Presidente do Cones-

Discussão na especialidade do Acto adicional á Carta constitucional.

Artigo 1.º É da attribuição das Côrtes reconhecer o Regente, eleger a Regencia do Reino, no caso previsto pelo artigo 93 da Carta, e marcar-lhes os limites da sua authoridade.

§. 1.º A disposição deste artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela lei de 7 de Abril de 1846, em dispensa dos artigos 92 e 93 da Carta constitucional da monarchia.

§. 2.º Fica deste modo emendado o paragrafo segundo, artigo decimo quinto da Carta.

Foi approved sem discussão.

Art. 2.º O Deputado que, depois de eleito, acceitar mercê honorífica, emprego retribuido ou comissão subsidiada, sendo o despacho dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos empregados publicos, segundo vai prescripto no artigo 9.º do presente Acto adicional.

§. 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que sair da Camara, na conformidade do artigo 33 da Carta.

§. 2.º Fica deste modo confirmada e ampliada a disposição do artigo 28 da Carta constitucional.

Foi approved sem discussão.

Art. 3.º Em caso de urgente necessidade do serviço publico poderá cada uma das Camaras, a pedido do Governo, permittir aos seus membros, cujo emprego se exerce na capital, que accumullem o exercicio d'elle com o das funções legislativas.

§. unico. Ficam deste modo interpretados os artigos 31 e 33 da Carta constitucional.

Foi approved sem discussão.

Art. 4.º A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.

Foi approved sem discussão.

Art. 5.º Todo o cidadão portuguez que estiver no goso de seus direitos civis e politicos é eleitor, uma vez que prove:

1.º ter de renda liquida annual cem mil réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego inamovivel;

2.º Ter entrado na maioridade legal;

§. 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações;

1.º Clerigo de ordens sacras;

2.º Casados;

3.º Officiaes do exercito ou da armada;

4.º Habilitados por titulos litterarios na conformidade da lei.

§. 2.º Os habilitados pelos referidos titulos litterarios, são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

O Sr. Ferrão — O numero um deste artigo nas palavras ou emprego inamovivel, não pôde merecer a minha approvação, porque a Carta admite a renda proveniente de emprego publico sem distincção, mas se se julga que deve haver alguma restricção, então não seja n'um rigôr censuravel, ou que mal se pôde justificar. Eu intendo que essa provisão não deve passar sem que ao menos se mudem essas palavras para outras que digam, quando muito = mercê vitalicia = mas nunca o generico = emprego inamovivel = mando pois para a Mesa uma emenda neste sentido.

Lida a emenda na Mesa não foi admittida á discussão; e o artigo foi approved em todas as suas partes.

Art. 6.º São excluidos de votar:

1.º Os creados de servir, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros e caixeiros das casas de commercio, os creados da Casa Real que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas.

2.º Os que estiverem interdictos da administração dos seus bens, e os indiciados em pronuncia ractificada pelo jury, ou passada em julgado.

3.º Os libertos.

O Sr. Visconde de Sá — Esta exclusão dos libertos é summamente injusta, porque um liberto é um individuo que tendo sido escravo, adquiriu pela sua boa conducta os meios sufficientes para comprar a sua liberdade, ou a benevolencia do seu senhor que o achou digno de lhe dar carta de alforria, e estes são os casos porque, em geral, um escravo passa á condição de liberto. Ora, como o estado de escravidão não é um estado de crime para aquelle que é forçado a permanecer nesta condição, é evidente que deixando de a ter, deve por isso ficar tão livre, como qualquer outro portuguez não escravo: portanto elle não deve ser excluido de um direito que este possui, seria isso tanto mais revoltante, quanto é certo que se deixa esse direito áquelles que se fizeram ricos, empregando-se no trafico infame e barbaro da escravatura.

Proponho a supressão da palavra *libertos*, e mando para a Mesa a substituição seguinte, que diz — Os individuos convencidos de haverem traficado em escravos. —

Lida na Mesa, foi admittida á discussão.

O Sr. *Ministro do Reino*.....

O Sr. *Visconde de Sá* — Ha libertos nas nossas colonias que obtiveram a sua emancipação por haverem elles mesmo comprado a sua alforria, em consequencia de terem direito de a alcançar, requerendo ao Juiz de direito, na conformidade de um Alvará que em 1703 foi expedido para Cabo Verde.

Sei que nestas ilhas, e tambem em Angola se deram casos de emancipação por esta fórma no tempo em que o Sr. Guardado exerceu nestas duas comarcas as funcções de Juiz de direito. Eu perguntarei se é justo que um individuo que pelo seu trabalho e boa conducta obteve a sua liberdade, seja marcado pela lei com um stygma que conservaria durante toda a sua vida!

Parece-me que isto se não deve continuar a fazer, e que o contrario será uma medida christã e digna da civilisação actual. O Sr. *Ministro do Reino* disse que devemos seguir o systema que seguem as outras nações que tem colonias. Mas a Inglaterra dando em 1838 a liberdade a todos os escravos das suas colonias, deu-lhes ao mesmo tempo todos os direitos de que gosavam os homens livres brancos; assim na Jamaica, e em algumas outras colonias, ha nas respectivas legislaturas alguns membros mulatos e pretos, e outros destes occupam logares de confiança no executivo. A França libertando em 1848 todos os escravos tambem os igualou em condição politica aos homens livres. Etanto nas colonias inglezas como nas francezas os emancipados tem-se conduzido muito bem.

Quanto á objecção que o Sr. *Ministro do Reino* faz a inserir-se no acto addicional a exclusão dos individuos que traficavam em escravos, ha lei que em parte não tem sido executada, a qual é o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que declara que o crime do trafico não tem prescripção. Assim em qualquer tempo podem ser perseguidos aquelles que o praticaram; e por isso os individuos que commetteram esse crime tem sobre si um stygma permanente, que não tem a maior parte dos outros criminosos. Parece-me, pois, que não só não haverá inconveniente em inserir no acto addicional esta provisào, mas que isso seria um meio de conter nas regras da moral muitos dos individuos que vão para Africa; porque se elles tivessem a certeza de que no caso de commerciareem em escravos, haviam de incorrer nesta interdição politica, e de que em lugar de acharem honras na sua patria, haviam de encontrar a reprovção publica, é de esperar que muitos delles se absteriam de entrar nas infames transacções a que se dedicam com o fim de, em pouco tempo, virem para esta capital, para brilhar com o dinheiro adquirido á custa dos tormentos porque fazem passar os miseraveis africanos.

O Em.^{mo} Sr. *Presidente* disse que vencendo-se a supressão da palavra *libertos* vota-se sobre o artigo, depois sobre a substituição.

O Sr. *Aguar* se se não engana é uma substituição o que o digno Par manda para a Mesa, e então deve-se votar primeiramente o artigo.

O Em.^{mo} Sr. *Presidente* disse que a primeira parte é uma proposta de supressão, e a segunda é que é uma substituição ou additamento.

O Sr. *Visconde de Algés* não duvidou pedir a palavra, posto não queira tomar parte na discussão da materia, porque se tracta de uma questão de ordem.

O nobre Par vê que na primeira parte da substituição suprime-se o que está no projecto, e na segunda parte é que substitue uma doutrina a outra; por isso intende que S. Em.^a propoz muito bem a questão. Póde haver quem queira a supressão da palavra *libertos*, e contudo não seja de opinião de que ella seja substituida pela proposta do Sr. *Visconde de Sá*: deve por conseguinte votar-se a primeira parte antes do artigo, e a segunda ficar para depois d'elle, visto não ficar prejudicada ainda depois de approvada a doutrina do artigo.

Foi approvado o artigo em todas as suas partes, sendo regeitada a substituição proposta pelo digno Par o Sr. *Visconde de Sá*.

Art. 7.^o Todos os que tem direito de votar são habeis para ser eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§. unico. Exceptuam-se:

1.^o Os estrangeiros naturalisados;

2.^o Os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo 5.^o do presente acto addicional, ou não forem habilitados com os grãos e titulos litterarios de que tracta o §. 2.^o do mesmo artigo.

Foi approvado sem discussão.

Art. 8.^o Aquelles que não tem direito de votar na eleição de Deputados não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico.

Foi approvado sem discussão.

Art. 9.^o A lei eleitoral determinará:

1.^o O modo pratico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do reino.

2.^o Os empregos que são incompativeis com o logar de Deputado.

3.^o Os casos em que, por motivo do exercicio de funcções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente inelegiveis.

4.^o O modo e forma porque se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes, e do Ultramar.

5.^o Os titulos litterarios que são supplemento de idade e que dispensam da prova do censo.

§. unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, e 70 da Carta constitucional.

Foi approvado sem discussão.

Art. 10.º Todo o tractado, concordata, e convenção, que o Governo celebrar com qualquer potencia estrangeira será, antes de ratificado, approvedo pelas Côrtes em sessão secreta.

§. unico. Ficam deste modo reformados e ampliados os §§. 8.º e 14.º do artigo 7.º da Carta constitucional.

O Sr. Ferrão — Eu, Sr. Presidente, considero inconvenientissima a disposição que se estabelece neste artigo 10.º, e além de muitas considerações que poderia apresentar para demonstrar a minha proposição, o que não faço para não prolongar esta discussão, só lembrarei os grandes embaraços que de certo se darão nos intervallos das sessões legislativas, durante os quaes o Governo achar-se-ha com os braços atados sem poder muitas vezes, com grave prejuizo deste paiz, celebrar contracto algum com nenhuma potencia estrangeira. Rejeito por tanto o artigo.

Foi approvedo o artigo em todas as suas partes.

Art. 11.º Em cada concelho uma Camara municipal eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio, na conformidade das leis.

§. unico. Ficam deste modo revogados e substituidos os artigos 133.º e 134.º da Carta constitucional.

Foi approvedo sem discussão.

Art. 12.º Os impostos são votados annualmente, as leis que os estabelecem obrigam sómente por um anno.

§. 1.º As sommas votadas para qualquer despesa publica não podem ser applicadas para outros fins senão por uma lei especial que authorise a transference.

§. 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertence ao thesouro publico, salvo nos casos exceptuados pela lei.

§. 3.º Haverá um Tribunal de contas, cuja organização e attribuições serão reguladas pela lei.

§. 4.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta constitucional.

O Sr. Ferrão — Sr. Presidente, por este artigo 12.º vai-se alterar o que se achava estabelecido no artigo 137.º da Carta constitucional da monarchia, no qual se dizia (*leu-o*).

A Carta pois queria que todos os annos se votassem as contribuições directas, mas exceptuava desta disposição as indirectas, e aquellas que estivessem applicadas aos juros da divida publica; porque intendia o Augusto Dador da Carta que bastava coarctar-se ao Governo a faculdade de poder receber as contribuições directas sem authorisação annual das Camaras; no entanto pela disposição deste artigo 12.º do acto adicional o Governo não só precisa de authorisação das Camaras annualmente para cobrar as contribuições directas, mas mesmo as indirectas, de modo que logo que falle o exacto cumprimento desta disposição os contribuintes ficam desobrigados de pagar os impostos indirectos, e o Governo sem direito algum a exigir-lhos; e em tal apuro, ha-de elle occorrer ás mais urgentes despesas do serviço publico, dada a hypothese de haver expirado o anno corrente, sem a votação dos impostos, para o anno futuro?

Sr. Presidente, bem liberaes eram as Côrtes constituintes de 1820, e com tudo estabeleceram a necessidade do preçito annual da votação dos impostos sómente quanto aos directos, o que foi adoptado no artigo 137.º da Carta constitucional, o que não é possivel deixar de se seguir, porque impossivel é seguir-se, ou poder-se cumprir o que em contrario neste artigo 12.º do acto adicional se estabelece.

Ha contribuições indirectas e especiaes que é absolutamente impossivel votarem-se annualmente, por exemplo — as rendas do contracto do tabaco, as do real d'agoa, que estão, e costumam ser arrematadas por uns poucos de annos; pois dirá alguém que a respeito destes contractos que estão feitos, ou que se hão-de fazer, devem as Côrtes votar annualmente sobre o seu rendimento, isto é, tornar dependentes dessa votação os mesmos contractos?

Sr. Presidente, se por ventura, no dia de hontem, ultimo do anno economico, uma grande desordem se dêsse no parlamento, ou fóra do parlamento, e que a salvação publica obrigasse o Governo a adiar ou a dissolver as Camaras, que fazer? Verificado o adiamento, ou a dissolução, o Governo achar-se-ia logo sem authoridade alguma para cobrar os impostos indirectos, e por conseguinte na impossibilidade de poder satisfazer ás suas despesas ordinarias! E esta situação havia de necessariamente levar o Governo a assumir um poder dictatorial, é, a revestir-se do poder absoluto, lançando mão da força para obrigar os povos a pagar as contribuições! Por conseguinte este artigo, contém um preceito absurdo e inconvenientissimo; por incompativel com as attribuições do poder moderador, e por que gera a necessidade dos crimes.

Sr. Presidente, nesta parte declaro que sou mais ministerial do que o proprio Ministerio, e por tanto voto contra o artigo 12.º do acto adicional.

O Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros....

O Sr. Ferrão — Eu não posso de modo algum concordar com a opinião emitida pelo digno Par, o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros, e tanto mais que o artigo 137.º da Carta tem relação com o §. 8.º do artigo 15.º da mesma Carta, que diz (*leu-o*). Na Carta, por este artigo, adoptou-se o principio da repartição das contribuições directas e geraes do Estado, e este principio joga com o principio consignado na mesma Carta, artigo 145.º, §. 14.º, de que todos são obrigados a contribuir para as despesas do Estado na proporção de seus rendimentos, para que assim haja uma justa igualdade na distribuição dos tributos directos; e são estes os principios economicos de justiça que o Auctor da Carta não podia deixar de consignar.

Agora a respeito de toda e qualquer contribuição directa, o preceito do artigo 137.º da Carta é permanente, em quanto se determina, que essas contribuições sejam votadas annualmente. Sempre não-de haver contribuições directas, quer se conserve a base do lançamento, quer se adopte o systema de repartição. A este respeito p. is na Carta só é provisorio o dizer-se, que essas contribuições continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras.

Eu já disse, e agora o repito, que ha receitas de contribuições indirectas, que não podem ser votadas annualmente, além do grande contracto do tabaco e sabão, temos as do real d'agoo, que sempre se arrematam por uns poucos de annos, e se calcula pelos arrematantes o preço pelo termo médio de rendimentos nesses annos.

Os impostos que se cobram nas alfandegas tambem não podem ficar forçosamente dependendo da votação annual; porque, além de se acharem ligados a transacções de commercio, que não podem parar, impossivel seria reverem-se as respectivas pautas annualmente, e mesmo quando se reveem, e se lhes faz alguma alteração, essa alteração só tem vigor depois de tres, seis, e mais mezes, segundo as distancias dos logares, a fim de que o commercio tenha disso noticia, e não possa ser surprehendido.

O artigo, pois, é absurdo, não se pôde executar, e vá ou não vá no Acto adicional, elle nunca poderá destruir a natureza e a essencia das cousas.

O Sr. Aguiar — Sr. Presidente, o digno Par que acabou de fallar achou um grande inconveniente em passar este artigo no acto adicional; porque na sua disposição são comprehendidos não só os impostos directos, mas tambem os indirectos; achou o digno Par grave inconveniente em que os tributos indirectos fossem votados annualmente, em quanto que não vio o mesmo inconveniente em relação aos tributos directos, e com tudo reconheço que o Governo não podia passar sem o auxilio destes tributos, que S. Ex.ª convem devem ser votados todos os annos; mas o digno Par não tirou as consequencias da sua não votação annualmente, porque se o tivesse feito talvez tivesse caído toda a sua argumentação ácerca das contribuições indirectas.

O Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros, já respondeu completamente ao digno Par; S. Ex.ª apresentou um argumento que eu tinha tenção tambem de apresentar, e vem a ser de que na constituição de 1838 existia, n'um de seus artigos, o mesmo principio que agora se estabelece no acto adicional, e esse principio subsistio em quanto vigorou a constituição de 1838 sem que houvesse a menor complicação ou inconveniente.

Mas eu ainda irei mais longe. Apesar de parecer terminante a disposição da Carta, apesar de parecer que no artigo 137.º da Carta só se comprehendem as contribuições directas, e não as indirectas, contudo deu-se sempre a este artigo outra intelligencia: votaram-se sempre annualmente umas e outras, e umas e outras foram sempre comprehendidas nas differentes authorisações concedidas para a percepção dos impostos. O digno Par não ousará de certo contradizer-me. Os factos constantes e sem interrupção mostram que a Carta teve sempre uma intelligencia diversa daquella que o digno Par lhe deu. Sr. Presidente, eu reconheço que tenho limitados conhecimentos sobre finanças, e talvez isso me leve a desconhecer os inconvenientes da votação annual dos impostos indirectos; porém, não duvido auxiliar-me com as luzes dos homens que julgo competentes sobre a materia.

N'um dos debates que houveram sobre as authorisações que o Governo pedia em 1843 para cobrar tanto as contribuições directas como as indirectas, levantaram-se dois Ministros da Corôa, (e um delles foi o Sr. Visconde de Castro que então era Ministro dos negocios Estrangeiros) e disseram: « Tem de discutir-se esta lei, e « tem de ser publicada antes que acabe o mex. « O Governo não pôde cobrar um real sem estar « authorisado, mas se esperarmos pela discussão « dos projectos, em que se tem entrado, a cons- « tituição ha-de ser infringida; porque não é « possível que se mandem fechar as alfandegas. » Intendia portanto o Governo que era uma infracção da constituição, continuarem a perceber-se os tributos, e contribuições não só directas, mas indirectas além do anno porque foram votadas. E intendeu muito bem. Não é portanto o artigo do acto adicional uma innovação, é a consignação de um principio, que sempre se observou, é a intelligencia, que sempre se deu á Carta. Sr. Presidente, a votação annual dos tributos, de qualquer natureza que sejam, é uma das bases principaes do systema representativo, é a sua primeira e mais solida garantia. O Governo sem tributos não pôde existir, e não pôde cobra-los sem serem annualmente votados; a votação delles é a principal prerogativa do parlamento, della nasce a necessidade que o Governo tem de o convocar todos os annos, o que é indispensavel para que o systema representativo não seja aniquillado. Voto portanto pelo artigo tal como está.

Foi approvedo o artigo em todas as suas partes. Art. 13.º Nos primeiros quinze dias depois de constituida a Camara dos Deputados o Governo lhe apresentará o orçamento da receita e despeza do anno seguinte; e no primeiro mex, contado da mesma data, a conta da gerencia do anno findo, e a conta do exercicio annual ultimamente encerrado na fórma da lei.

§. unico. Ficam desta fórma reformados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta constitucional.

O Sr. Ferrão — Aqui introduz-se uma novidade contra o disposto na Carta constitucional da monarchia; a qual só tractava do preceito de apresentar annualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas, assim como um balanço geral da re-

ceita e despeza do Thesouro no anno antecedente. Portanto não exigia senão contas de gerencia, pelo que dizia respeito ao anno findo. Eu bem sei, Sr. Presidente, que temos uma lei em vigor, que introduziu as contas chamadas de exercicio, e para o seu encerramento se marcaram trinta mezes; mas tudo isto é impraticavel, e ficam sempre interminaveis essas contas, porque devem comprehender todos os actos de receita e despeza, relativos a um determinado anno economico, para o que não é bastante o prazo de trinta mezes, nem mesmo seria o de cinco e mais annos.

Sr. Presidente, para que se possa alcançar o fim, a que se dirige o acto adicional nesta parte, e introduzir a devida ordem e regularidade nos negocios da fazenda publica, é indispensavel que se separe o corrente do preterito; que se institua uma repartição de atrasados, separada do Thesouro, e que as contas, tanto para este, como para essa repartição, sejam de simples gerencia.

Portanto voto contra o artigo.

Foi approvedo o artigo em todas as suas partes.

Art. 14.º Cada uma das Camaras das côrtes tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§. unico. Ficam deste modo adicionados e ampliados os artigos 36.º §. 1.º, e 139.º da Carta constitucional.

Foi approvedo sem discussão.

Art. 15.º As provincias ultramarinas poderão ser governadas por leis especiaes, segundo o exigir a conveniencia de cada uma dellas.

§. 1.º Não estando reunidas as côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§. 2.º Igualmente poderá o Governador geral de uma provincia ultramarina tomar, ouvido o seu conselho de governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das côrtes ou do Governo.

§. 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

§. 4.º Fica deste modo determinada a disposição do artigo 132.º da Carta constitucional, relativamente ás provincias ultramarinas.

Foi approvedo sem discussão.

Art. 16.º É abolida a pèna de morte nos crimes politicos os quaes serão declarados por uma lei.

§. unico. Fica deste modo ampliado o §. 18.º do artigo 145.º da Carta constitucional.

Foi approvedo sem discussão.

O Sr. *Presidente* propoz á Camara se adoptava a redacção do projecto visto não ter soffrido alteração alguma, e tendo-o assim decidido a Camara, declarou que hoje mesmo seria enviado á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. *Visconde de Algés* mandou para a Mesa a seguinte declaração de voto, para ser inserida na acta :

« Declaro que votei rejeitando todos os artigos do acto adicional, que reforma e altera algumas das disposições constitucionaes da Carta. Camara dos Pares, em o 1.º de Julho de 1852. — *Visconde de Algés* — *Duque da Terceira* — *Visconde de Castellões* — *Barão de Porto de Moz* — *Francisco Simões Margiochi*. »

O Sr. *Conde da Taipa* mandou para a Mesa a seguinte declaração de voto, para ser inserida na acta :

« Declaro que votei contra o artigo 10.º do acto adicional á Carta constitucional. Camara dos Pares, em o 1.º de Julho de 1852. — *Conde da Taipa* — *Marquez de Ficalho* — *Conde de Tavaredé (D. Francisco)* — *Barão de Arruda*. »

Tendo dado a hora o Sr. *Presidente* levantou a sessão, declarando que a immediata teria logar no dia 3 do corrente, sendo a ordem do dia leitura de pareceres de commissão. — *Eram quatro horas.*

Relação dos dignos Pares que estiveram presentes na sessão de 1 de Julho.

Os Srs. *Cardeal Patriarcha*, *Silva Carvalho*, *Duque de Saldanha*, *Duque da Terceira*, *Marquez de Ficalho*, *Marquez de Loulé*, *Marquez das Minas*, *Marquez de Ponte de Lima*, *Arcebispo de Palmyra*, *Conde das Alcaçovas*, *Conde de Avillez*, *Conde do Bomfim*, *Conde da Ribeira Grande*, *Conde de Rio Maior*, *Conde do Sobral*, *Conde da Taipa*, *Conde de Tavaredé*, *Bispo do Algarve*, *Visconde de Algés*, *Visconde de Almeida Garrett*, *Visconde de Benagazil*, *Visconde de Castellões*, *Visconde de Castro*, *Visconde de Fonte Arcada*, *Visconde de Sá da Bandeira*, *Barão de Arruda*, *Barão de Chancelleiros*, *Barão de Porto de Moz*, *Jervis de Atougua*, *Pereira Coutinho*, *Silva Ferrão*, *Aguiar*, *Larcher*, *Duarte Leitão*, *Fonseca Magalhães*, e *Margiochi*.

SERVIÇO DE MARINHA.



Registo do porto de Lisboa,
6 de Julho de 1852.



PARTE NAO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES

A SEQUINTE sessão ha-de ter lugar na terça-feira, A 13 do corrente, sendo a ordem do dia a discussão do parecer da commissão de administração publica, sobre a proposição de lei, vinda da Camara dos Srs. Deputados, para o melhoramento da barra de Vianna do Castello, se a Camara convier nisso. Secretaria da Camara dos dignos Pares, 9 de Julho de 1852. — O sub-director, *Carlos da Cunha e Meneses.*

RECTIFICAÇÃO.

No extracto da sessão de 30 de Junho ultimo, publicado no Diario do Governo n.º 157, discurso do digno Par o Sr. Barão de Porto de Moz, a pagina 742, columna 3.ª, linha 41.ª, depois do adverbio *necessariamente*, em lugar de *o* lê-se *ao*.

Na mesma pagina, columna 4.ª, linha 12.ª e 13.ª, onde se lê *com o exemplo* deve ler-se *com este*.

Na mesma pagina e columna, linha 97.ª, em vez de *não me tosa assim* lê-se *não me toca a mim*.

Na pagina 743, columna 1.ª, linha 2.ª, em lugar de *Não, senhores, não é por odio ou por vingança, que este lado da Camara procede, votando contra o acto adicional; odio não o abriga este coração para a vingança: não temos motivos; os meus amigos, e eu sabemos accomodar-nos com a nullidade a que nos condemnam; e se precisarmos uma, tinhamos para exercer-la um meio de que algum poder da terra nos não saberia privar — era o de julgarmos quem nos con-*

demna (apoiados do lado direito); — deve ler-se
= Não, senhores, não é por odio ou por vingança, que este lado da Camara procede, votando contra o acto adicional; odio não o abriga este coração: para vingança não temos motivos; os meus amigos, e eu sabemos accommodar-nos com a nullidade a que nos condemnam; e se precisarmos uma, tinhamos para exercê-la um meio de que algum poder da terra nos não saberia privar — *era o de julgar quem nos condemna (apoiados do lado direito).*

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

setim — lenços de seda — rendas de algodão — lenços de algodão — molduras de madeira envernizadas — e muitas outras fazendas de algodão, e alguns comestiveis.

PARTE NÃO OFFICIAL.

CORTES.

CAMARA DOS DIGNOS PARES

EXTRACTO DA SESSÃO DE 3 DE JULHO.

Presidencia do Em.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha.

Secretarios os Srs. Francisco Simões Margiochi, Marquez de Ponte de Lima.

Às duas horas da tarde, verificado pela chamada estarem presentes 33 dignos Pares, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da antecedente contra a qual não houve reclamação.

(Estavam presentes os Srs. Presidente do Conselho, e Ministros, do Reino, dos negocios Estrangeiros, e da Marinha.)

O Sr. Secretario *Marquez de Ponte de Lima* dando conta da correspondencia leu

Uma Carta regia dirigida ao Em.^{mo} Sr. Presidente, em que se lhe participa que no dia 8 deste mez terá lugar o juramento de Sua Alteza Real á Carta constitucional da Monarchia, nas mãos de S. Em.^a, reunidas ambás as Camaras, conforme dispõe o artigo 79.º da mesma Carta.

A Camara ficou inteirada, e a Carta regia foi mandada archivar.

Um officio do digno Par o Sr. Visconde de Fonte Arcada, participando que por molestia não lhe é possível comparecer na sessão.

A Camara ficou inteirada.

Um officio do digno Par o Sr. Manoel Duarte Leitão participando que por molestia não pôde comparecer na sessão.

A Camara ficou inteirada.

Um officio do Presidente da Camara dos Srs. Deputados participando haver aquella Camara approvado a alteração feita na proposição de lei do Acto adicional á Carta constitucional da Monarchia portugueza, e que, reduzido a Decreto das Côrtes geraes, ia ser submettido á Real Sanção.

A Camara ficou inteirada.

O Sr. Ministro do Reino disse que Sua Magestade a RAINHA, Ouvindo o Conselho de Estado, Havia sancionado o Acto adicional á Carta constitucional da Monarchia portugueza, o qual Lhe fôra apresentado por uma deputação da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Visconde de Algés — Sr. Presidente, estou doente, physica e moralmente, e por conseguinte com poucas forças para entrar em debates; mas devo tractar de um objecto importante, sobre o qual fiz algumas observações, que se acham publicadas no Diario de hoje, quando no sabbado proximo pedi ao Sr. Presidente, que houvesse sessão o mais brevemente que fosse possível, e S. Ex.^a o Sr. Silva Carvalho, designou o dia de hoje. Aproveitando pois a occasião em quanto as minhas forças o permittem, e espero que de todo me não faltem, porque o objecto, além de ser gravissimo, é tambem de honra, e por isso exigia que quanto antes eu o trouxesse á discussão nesta Camara.

Sr. Presidente, a Camara me permittirá que eu faça algumas breves reflexões acerca dos motivos que me levaram a pedir a presente sessão, e que servirão como de relatorio para concluir pela moção, ou requerimento que julgo necessario offerecer á consideração desta Camara.

Na sessão de quarta-feira, creio eu, da semana passada principiou a discutir-se nesta Camara o acto adicional á Carta constitucional da Monarchia, e coube-me ser o primeiro dos membros desta casa que usei da palavra para motivar o meu voto, como se acha publicado no extracto da respectiva sessão. Perece-me que motivando o meu voto tractei de ser o mais conciso que me foi possível, e nas reflexões que expendi, tão sómente de doutrinas, e principios constitucionaes, posso ter a segurança de não haver dirigido a mais leve offensa ou censura a nenhum dos illustres cavalheiros que se achavam nesta casa (*apoiados*). A estas succintas reflexões, que eu expendi, seguiu-se o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros que proferiu o seu discurso, ao qual eu, como sempre, prestei toda a minha attenção. S. Ex.^a combateu a doutrina que eu havia expendido sobre os motivos que me tinham levado a rejeitar o acto adicional; S. Ex.^a disse o que intendeu que lhe convinha dizer, mas algumas proposições apresentou ás quaes eu desejei logo responder, e para o que pedi a palavra a V. Em.^a; a hora, porém, do acabamento da sessão tinha já dado quando me coube a palavra. e por conseguinte a Camara levantou a sessão, ficando eu com a palavra reservada para a sexta-feira. Neste dia, tendo-me sido dada a palavra, pronunciei eu o meu discurso em resposta áquelle, que havia proferido o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros: o que eu então disse não o repetirei agora, nem disso tenho precisão, porque esse discurso na integra está estampado no Diario do Governo do proximo sabbado.

Quando o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros começou o seu discurso, tractei eu logo de me collocar de modo que melhor podesse ouvir a S. Ex.^a, e prestei-lhe aquella attenção que sempre costumo prestar a todos os oradores, e principalmente ao Sr. Ministro, que tractava de combater as minhas opiniões, e pelo modo que esta Camara observou. O illustre orador, pois, tractou de responder aos argumentos por mim apresentados, impugnou uns, mais do que outros, e finalmente eu, que prestára a mais escrupulosa attenção a todas as palavras de S. Ex.^a, observei que concluíra o seu discurso no meio do maior silencio desta Camara; e voltando-me para alguns dos meus amigos, que aqui estão perto de mim, disse-lhes o seguinte — foi muito moderado! Não ha duvida; responderam-me os dignos Pares (*apoiados*)

Verdade é que o Sr. Ministro tinha feito algumas allusões a não sei que de ridiculo, que disse poderia lançar sobre alguém, e provavelmente seria a intenção de S. Ex.^a alludir á minha pessoa, mas isto foi em termos tão vagos, que eu intendi ser melhor não lhe responder, nem pedir explicações. No entanto eu mostrei a S. Ex.^a, por interrupção que me permitiu, que estava perfeitamente enganado persuadindo-se que eu o quizera metter a ridiculo, quando elogiei a sua capacidade, porque eu entendia que só se ridiculisava a si proprio aquelle que pretendesse depremir o talento reconhecido, a capacidade litteraria e scientifica, que eu sem pejo affirmava de S. Ex.^a, e S. Ex.^a dignou-se de acceitar esta minha explicação. (*O Sr. Ministro do Reino—Apoiado.*)

Mas durante o discurso do Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros pedi eu a palavra, e pedi-a para uma explicação, por isso que, tendo já fallado primeira e segunda vez, intendi que segundo o nosso regimento, não podia fallar terceira. Dois eram os objectos sobre que eu desejava responder ao Sr. Ministro na minha explicação. Havia eu sustentado a doutrina de que a Camara dos Pares, segundo os principios restrictos da lei fundamental, não era competente para entrar na reforma da Carta constitucional, como ella se propunha: S. Ex.^a, porém, impugnando esta minha doutrina, trouxe o exemplo de Chateaubriand, que em 1830 apresentára dontrina contraria á minha; e eu desejei responder ao Sr. Ministro que — o exemplo não colhia, porque as circumstancias e as razões que se davam na França em 1830, não eram as mesmas que se observaram em Portugal em 1851 e 1852: queria eu sustentar que se as mesmas circumstancias da França em 1830, ou outras extraordinarias nos batessem ás portas, eu de certo havia de ser um daquelles, creio que de todos, que se encontrariam promptos para salvar a Dynastia e a liberdade, com o emprego e sacrificio de quanto para isso fosse necessario (*apoiados*), mas não havendo paridade de circumstancias, caía totalmente o argumento do Sr. Ministro.

O segundo, e ultimo ponto de minhas pertendidas explicações era sobre a insistencia de S. Ex.^a del'haber eu posto em duvida a competencia da Camara dos Srs. Deputados para tractar da reforma da Carta cónstitucional, e approvar o acto adicional; e eu pertendia repetir, que não era exacta aquella insistencia, por quanto eu nunca pozera em duvida a competencia da outra Camara para entrar na reforma da lei fundamental, e as minhas duvidas eram só em relação á competencia e jurisdicção da Camara dos Pares, attenta a maneira pela qual esta questão havia sido trazida ao parlamento. Eis-aqui, pois, os dois unicos motivos pelos quaes eu tinha pedido a palavra para explicações. Seguiu-se a outra sessão, na qual orou o Sr. Ministro do Reino. S. Ex.^a pareceu fazer allusão a que eu uma vez me rira quando S. Ex.^a fallára; bem como pareceu ter-se agastado, porque estando a orar sobre certo objecto, eu dissera do meu logar — *eu lá vou*, expressão que significava o sentido de que eu responderia a S. Ex.^a, e nada mais.

Tinha eu portanto a intenção de dar as necessarias explicações tanto ao Sr. Ministro do Reino como ao Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros, mas tendo decorrido alguns dias, e tornando-se sempre fastidiosas as explicações. depois de discutidas e votadas as materias, intendi que não valia a pena fallar mais sobre a doutrina, e quando me competiu a palavra para as explicações, limitei-me tão sómente ao que dizia respeito aos reparos do Sr. Ministro do Reino, e nada referi quanto ao que era relativo aos dous pontos, que mencionei ácerca do Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros.

Decorreu o espaço de tempo estabelecido para a publicação da sessão de sexta feira, na qual se comprehendiam o meu discurso, e o do Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros; e sendo-me enviadas as provas do meu discurso quasi pela meia noite de terça-feira proxima, eram passadas duas horas quando cheguei á ultima folha, e encontrei o seguinte: — O Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros.... — o discurso de S. Ex.^a irá no numero seguinte. — Vendo esta nota arrependi-me logo de me ter dado áquelle trabalho de estar á pressa a corrigir a impressão do meu discurso, quando não seria publicado na mesma sessão o discurso do Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros, que se occupára quasi exclusivamente em combater as doutrinas e idéas expendidas no meu discurso, e que era muito conveniente, e até necessario, que ambos os discursos assim como proferidos fossem publicados na mesma sessão. Além disto, não se publicando o discurso do Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros publicar-se-hia o meu, e logo o do Sr. Tavares de Almeida que orou no mesmo sentido de minhas idéas; e havendo alludido ao discurso do Sr. Ministro, não poderia ser bem entendido e avaliado, sem se conhecer o que o Sr. Ministro havia dito. Por tudo isto intendi que não era conveniente nem regular o publicar-se com tão essencial lacuna a sessão da sexta-feira, e escrevi naquella mesma noite ao empregado competente desta Camara, di-

zendo-lhe que como o Sr. Ministro não tinha ainda podido entregar o seu discurso, quizesse S. S.^a mandar sobrestar na publicação do extracto da respectiva sessão, e podendo mandar buscar o meu discurso logo que o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros estivesse entregue, ficando S. S.^a na certeza de que eu tomava sobre mim a responsabilidade de não ser feita a publicação da respectiva sessão no dia competente. Procurei depois os dignos Pares que compõem a Mesa desta Camara, a S. Ex.^{ta} communiquei o que se havia passado áquelle respeito, e Ss. Ex.^{tas} tiveram a bondade de concordar comigo. Passaram-se alguns dias sem que o discurso de S. Ex.^{ta}, tivesse sido entregue, provavelmente pela falta de tempo que tinha para o revêr em consequencia dos muitos negocios que estão a seu cargo; mas finalmente o discurso appareceu publicado no Diario de sabbado. Não tinha eu tenção de vir á Camara naquelle dia por me achar bastante incomodado de saude, mas pegando no Diario, mais para examinar o meu discurso, a fim de se emendar algum erro que trouxesse da imprensa (mandando-se-lhe fazer as competentes erratas) do que para lêr o discurso do Sr. Ministro, porque eu tinha-o ouvido, e quasi que o tinha de cór, tanto quanto é possível conservar na memoria o que se ouve. Mas lançando os olhos para as columnas do Diario achei aquelle discurso do Sr. Ministro muito mais extenso do que aquillo que julgava dever produzir no typo o que S. Ex.^{ta} havia proferido nesta Camara! Li então o discurso de S. Ex.^{ta}, e assim que o acabei de lêr, tractei de vir para esta Camara para ver se havia sessão; mas apenas teve logar essa conversação, que hoje vem publicada no Diario do Governo.

Sr. Presidente, foi com grande admiração, foi com verdadeiro pasmo, igual ao qual não tenho memoria que o tivesse em outra occasião, sobre objectos do Parlamento, que eu observei no discurso de S. Ex.^{ta} não só frequentes alterações em quasi tudo quanto aqui dissera, mas novas e diversas proposições daquellas que aqui apresentára, e algumas sobre objectos em que S. Ex.^{ta} nem se quer levemente aqui havia tocado (vozes — *apoiados*).

Sr. Presidente, eu perguntarei a V. Em.^a, e perguntarei a todos os membros desta Camara que me conhecem, se julgam do meu caracter, brio, e independencia, que eu ficaria calado e silencioso quando alguém ousasse lançar-me injurias? . . . Todos de certo me farão a justiça de acreditar que eu não o consentiria, que não cahiria em tal baixice! (*apoiados*). E ainda digo mais, Sr. Presidente, eu tenho a honra de pertencer á minoria desta Camara, mas quando se tracta da honra e da dignidade de cada um de seus membros, observo sempre, que não ha direita nem esquerda (*apoiados*).

Sr. Presidente, eu invoco o testemunho dos membros de todos os lados desta Camara, presentes ás sessões passadas, para que me digam se acaso ouviram algumas dessas allusões que appareceram no discurso do Sr. Ministro. Tenho perguntado a todos, e todos me respondem que tal não ouviram! (*apoiados*). Ainda mais, os Tachygraphos declararam muito explicitamente na sessão desta Camara de Sabbado, (que não chegou a ser regular por falta de numeros de Pares,) que nas suas notas nenhuma das palavras encontram d'aquellas que ahi se acham em certos periodos do discurso do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros (*apoiados*). Sr. Presidente, é isto um caso insolito! Caso que nunca appareceu!

Sr. Presidente, não ha duvida de que os oradores costumam corrigir ou alterar uma ou outra palavra, uma ou outra phrase dos discursos, e collocar mesmo desta ou daquella maneira certa proposição; tudo isto se faz, eu mesmo o tenho feito, mas o que eu nunca vi foi apresentar-se na imprensa um discurso inteiramente diverso d'aquelle que se pronunçára! As notas do meu discurso lá estão na imprensa! Vão lá vel-as; se fosse possível pederia que uma commissão d'inquerito as fosse examinar, porque encontraria o meu discurso emendado n'uma palavra ou phrase, collocada melhor uma ou outra proposição, mas na essencia?! Nunca!

O discurso de S. Ex.^{ta} está cheio de allusões, e algumas dellas de grande transcendencia! Ha uma, porém, que envolve todas, porque parece-me a injuria maior que se poderia imaginar, assim como a melhor calumnia! Mas é notavel! D'ordinario corrigem-se os discursos para se modificar esta ou aquella palavra, que por ventura sahisse menos meditada no meio de uma acalorada discussão, mas S. Ex.^{ta} no remanso do seu gabinete, quando as paixões deveriam estar arrefecidas, quando oito dias haviam passado, procurou tornar mais aggravantes as palavras de que usara no fogo da discussão, e inventou novas e injuriosas allusões! É pois necessario que eu leia uma parte do discurso de S. Ex.^{ta}, esperando que haja de se explicar, para que eu á vista da sua explicação possa responder do modo que julgar mais conveniente e cavalheiroso. Diz o Sr. Ministro no final do seu discurso (leó) « O digno Par tem mandado « o seu nome á posteridade em composições e operações mais solidas e duradoras!... » (O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros — Mais solidas e duradoras).

Quanto á primeira parte desta allusão, S. Ex.^{ta} sabe muito bem, que eu não sou author de obras ou composições de qualquer natureza, mas S. Ex.^{ta} dirige-me assim um motejo; de que eu pouco caso faço, porque reconheço a minha pouca capacidade, e o muito engenho, talento, e genio creador do Sr. Ministro. S. Ex.^{ta} porém ha de concordar talvez comigo n'uma consideração, e vem a ser, que nem sempre os autores de obras, aliás apreciaveis, são aquelles que mais serviços teem prestado á sua patria; e que pelo contrario á historia antiga e moderna nos apresenta o exemplo de muitos que sem serem autores ou compositores, teem ennobrecido o seu paiz, e prestado relevantes serviços (*apoiados*).

No entretanto as expressões de operações solidas e duradoradas. (O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros — *Maia solidas*). Pois bem; estas palavras des-java eu ouvir explicadas, e espero que S. Ex.^a as explicará.

Faltava alludir a obras, e até a operações de... operações do intendmento — sem nenhuma concretão, sem nenhuma especialidade, porque o Sr. Ministro é author de muitas obras — mas S. Ex.^a é que o não podia fazer em relação a minha humilde pessoa, sem um concreto muito positivo, porque, como S. Ex.^a reconhece, não fui author de coisa nenhuma, e todavia é positivo em contrario a proposição de S. Ex.^a Se pois as operações importantes a que S. Ex.^a se referiu, não são uma banalidade, eu espero do cavalherismo de S. Ex.^a haja de me explicar quaes sejam essas operações; e depois peço a V. Em.^a me conceda a palavra para continuar.

O Sr. *Ministro dos negocios Estrangeiros* — Não de certo nada mais facil, nem ao mesmo tempo mais difficil do que responder ao digno Par. já que elle contou a sua historia sobre as operacoes que teve de fazer para chegarem os vossos discursos da sessão ultima de que se tracta ao conhecimento do publico por via da imprensa, conheci tambem eu a minha historia, que será a outra-prova da sua, e o que comigo se passou neste respeito.

Eu não pude vêr logo os meus discursos, porque tive muito que fazer; cousas que, pôde ser-me engane, mas que no momento me parecem que valiam mais a pena do que occupar-me a rever discursos; e instando-se comigo para o fizesse, disse que não me era possivel, e escrevi para a imprensa, dizendo: visto que não posso rever o meu discurso, peço ao Sr. Parregado da redacção do Diario que publique a sessão sem elle; quando eu poder o reverei, mas em todo o caso não quero que se publique com erros.

Muitos discursos tenho feito na minha humilissima longa carreira parlamentar, e alguns que tiveram a benevolencia de pessoas, cujo credito me honra muito, os quaes todavia nunca se publicaram sem muitas e muitas emendas minhas, as que alterei, reformei, additei as notas tachygraphicas. Sem isso jámais consenti nem consentirei que se publique cousa minha. As notas dos Srs. tachygraphos não são evangelho, não teem credito publica, e (perdoem-me elles) para mim não me servem senão para despertar a reminiscencia do que proferi. Outro credito não posso dar-lhes. Esta accusação que se me faz agora (se é accusação) é antiquissima, a todos os oradores se teem feito desde Cicero a Canning. S. Ex.^a ha-de lembrar-se da accusação que se fazia ao pobre Cicero, esse grande varão a que não tenho a absurda usadia de me querer comparar, mas tambem espero que os meus accusadores não queiram ter a pretensão de se elevarem á altura de Catão e dos outros emulos do eloquente Consul Romano. Em pleno senado, lhe foi dito que se elle deixasse apparecer os seus discursos taes como os havia proferido *in se*, não seria tão alta a sua reputação de eloquencia. E com tudo não ha orador de mais elevada reputação. E ninguem lh'a disputa depois de tantos seculos! Elle proprio Cicero com sua gloriosa modestia o refere na oração *pro Archia* — aquelle texto latino, que os Srs. tachygraphos de certo o não poderam tomar o outro dia que o citei: *Si qua aliqua exercitatio didendi, in qua me non inficior non mediocriter esse ersatum...* Aquelle mesmo que tinha a consciencia de poder dizer isto de si, que era altamente versado nas cousas *senatorias*, todavia os seus discursos, saindo taes como os proferia, as suas melhores orações, que hoje são o modêlo e o typo de quantos sobem á tribuna, ao pulpito, á barra do fóro, eram tão cheias de incoherencias, saiam da fundição tão escabrosas, que era necessario que os lavrantes as aperfeicoassem depois para as ornarem acceptaveis para a arte. Não sei como e me possa fazer uma imputação de eu ter um tanto de amor a certa fama parlamentar que me deu a indulgencia publica, a certo amor de arte, a certa religião esthetica que nasceu comigo. Custa-me, sim, custa-me vêr publicar cousas, que saem como ditas por mim, em que apparecem as mais incriveis barbaridades, barbarismos e solecismos. Invoco o testemunho dos dignos Pares, invoco o testemunho dos Srs. Ministros, invoco o de todos que fallam em publico, para que ligam quantas e quantas vezes lhes não teem apresentado, para serem publicados em seu nome, erros palmares, absurdos espantosos politicos e logicos, que é preciso carecer inteiramente do sentimento de amor-proprio para consentir que se publiquem?... Longe de mim fazer censura a tachygrapho algum, porque isso é certamente devido á velocidade com que fallam alguns oradores, e a improvisos em que tambem escapa muita cousa que só o proprio orador pôde corrigir. Eu tenho esses defeitos ambos; fallo veloz, atropeladamente, e de improvisos sempre; e por isso é rarissima a vez que vejo traduzidos nas notas tachygraphicas os meus discursos conforme os pronuncio. Os defeitos do orador são a verdadeira causa dessas inexactidões. Confesso pois que me assustei na presença da massa de notas que tinha diante de mim sobre a sessão de que se tracta. E examinando-as achei algumas notas tão desfiguradas, tão differente tudo, tudo daquillo que eu dissera, que não quiz tomar a responsabilidade do que não disse, ou que disse por outra fórma, e por isso resolvi que se não publicasse o meu discurso. Mas as insistencias foram tantas, principalmente do digno Par, Secretario desta Camara, que não está presente, mas a cujo testemunho appello, que me resolvi a dedicar a noite a esta tarefa. Todas as pessoas, e principalmente aquellas que me fazem a honra de me conhecer, hão-de confessar que esse discurso, apezar desse trabalho, dessa correcção, eu não o fazia assim como elle está, por que apesar de tudo o que emendei, tem ainda

uns poucos de disparates logicos e grammaticos principalmente no principio e no fim, os quaes eu não podia tirar sem destruir todo o trabalho. Emendei, sim, e muito, mas ainda vejo muito mais que emendar. No decurso de dez annos e mais que tenho de serviço em Côrtes, tive de encontrar-me com bem sentidas e coceguas susceptibilidades; mas a este ponto nunca vi nada. A Camara ha-de estar lembrada de quanto o digno Par se affligiu por eu ter empregado a palavra *preopinante*, com referencia a S. Ex.^a pela primeira vez que lhe respondia; e comtudo essa expressão se podia provar contra alguém, era contra mim: só podia provar que eu era homem novo — *homo novus* — como Cicero dizia de si; homem cujos habitos plebeus incommodavam a fidalga susceptibilidade de S. Ex.^a Pois fique a Camara na certeza de que o ressentimento de hoje é o mesmo que o ressentimento de então. Não ha outro motivo, absolutamente nenhum. Entretanto o digno Par não pôde negar que a resposta ao meu primeiro discurso, que em nada o atacou, foi já um desforço tomado sobre uma hypothese falsa, porque S. Ex.^a logo começou invectivando contra a minha pobre pessoa, e repetindo muitas vezes insinuações rancorosas sobre o que julgava uma falta de consideração e de respeito: e para a contrastar repetia affectadamente o meu nome com todos os pronomes, e qualificações officiaes de todos os cargos e honras que a bondade da Soberana me tem concedido. Tudo isto assim muito repetido fez eco nesta casa, e deve estar ainda na memoria dos dignos Pares, assim como muitas outras cousas que omitto: o que tudo formava um complexo de allusões odientas com que qualquer outro poderia gravemente offender-se, mas eu não.

Quando era ainda muito rapaz, e me chamavam poeta, costumava eu responder (perdoe-me V. Em.^a e a Camara): que eu não tinha as unhas sujas, nem a camisa rota, e que não pregava calotes; que estudava o meu direito, a minha historia, as minhas Pandectas como qualquer outro, e que fazia versos para divertir, como qualquer que tocasse berimbau, (*riso*) flauta, flautim ou corneta de chaves. Esta susceptibilidade por me chamarem poeta passou-me, mas não de todo, porque confesso que ainda hoje quando me fazem allusões a *voos* de imaginação, e cousas semelhantes, quando isto não parte de *amigos*, offendendo-me, principalmente insistindo-se muitas vezes nos *meus voos*, nas *minhas composições*, etc., etc., etc. O digno Par repetiu todas essas allusões, insinuações e epigrammas até á saciedade — não minha, mas desta Camara; e visivelmente na propria intenção de me offender e molestar, porque nas diversas asperções malevolas que sobre mim quiz deitar, até me recommendou a leitura de não sci que obra sobre a moral applicada á politica.

O Sr. *Visconde de Algés* — Eu não recommendei cousa alguma a V. Ex.^a; o meu discurso abistá, e as suas notas tachygraphicas; o que eu disse em relação ás doutrinas, e fallando da *felicidade das nações* foi, que esta só se conseguia sobre as bases da moral; e citando sobre isto um exímio auctor, na sua obra da moral applicada á politica, creio que a ninguem offendi.

O orador — Estimo a declaração do digno Par, mas na citação que se fez pareceu-me naquelle momento haver não equivoca insinuação. E ainda mais me pareceu isso pela intonação da sua voz, pela musica de ironia em que as afinava. E por isso foi que eu disse que o digno Par tinha sido tão pouco indulgente, que até os peccados da minha juventude (de que só sou responsavel para com Deos) tinha S. Ex.^a querido castiga-los. Já vejo porém que estive n'uma idéa falsa. (O Sr. *Visconde de Algés* — Falsissima): estimo que S. Ex.^a não tivesse querido fazer essa perfida e gratuita insinuação; mas eu é que protesto que lhe não fiz allusão nenhuma; defendi-me; mas o que é certo é que nisto suppoz-se-me a presumpção das minhas qualificações, vaidade de meus pobres versos, e pobres prosas; ao que eu respondi depois que antes queria essa tal ou qual aureola de poeta, de escriptor, de homem de letras, do que a do digno Par, que era fundada em composições e operações mais solidas e mais duradouras do que as minhas.

Não vejo aonde esteja aqui o peccado. O digno Par disse agora muito bem e abriu-me o caminho da minha resposta, expondo, como opinião sua, que não eram os grandes homens de Estado os que escreviam as grandes obras.

O Sr. *Visconde de Algés* — Eu não estabeleci essa proposição tão generica; disse só que não se seguia que por um homem ser auctor de bons escriptos, fosse por força um homem eminente na qualidade de homem de Estado.

O orador — Eu sou o primeiro a convir na proposição geral, porque a historia está cheia de exemplos da inhabilidade politica dos homens de estudo, dos homens de sciencia e de gabinete. Auctores de grandes publicações, ainda daquellas que maiores beneficios teem feito á humanidade, são desgraçados administradores, e tristes homens de Estado. Mas nem todos. Algumas e bastantes excepções ha. Cicero e Cesar, Canning, Thiers, Chateaubriand, Guisot... e quantos e quantos! Terrei eu a vaidade de pertencer ás brilhantes excepções? Não tenho, senhores. Mas não reconheço ao digno Par nem a ninguem o direito, pela primeira vez que sou chamado a gerir negocios publicos, para me vir motejar com a qualificação de poeta, e declarar-me inhabil do alto da sua, por mim não contestada, superioridade. Mas como não foi essa a intenção do digno Par, pouco importa já que fosse essa a impressão que a mim me fez o seu cathegorico e sobranceiro discurso. O que digo e sustento que podia dizer é que preferia antes essa minha futil, ligeira, insignificante gloriola de escriptor á que enobrece o digno Par, e lhe vem de operações e composições mais solidas e mais duradouras do que as minhas. Não é agora para aqui o dizer que as approvo ou que

as reprovo; disse unicamente que me contento com a minha fraca reputação de escriptor, de poeta, de homens de letras muito humilde e pequeno, mas que ainda assim a prefiro a quasquer outras glorias administrativas, de que S. Ex.^a se uffana. Não sei que nisto possa haver offensa, ou sombra de offensa. E esta minha convicção é tão forte, que uma votação da Camara que me mande corrigir por isso, não fará que eu me emende (O Sr. Visconde de Algés—Apoiado). O digno Par, perdôe-me que lhe diga, está prevenido, e infelizmente deu logo a prova disso quando, em seguida ao meu primeiro discurso, que já declara agora muito moderado, veio mostrar-se tão offendido e magoado para me castigar severa e immediatamente, como a Camara presenciou. Se a accusação fosse fundada, qualquer digno Par teria, durante aquelle meu discurso, levantado a sua voz para me chamar á ordem, como devia. — Mas é que realmente não foi assim; no entanto o digno Par, incrivelmente prevenido, disse, clamou, bradou o que todos ouvimos. Em dez annos de exercicio parlamentar, nem uma só vez levantei a voz para offender a quem quer que fosse. Nunca provoqueei, nunca. Provocado, respondo, e nem sempre. O digno Par tambem confessa que coordenou o seu discurso, por um modo differente do que pronunciou, embora se aproveitasse muito das notas tachygraphicas, e lhe seguisse o mesmo sentido; o sentido em que está o meu discurso tambem é o mesmo em que o pronunciei. Mas eu é que confesso que não achei nos apontamentos que me apresentaram, nem a sombra do que eu dissera. O defeito entretanto não é dos Srs. tachygraphos, é porque o digno Par tem a fortuna de ser mais claro na sua expressão, e modular as palavras de modo que mais facilmente são comprehendidas, e traduzidas para o papel; o meu defeito não o posso corrigir por maiores que sejam os desejos de o conseguir. Examinando hoje o discurso como está impresso, ainda lhe encontro erros de logica, de politica, de grammatica, de esthetica; mas tal qual como está o faço meu, e respondo por elle. Que mais quer o digno Par. Ah! o tem. *Me met adsum qui feci*. Se estas explicações não satisfazem a Camara, diga-o ella, e darei todas as que saiba com a mesma sinceridade, e com a mesma paciencia.

O Sr. Visconde de Algés—Agradecendo as explicações que S. Ex.^a urbanamente deu, e sobre as quaes tenho de continuar o meu discurso, pedirei que S. Ex.^a me faça primeiramente o obsequio de declarar, se na allusão de operações sólidas e duradouras (O Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros—E preciso que V. Ex.^a ligue o que está antes, e não omita o adverbio *mais*) não teve intenção de me offender.

(Pausa.)

O orador—Desejo uma resposta cathorica para saber positivamente se S. Ex.^a na allusão a estas operações teve em vista referir-se a algum acto da minha vida publica, que intenda me causa deshonra.

O Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros—Já disse que não tenho, que nunca tive intenção de offender pessoa alguma; por tanto não pretendi offender o digno Par, e oxalá que elle tivesse as mesmas intenções! Eu é que estou profundamente convencido de que o digno Par teve o firme proposito e intenção de me offender a mim.

O Sr. Visconde de Algés—Não estou satisfeito.

O Sr. Ministro—Pois eu é que não reputo que seja necessario dizer mais, e só o direi se a Camara o determinar, porque julgo que tenho respondido assás ao digno Par.

O Sr. Visconde de Algés—O quesito é simples. Teve, ou não teve essa intenção?

É uma pergunta de cavalheiro, a que S. Ex.^a deve tambem responder com a mesma franqueza. Ou S. Ex.^a teve em vista offender a minha honra, ou não. Em qualquer dos casos S. Ex.^a é bastantemente cavalheiro, para não deixar de se explicar, mas se S. Ex.^a não quer satisfazer-me cathoricame, eu pedirei á Camara que dê o seu *verdictum*, ou interponha sua autoridade.

(Pausa.)

Se S. Ex.^a foi sincero no que já disse hoje, nenhuma duvida póde ter em declarar terminantemente que não me fez allusão offensiva; mas se por ventura tem duvida em chegar a esse ponto, então segue-se que não foi sincero.

O Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros—V. Em.^a dá licença?

O Em.^{no} Sr. Presidente—Parece-me que já está entendido que não houve má intenção (apoiados), mas seria bom rectificar.

O Sr. Ministro—As ordens de V. Em.^a estou sempre prompto a obedecer. De ninguem mais as recebo aqui. (O Sr. V. de Algés—Eu não dei ordem; pedir não é ordenar.) Como V. Em.^a determina direi, que eu não posso responder mais francamente nem mais lealmente do que dizendo, que não tive intenção de offender, e acrescento e repito que sou tanto mais sincero, quanto tenho a intima convicção de que o digno Par me quiz offender a mim. Não o consegui; mas fez quanto estava de sua parte.

O Sr. Visconde de Algés—Eu accetto a declaração de que não houve effectivamente intenção de me offender, mas não posso deixar de ir por diante para me justificar, senão á intenção, do que todos podem entender sobre o que se escreveu no discurso do Sr. Ministro.

Dis-e o Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros, que a intelligencia maligna que eu dei a alguma das suas proposições, era o resultado de prevenção minha: mas eu peço que se observe que essa prevenção não era só minha, era-o de toda a Camara, a qual declarou que não tinha ouvido aqui nada do que se lê por additamento no discurso que se publicou no Diario do Governo, e que alli se dá como proferido pelo Sr. Ministro dos negocios Estrangeiros, nesta Camara.

Ora, afirmou S. Ex.^a que não tinha dito nada no seu primeiro discurso, na sessão de quarta-feira, que dáse motivo a descurar a minha sus-

ceptibilidade, e que eu até me tinha offendido de que me chamasse *preopinante*. Fazendo-se sobre esta observação do Sr. Ministro uma applicação logica, concluiria ella necessariamente contra a intenção de S. Ex.^o Pois affirma o Sr. Ministro que eu attendêra, e dera importancia a chamar-me *preopinante*, no seu primeiro discurso, e pôde alguém acreditar que eu não attenderia, e ficaria sciencioso, se S. Ex.^o proferisse no segundo discurso as expressões que nelle se encontram, verdadeiras allusões e injurias á minha pessoa?! Seria possível, Sr. Presidente, que eu ficasse callado? Aonde está pois a logica desta argumentação de S. Ex.^o?!

Disse tambem o Sr. Ministro, que eu o tinha arguido por ter demorado o seu discurso, deixando de o entregar no prazo que pela Camara está estabelecido. Não foi assim: eu não arguí a S. Ex.^o, o que fiz foi contar a historia acontecida a este respeito, para mostrar a boa fé com que eu procedi. O Sr. Ministro referiu que não era para admirar que elle alterasse o discurso que lhe fôra apresentado, quando o mesmo *Cicero* alterava os seus para ficarem correctamente estampados. Toda a gente sabe que os discursos dos *Ciceros* e dos *Demosthenes* se fossem escriptos em *tachygraphia* haviam de ter erros; certamente: nem nós nos devemos admirar de que os *tachygraphos* tenham difficuldade em colher os discursos do Sr. Ministro, que não falla de vagar; e ainda mais difficuldade tenham em apanhar o meu discurso, por que fallo mais velozmente do que S. Ex.^o, e ahí estão os *tachygraphos* de ambas as Camaras, que sempre se teem queixado disso (*apoiados*). Mas se o Sr. Ministro pretende authorisar-se com *Cicero* no que S. Ex.^o praticou, era necessario ter mostrado, que *Cicero* quando emendava os seus discursos, não o fazia só em quanto ás palavras, e arranjo das orações, mas que alterava tudo, dizendo depois o que não tinha dito antes: então colhia o exemplo; mas não colhe, Sr. Presidente, porque S. Ex.^o, longe de emendar o seu discurso, não fez só isso, alterou tudo o que disse, escrevendo cousas que não pronunciou aqui, nem nellas levemente tocou, como confessam todos os dignos Pares que se achavam presentes; e os mesmos *tachygraphos* declararam que de taes proposições, que se leem no discurso de S. Ex.^o impresso no Diario do Governo do proximo sabbado, elles não tinham escripto nem uma só palavra; e se eu pertendesse que isto se levasse á evidencia da mais clara prova, propria que se nomeasse uma commissão de inquerito; pediria que fossem examinadas as notas *tachygraphicas*, e conhecer-se-ia então que ellas não continham nada daquillo a que me refiro, e que se lê no discurso impresso; mas não é preciso tanto, Sr. Presidente, basta a confissão dos dignos Pares que taes cousas não ouviram pronunciar aqui (*apoiados*).

S. Ex.^o disse, que quando emendava o seu discurso, não se lembrava a quem respondia: nestas palavras todos veem que S. Ex.^o se referia á humildade da minha pessoa. Ora, o Sr. Ministro declarou, que, nas proposições que estabelecera, não tivera por fim o querer offender-me: muito bem: este melindre de cavalheiros, entre o Sr. Ministro e eu, podem entender-se sanados: mas taes melindres devem mais natural e convenientemente sanar-se durante o debate, do que depois de publicados os discursos no Diario do Governo, que vai correr todo o paiz, e que por isso todos hão-de lêr o discurso do Sr. Ministro antes de conhecerem o resultado das explicações: É esta, Sr. Presidente, uma razão porque eu não posso deixar de ser claro em quanto á allusão que S. Ex.^o me lançou. Comquanto S. Ex.^o declarasse que não teve por fim o offender-me, ninguém haverá que tendo noticia dos acontecimentos que nos ultimos annos se teem passado neste paiz, não pergunte ao lêr o discurso de S. Ex.^o: a quem é que elle se refere? De *composições*, primeira proposição de S. Ex.^o já fallei, e declarei que não tinha publicado obras: mas a segunda parte da sua proposição é — *operações*. Ora, todos perguntarão, que operações serão estas? Este José Antonio Maria de Sousa Azevedo seria commerciante? Dizem todos, não. Este homem seria cirurgião, faria elle algumas operações a que o Sr. Ministro se refira? Responde-se logo: não; mas foi Ministro da Fazenda, e como tal faria elle algumas operações? Fez, fez uma grande operação, que foi a reunião do banco de Lisboa com a companhia Confiança nacional em 1846. E como foi olhada essa operação? Atribuuiu-se a diversos fuis, e a imprensa legal e particular disse, que esse Ministro tinha recebido uma grande porção de dinheiro por essa operação! Oh! Pois então já se vê que foi a essa operação que o Ministro se referiu, dirão, visto que elle não fez outras, nem como negociante, nem como cirurgião!

Sr. Presidente não ha duvida nenhuma que essa junção do banco com a companhia confiança teve logar pelo Decreto de 19 de Novembro de 1846, época esta de que eu muito me lembro, sendo então Presidente da Administração o Sr. Duque de Saldanha, que tambem hoje é Presidente da actual Administração! Quando pois se fez a operação a que me refiro, em cartas anonimas que recebi, e em certas publicações que se imprimiam clandestinamente, e depois em alguns jornaes, attribuuiu-se aquella medida a certa somma de dinheiro que se tinha dado ao Ministro auctor della: e nem escapou a prohibidade do nobre Duque de Saldanha de ser victima de taes asserções, porque d'elle se disse, que partilhava uma parte dos contos de réis que se tinham dado para que se decretasse aquella operação!! Tambem nos anonymos se comprehendia o honrado Visconde de Oliveira!

A imprensa continuou a fallar disto, e como eu pela munificencia Real tinha uma cadeira no parlamento, intendi que era ahí que devia dar conta á nação de um negocio de tão alta importancia, quando fosse occasião propria de o fazer. Correu o tempo, veio a esta casa o Decreto de

19 de Novembro, Decreto esse que não parliu do gabinete dos Ministros como medida de dictadura, de repente, e sem que d'ella tivessem conhecimento as autoridades competentes, e peço licença á Camara para contar muito abreviadamente a historia desse Decreto. Essa medida com quanto dictatorial, não appareceu lançada na praça desaperebidamente: não, Senhores, era ella de longo tempo estudada, e já na Administração de que tinham feito parte dois dignos Pares que aqui vejo, os Srs. Visconde de Sá, e Aguiar, se tinha tractado de tomar alguma medida a tal respeito (O Sr. Aguiar — Eu não me recorde de que houvesse tal medida premeditada, e se a havia, não vem para aqui o fazer-se referencia a medidas que essa Administração tinha tenção de publicar, mas que não publicou). O que eu digo é, que então já se tractava de tomar uma medida que remediásse o cathaclysmo que existia a respeito de finanças. O Sr. Julio Gomes tinha convidado para varias reuniões em casa do Sr. Duque de Palmella, diversos empregados publicos de fazenda, e entre elles fui eu um dos que concorreram naquellas reuniões; alli se emitiram diversas opiniões e alvitres sobre o assumpto, reconhecendo todos a necessidade de alguma providencia, e repare o digno Par o Sr. Aguiar, que eu não disse nem que S. Ex.^a fôra alli presente, nem que se approvára a medida que depois se adoptou pelo Decreto de 19 de Novembro.

Ora a operação da Decreto de que se tracta foi elaborada por uma numerosa commissão, composta de muitos cavalheiros, e lembram-me entre outros, os nomes dos Srs. Felix Pereira, Conde de Porto-Covo, e Mello e Carvalho: — foi depois discutida largamente no conselho de Ministros, e levada ao conselho de Estado onde encontrou apenas um dos Conselheiros que offereceu varias duvidas. — O Decreto publicou-se, e eu, que louvo a Deus pelos seu felicissimo resultado em relação ao interesse publico, peço que só se attenda á época e circumstancias, em que essa medida foi tomada, porque é este o barometro porque as grandes medidas devem ser avaliadas (*apoiados*).

Como eu já disse, Sr. Presidente, expliquei em occasião competente tudo o que tinha havido sobre este objecto, e remetto-me para o que então se passou e imprimiu, e o facto foi, que ambos os lados da Camara approvaram a verdadeira historia que expendi sobre este negocio, e a imprensa contraria callou-se.

Mas, Sr. Presidente, é necessario notar bem a differença que vai de uma imputação lançada pela imprensa, que representa sempre um partido politico adversario, a qualquer imputação individual que seja lançada por quem não representa esse partido. As imputações attribuidas pela imprensa de parcialidade politica, são algumas vezes permittidas, porque é uma certa arma de que se servem os partidos para chegar ao seu fim, desacreditando certos homens, e é um campo de gladeadores em que no fim da pejeia ficam saldadas ou quasi saldadas suas contas com pequena differença de parte a parte; mas não succede o mesmo quando ás insinuações são lançadas por um particular, ou pelo proprio punho da authority, e principalmente quando ellas são empregadas em certas occasiões!

Sr. Presidente, eu já fiz vêr a calumnia de taes asserções, e pedia agora que a minha vida fosse examinada até á época actual, que poderá talvez estar proxima do seu fim, e desafio a todos na certeza de que não poderão achar um só indicio dessas imputações, porque a riqueza e a opolencia não se abalam com facilidade, e sempre deixam vêr através da sua existencia a prova de sua origem (*apoiados*)! Sr. Presidente, a innocencia da minha vida é bem conhecida, não tenho outro patrono, eu conto sómente com a justiça, e espero ser apoiado por todos os homens de bem de todas as classes da sociedade; (*apoiados*) portanto não fiz mais caso do que disse a imprensa a meu respeito, e respondi na cadeira, que occupava nesta Camara, a essas imputações: mas hoje, Sr. Presidente, á vista da explicação que deu o digno Par nesta Camara cada um fará o juizo que quizer a respeito de ambos, mas para a Europa e para toda a parte aonde se não sabe ainda desta explicação, hão-de perguntar, o que era essa imputação; e se eu ficasse tranquillo e inerte sabe Deus quaes seriam as convicções? Sr. Presidente, o maior crime que se pôde imaginar no mundo é o da venalidade do alto funcionario, e particularmente quando está revestido do poder dictatorial! Sem duvida, não ha crime maior; nem o de parricida, nem o de incendiario excedem o abuso do poder para obrar por interesse mercenario á custa do sangue, desgraças, e miseria de uma nação! Sr. Presidente, quando uma operação de finanças se attribue ao interesse pecuniario do respectivo Ministro, é forçoso concluir que não foi o amor da justiça, nem a consideração do bem publico, que o resolveram a adopta-la; e ainda que os resultados sejam os meios venturosos para a nação não basta isso para tranquillisarem a innocencia do Ministro.

Portanto, Sr. Presidente, não se pôde lançar a ninguem um crime maior do que o de vender os interesses da nação pelo ouro! E aquelle que présa a sua honra, e a quem tão grave imputação podia intender-se attribuida no discurso de um Ministro da Coróa, que, menos exactamente, se diz pronunciado nesta casa, não podia deixar de exigir a necessaria explicação (*apoiados*). Mas é necessario que, além disto, eu faça o maior esforço para confundir os calumniadores, se os ha, e para isso já fiz saber ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros que passava a requerer a instauração do competente processo, o que farei na devida fórma; e em quanto assim o não faço, dirijo-me já a esta Camara, e aos Srs. Ministros, pedindo-lhes, que defram ao requerimento que hei-de apresentar nos devidos termos, para a instauração do processo pelo Ministerio publico. Nem era possivel deixar de ter logar este procedimento depois do que se tem

passado na Camara electiva. Elevou-se alli a voz de um de seus membros, mas sem designar pessoa certa, nem objecto determinado, contra uma corporação respeitavel, á qual a opinião attribuia procedimentos menos irregulares; e o Sr. Ministro da Coróa competente declarou que mandaria, como effectivamente mandou, syndicar da existencia deste facto escandaloso. — Mas aqui dá-se pessoa certa, e objecto determinado; a pessoa certa sou eu, o objecto determinado é a operação de 19 de Novembro; e portanto o Ministerio não pôde deixar de deferir á minha supplica, mandando-me instaurar o processo pelo Ministerio publico. Não se intenda que eu faço este pedido, porque objectos desta natureza não podem ter uma solução positiva, como se costuma dizer, e que os auctores de taes crimes podem impunemente recorrer ao processo, na certeza de que não havendo provas que os condemnem, não hão-de subir ao patibulo pelo crime que lhe imputam! Não, senhores, quando este crime existe, ainda que se não colha a prova legal necessaria, apparecem sempre as provas moraes, e a existencia destas, e o seu publico reconhecimento seriam a mais fatal, a mais pungente de todas as penas, que se pôde inflingir ao homem que préza a sua honra como homem, e como alto funcionario publico (*apoiados*).

Sr. Presidente, concluo (nem o meu estado physico e moral permittem que eu possa ser mais extenso), e peço a V. Em.^a que dirija aos Srs. Ministros este meu requerimento, que hei-de formular devidamente; mas em quanto não fôr deferido, intendo que estão interdictos para mim os meus direitos politicos nesta Camara. (*Vozes — Muito bem, muito bem*).

Não havendo mais trabalhos o Sr. Presidente disse que a seguinte sessão teria logar na proxima sexta-feira, sendo a ordem do dia apresentação de pareceres de commissão, e levantou a presente. — *Eram quatro horas e meia.*

Relação dos dignos Pares que estiveram presentes na sessão de 5 de Julho.

Os Srs. Cardeal Patriarcha, Silva Carvalho, Duque de Saldanha, Duque da Terceira, Marquez de Ficalho, Marquez de Fronteira, Marquez de Loulé, Marquez das Minas, Marquez de Ponte de Lima, Arcebispo Bispo Conde, Arcebispo de Palmyra, Conde das Alcaçovas, Conde de Avillez, Conde do Casal, Conde da Ribeira Grande, Conde de Rio Maior, Conde de Semo-dães, Conde do Sobral, Conde da Taipa, Conde de Tavadede, Bispo do Algarve, Visconde de Algés, Visconde de Almeida Garrett, Visconde de Castellões, Visconde de Castro, Visconde de Laborim, Visconde de Sá da Bandeira, Barão de Arruda, Barão de Chancelleiros, Barão de Porto de Moz, Jervis de Atouguia, D. Carlos de Mascarenhas, Pereira de Magalhães, Ferrão, Tavares de Almeida, Aguiar, Larcher, Fonseca Magalhães, e Margiochi.

RECTIFICAÇÃO.

No extracto da sessão de 25 de Junho proximo passado, publicado no Diario n.º 155, discurso do digno Par o Sr. Tavares de Almeida, a pag. 724, col. 2.ª, lin. 104, onde se lê *— tanto obriga o Governo — deve lêr-se — tanto obriga o Soberano —* col. 3.ª, lin. 21, em vez de *— Eu não sei aonde —* deve ser *— Eu não sei lá onde —* na lin. 55, em logar de *— que a primeira intenção —* lêa-se *— que ao principio a intenção —* na col. 4.ª, lin. 65, onde se diz *— que essa exista —* deve ser *— que essa soberania exista —* a pag. 225, col. 1.ª, lin. 45, em vez de *— refuto —* lêa-se *— referto —* na lin. 47, em logar de *— bem direi o homem —* lêa-se *— bem direi a mão —* na lin. 62, onde se lê *— nem sequer —* deve lêr-se *— ninguém —* na lin. 69, em vez de *— quisitos —* lêa-se *— preceitos, etc.*